UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL MESTRADO EM MEMÓRIA SOCIAL

MÔNICA RIZZO SOARES PINTO

PRESERVAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS: A QUESTÃO DO DEPÓSITO LEGAL

Rio de Janeiro 2011

MÔNICA RIZZO SOARES PINTO

PRESERVAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS: A QUESTÃO DO DEPÓSITO LEGAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Memória Social

Orientadora: Prof. Dr. Vera Lúcia Doyle Dodebei

Linha de pesquisa: Memória e Patrimônio

Rio de Janeiro 2011

FICHA CATALOGRÁFICA

Pinto, Mônica Rizzo Soares, 1962-

Preservação de publicações eletrônicas: a questão do depósito legal. – Rio de Janeiro, 2011.

p.: il.; 30 cm.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Memória Social.

Orientadora: Vera Lúcia Doyle Dodebei.

1.Patrimônio digital. 2. Patrimônio cultural — Proteção. 3. Memória — Aspectos sociais. 3. Bibliotecas nacionais. 4. Depósito legal (de livros, etc.). 5.Publicações eletrônicas. 6. Biblioteca Nacional (Brasil).I. Dodebei, Vera Lúcia Doyle. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação de Memória Social. III. Título.

CDD - 027.581 22. ed.

MÔNICA RIZZO SOARES PINTO

PRESERVAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS: A QUESTÃO DO DEPÓSITO LEGAL

Aprovado em:/	
BANCA EXAMINADORA	
Prof. Dr. Vera Lúcia Doyle Dodebei - Orientadora	
UNIRIO	
Prof. Dr. Simone da Rocha Weitzel	
UNIRIO	
Prof. Dr. Muniz Sodré de Araújo Cabral	
UFRJ	

Prof. Dr. Carlos Henrique Marcondes
UFF

Para Clóvis, por compreender.

Para Guilherme e Pedro, nossa memória genética.

Meus agradecimentos para:

Meus pais por tudo, sempre.

Meus filhos e marido por me apoiarem e me "aguentarem" durante a gestação e, principalmente, durante o parto dessa dissertação.

Todos na Biblioteca Nacional que de alguma forma acompanharam esse projeto, em especial, Liana, Rita, Angela, Carla e Jayme.

Minha orientadora, que suportou todas as desculpas e atrasos ao longo dessa trajetória.

Prof. Muniz Sodré e Dra. Célia Portella que confiaram em mim.

RESUMO

Esta pesquisa visa compreender o papel do depósito legal na preservação do patrimônio bibliográfico nacional e tem como objetivo analisar se os documentos nascidos no ciberespaço poderão ser preservados como patrimônio digital, no âmbito da Biblioteca Nacional brasileira. A proposta é analisar, nos campos da Memória e da Ciência da Informação, as funções de memória da Biblioteca Nacional, além de compreender seu papel como parte de uma política governamental de proteção do patrimônio nacional, estudar o caso do depósito legal e o seu papel na preservação da memória e do patrimônio bibliográfico brasileiro no contexto da Biblioteca Nacional. A partir da análise da evolução do conceito de documento em face dos avanços tecnológicos, identificar as estratégias para a preservação e acesso do patrimônio digital em bibliotecas nacionais. Como conclusão, a questão do acesso ao patrimônio digital é levantada, considerando que há pouco propósito em coletar esse tipo de material a não ser que este possa ser acessado.

PALAVRAS-CHAVE: DEPÓSITO LEGAL, BIBLIOTECAS NACIONAIS, MEMÓRIA NACIONAL, PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS, PATRIMÔNIO DIGITAL.

ABSTRACT

This research intends to understand the role of legal deposit in the preservation of national bibliographic heritage and aims to examine whether digital born documents could be preserved as digital heritage within the Brazilian National Library. The proposal is to analyze, in the fields of Memory and Information Science, the memory functions of the National Library, and to understand its role as part of a government policy of the national heritage protection. Study legal deposit an its preservation of memory and bibliographic role for the heritage in the context of Brazilian National Library. From the analysis of the document concept evolution in light of technological advances, identify strategies for the preservation and access of digital heritage in national libraries. In conclusion, the issue of access to digital heritage is raised, considering that there is little purpose in collecting such material unless it can be accessed.

KEYWORDS: LEGAL DEPOSIT, NATIONAL LIBRARIES, NATIONAL MEMORY, ELECTRONIC PUBLICATIONS, DIGITAL HERITAGE

O universo (que outros chamam a Biblioteca)...

Borges, J. L. A biblioteca de Babel.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	-11
2 BIBLIOTECA E MEMÓRIA	18
2.1 Biblioteca como instituição de memória, instituição cultural: as contribuições Gérard Namer e Pierre Nora	
2.2 Biblioteca e patrimônio	
2.3 Colecionismo e coleções: a formação de patrimônios 3 DEPÓSITO LEGAL: CONTROLE OU SALVAGUARDA	
3.1 O que é o depósito legal?	
3.2 O depósito legal na Biblioteca Nacional do Brasil	-48
3.3 Olhar de fora, ou, a estrangeira?	-65
4 O PAPEL DA BIBLIOTECA NACIONAL FRENTE AO PATRIMÔNIO DIGITAL	-68
4.1 Documento e preservação digital	-68
4.2 Estratégias para um programa de preservação digital	-84
4.3 Depósito legal de publicações eletrônicas: uma proposta para reflexão	-85
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	-88
REFERÊNCIAS	.92
ANEXOS1	07

1 INTRODUÇÃO

De todas as formas de obter livros, escrevê-los é considerada a mais louvável. Na verdade, os escritores não escrevem porque são pobres, mas porque estão insatisfeitos com os livros que poderiam comprar e não lhes agradam (BENJAMIN, 1987, p. 229).

La sagesse du bibliothécaire se nourrit, commme toute sagesse, d'un formidable orgueil. Sans illusion sur sa capacité de lire tous les livres, Le bibliothécaire ne renonce pás à vivre parmi eux et à les apprivoiser. Il sait lire les livres sans les ouvrir. Son regard transperce les couvertures (MELLOT, 2004, p.9).

Meu envolvimento com a preservação da memória bibliográfica nacional é fruto dos meus quase trinta anos de trabalho na Biblioteca Nacional². Ainda na universidade aprendi a noção da norma jurídica que regula o depósito legal, a importância da Biblioteca Nacional e seu papel único no contexto das bibliotecas brasileiras. Minha formação em Biblioteconomia e Documentação foi na então Universidade do Rio de Janeiro³, cujo curso teve origem no curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional, que foi instituído em 1911 e iniciou suas atividades em 1915. Foi o primeiro no gênero na América Latina e o terceiro no mundo (CARVALHO, 1994, p. 85). A Biblioteca Nacional teve e tem papel relevante tanto na preservação de acervos quanto na formação de pessoal especializado e também na vanguarda científica e tecnológica nos campos da Biblioteconomia e da Ciência da Informação no Brasil.

¹ A sensatez do bibliotecário se nutre, como toda sensatez, de um formidável orgulho. Sem ilusões sobre sua capacidade de ler todos os livros, o bibliotecário não renuncia viver entre eles e domesticá-los. Ele sabe ler os livros sem abri-los. Seu olhar atravessa as capas. (Tradução nossa).

² Iniciei minha vida profissional como estagiária de Biblioteconomia na Biblioteca da Escola Superior de Guerra, em setembro de 1980. Em abril de 1982, passei a estagiar na Biblioteca Nacional, e no "museion" dos livros permaneço até a presente data.

³ Atualmente denominada Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Por que uma pós-graduação no campo da Memória Social e não naquele da Ciência da Informação? Esta pergunta é pertinente já que minha formação em Biblioteconomia levaria naturalmente a um mestrado em Ciência da Informação. Contudo, o caráter do Programa de Pós-graduação em Memória Social permite que esta questão inquietante possa ser estudada pelas facetas da memória e do patrimônio, que, neste momento, não têm sido analisadas, ao menos no que tange à Biblioteca Nacional⁴. A preservação da memória "nascida" digital, não tem ainda o amparo legal no Brasil⁵, e ainda, a BN não dispõe das condições tecnológicas necessárias para o recebimento, preservação e disseminação dessas publicações. Essas questões passaram a povoar meu pensamento e foram imediatamente lembradas quando resolvi me candidatar ao Programa de Pós-graduação em Memória Social.

Remonta ao período (1990-1992) em que estive a frente do setor na BN encarregado da divulgação e fiscalização do cumprimento da Lei do Depósito Legal (BRASIL, 2004), o meu envolvimento direto com a manutenção da "Coleção Memória Nacional" ⁶.

A necessidade de uma reflexão sobre os documentos "nascidos" digitais e sua preservação para as futuras gerações, no contexto da BN brasileira, foi o estopim para a proposta de uma dissertação sobre a questão da preservação das publicações eletrônicas. Esta preocupação advém do surgimento das novas tecnologias que

⁴ Doravante chamada de BN quando se tratar da Biblioteca Nacional do Brasil.

⁵ Em janeiro do corrente ano, foi promulgada uma lei (Lei n. 12192 de 14 de janeiro de 2010) que regulamenta o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional e no seu artigo terceiro prevê o envio de no mínimo, 2 (dois) exemplares de cada obra editada ou gravada, bem como sua versão em arquivo digital.

O uso da expressão "Coleção Memória Nacional" tem se difundido em documentos internos da Biblioteca Nacional nos últimos anos e começa a ser visto em outros textos como na página referente ao Depósito Legal no Portal institucional "O Depósito Legal é definido como exigência, por força de Lei n. 10.994, de 14/12/2004, que revogou o Decreto-lei n. 1825, de 20/12/1907 de remessa à Biblioteca Nacional de um exemplar de todas as publicações produzidas em território nacional, por qualquer meio ou processo, objetivando assegurar a coleta, a guarda e a difusão da produção intelectual brasileira, visando à preservação e formação da *Coleção Memória Nacional*" (grifo nosso). (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 2011)

permitem a publicação em formato exclusivamente eletrônico. Várias publicações, principalmente os periódicos acadêmicos, têm sido publicadas no Brasil e no exterior, sobretudo em formato eletrônico. Muitos países já estão se dedicando à preservação desse novo formato de publicação e existem atualmente legislações, como o exemplo da legislação francesa (FRANÇA, 2011), que prevêem o depósito legal de publicações eletrônicas.

Tomando como ponto de partida, a consideração de Salomon de que: "a pesquisa, na acepção em que a tomamos, tanto em nível institucional como individual, só pode surgir quando se tem consciência de um problema" (SALOMON, 2000, p. 151) estabelecemos como pressuposto que a memória bibliográfica brasileira, preservada na Biblioteca Nacional é somente uma parcela de um todo (universo). Deverão os documentos eletrônicos (nascidos digitais) ser preservados como patrimônio digital nacional no âmbito da Biblioteca Nacional? Outras questões aparecem: Como tem sido preservada a memória bibliográfica impressa no Brasil? O que outras bibliotecas nacionais têm feito a respeito da preservação digital?

No Brasil, a legislação, ainda que recente, não prevê a guarda das publicações eletrônicas. Além disso, a BN não tem, nesse momento, as condições tecnológicas para a salvaguarda adequada desse tipo de publicação que requer mais cuidados que um manuscrito do século XII⁷ (documento mais antigo do acervo, que está em perfeito estado).

É missão da Biblioteca Nacional, como guardiã da memória cultural brasileira, preservar todos os tipos de publicação intelectual em âmbito nacional. Para tanto, deve superar seu desafio que é o recebimento, por depósito legal, das publicações eletrônicas publicadas atualmente no Brasil. Esta produção já alcança cifras significativas no que tange os periódicos acadêmicos, além disso, existem outras publicações como audiolivros e livros eletrônicos que começam a aparecer, de forma mais consistente, no mercado editorial brasileiro.

-

Evangeliário grego. Sec. XII. Mais antigo manuscrito da Biblioteca Nacional. Pertenceu ao estadista brasileiro de origem grega, João Pandiá Calógeras.

A legislação do depósito legal já existe no Brasil, em caráter nacional, desde 1907, e prevê que um exemplar da cada obra publicada no Brasil seja enviado à Biblioteca Nacional (BRASIL, 1907, 2004). Contudo, sua recente atualização de dezembro de 2004 não contempla o depósito das publicações digitais. Em 2006, foi enviada, pela BN, ao Ministério da Cultura para encaminhamento ao Congresso Nacional, proposta⁸ de regulamentação da lei considerando também as publicações nascidas digitais. A preservação deste tipo de material bibliográfico é muito mais trabalhosa, pois envolve habilidades e condições específicas como a existência de um repositório digital adequado. Dessa forma, está em fase inicial uma parceria com a Rede Nacional de Educação e Pesquisa (RNP) para incrementar as condições de armazenamento e disponibilidade de banda. Além disso, se impõe a capacitação de pessoal de forma a criar uma infra-estrutura segura para coletar, armazenar e gerenciar as publicações eletrônicas⁹.

Preservar e permitir o acesso aos registros da cultura brasileira são os principais objetivos da Biblioteca Nacional¹⁰. Dessa forma, esta instituição bicentenária enfrenta os desafios do presente sem dar as costas ao seu passado. Não podemos nos esquecer que, graças à estratégia da Coroa Portuguesa em enfrentar os mares para driblar a invasão napoleônica, trazendo na bagagem sua biblioteca real, é que hoje somos responsáveis não somente pela preservação da memória cultural brasileira bem como por uma parcela da memória portuguesa e detentores do posto de uma das dez maiores bibliotecas nacionais do mundo¹¹. Para que a Biblioteca Nacional permaneça como um modelo, sua capacidade de liderança e de formação de parcerias será cada vez mais imprescindível para manter, segundo Muniz Sodré (2007), "o seu lugar de

-

⁸ BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Processo 606/2006: Regulamento da Lei do depósito legal**. 2006. Enviado à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em 31/10/2007.

⁹ BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Processo 057/2009: Termo de adesão e entrega de equipamento ao Internet Data Center-IDC RNP.** 2009.

[&]quot;Art. 2º A BN, órgão responsável pela execução da política governamental de recolhimento, guarda e preservação da produção intelectual do País, tem por finalidade: I - adquirir, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;[...]" (BRASIL, 2004a, grifo nosso).

¹¹ Fonte: The Courier, Unesco, feb. 1985, p. 37. Desconhecemos classificação posterior a esta.

guardiã do patrimônio bibliográfico e documental do país, não [...] como uma depositária estanque e imóvel, e sim como um verdadeiro dispositivo cultural, na acepção radical da palavra "dispositivo": instrumentalizar e pôr à disposição".

Portanto, este é talvez o mais difícil dos desafios enfrentados pela BN. A necessidade de garantir a preservação do patrimônio nascido digital. Este é um desafio que todas as nações enfrentam, sobretudo se esta tarefa diz respeito à memória nacional. A UNESCO (2003), na *Charte sur la conservation du patrimoine numérique* enfatiza a necessidade de preservação de um patrimônio que está passível de desaparecimento, que corre o risco de ser perdido, e que sua preservação é questão de interesse mundial.

Le patrimoine numérique n'a, par essence, aucune limite temporelle, géographique, culturelle ou formelle. Il est propre à une culture, mais virtuellement accessible à tout un chacun dans le monde. Les minorités peuvent s'adresser aux majorités, les particuliers à un auditoire mondial. Le patrimoine numérique de tous les pays, régions et communautés doit être conservé et rendu accessible pour donner au fil du temps une image équilibrée et équitable de tous les peuples, nations, cultures et langues. 12

Esta pesquisa se apresenta como uma reflexão teórico-metodológica, fundamentada na afirmação sobre a interdisciplinaridade de Bruyne e será baseada na rica bibliografia existente sobre os temas.

A reflexão metodológica é capaz de estabelecer pontes entre as diversas disciplinas, pois os métodos são instrumentos suficientemente gerais para serem comuns a todas as ciências ou a uma parte suficientemente importante dentre elas (BRUYNE, s.d., p. 27).

Utilizaremos o estudo de caso para a análise do depósito legal enquanto instrumento para a preservação da memória e do patrimônio bibliográfico brasileiro. Essa pesquisa, vinculada aos estudos de coleções e da produção de conhecimento e da memória no ciberespaço, visa compreender o papel do depósito legal na

O patrimônio digital é inerentemente ilimitado pelo tempo, geografia, cultura ou formato. Ele é culturalmente específico, mas potencialmente acessível a qualquer pessoa no mundo. Minorias podem falar às maiorias, e indivíduos a uma audiência global. O patrimônio digital de todas as regiões, países e comunidades deve ser preservado e tornado acessível, criando, ao longo do tempo, uma representação equilibrada e imparcial de todos os povos, nações, culturas e línguas (Tradução nossa).

preservação do patrimônio bibliográfico nacional e tem como objetivo analisar se os documentos nascidos no ciberespaço poderão ser preservados como patrimônio digital, no âmbito da Biblioteca Nacional brasileira.

São objetivos específicos: analisar, nos campos da Memória e da Ciência da Informação, a função de memória da Biblioteca Nacional, além de compreender seu papel como parte de uma política de proteção do patrimônio nacional; estudar o depósito legal como instrumento para a preservação da memória e do patrimônio bibliográfico brasileiro no contexto da Biblioteca Nacional brasileira; analisar o conceito de documento e sua evolução em face dos avanços tecnológicos e estratégias para a preservação e acesso do patrimônio digital em bibliotecas nacionais.

Esta dissertação está organizada em três partes, além da introdução e considerações finais. A introdução é dedicada à apresentação do projeto de trabalho, dos objetivos gerais e específicos desta pesquisa, bem como da justificativa, motivação, marco teórico-conceitual além da fundamentação e organização metodológica.

Na primeira parte são analisadas as noções de biblioteca como instituição cultural e de memória, como lugar de memória e como instituição do poder e patrimônio nacional. O conceito de biblioteca nacional é estudado, bem como as idéias relacionadas à formação de coleções e como isso ocorre no âmbito das bibliotecas nacionais e, em especial da Biblioteca Nacional do Brasil. Na segunda parte, discutimos o conceito de depósito legal e, através do estudo de caso, fazemos uma análise da história do depósito legal na Biblioteca Nacional do Brasil pela voz de seus dirigentes. Na última parte são investigadas a evolução da noção de documento até a publicação eletrônica, bem como a reflexão sobre o conceito de patrimônio digital, além das estratégias para a sua preservação no âmbito das bibliotecas nacionais.

O estudo da história desta instituição, que em 2010 completou duzentos anos, além de contribuir para a documentação da sua memória, poderá também colaborar como subsídio para futuros trabalhos na área do desenvolvimento de coleções e da salvaguarda da memória bibliográfica nacional. Pretende ainda contribuir como referencial de apoio na tomada de decisão da Biblioteca Nacional, para que através da

experiência de outras instituições possa definir os rumos a seguir com relação à salvaguarda do patrimônio digital nacional e subsidiar o processo de implantação de um repositório digital.

Como procedimentos metodológicos, selecionamos os temas da memória, patrimônio, bibliotecas nacionais, patrimônio digital, preservação digital e depósito legal. Para o relato histórico na seção 3, utilizamos os relatórios de direção, e na ausência destes, quaisquer outros documentos redigidos por dirigentes sobre o tema do depósito legal. É pertinente esclarecer que os relatórios de dirigentes foram publicados nos Anais da Biblioteca Nacional desde o volume 18 com a publicação do Relatório de José Alexandre Teixeira de Melo referente ao ano de 1895. Menegaz informa que:

A publicação dos relatórios prosseguiu initerruptamente até o v. 45 com o de 1922, de Aurélio Lopes de Sousa, e o de 1923, de Mário Behring. Em 1939, Rodolfo Garcia publica o v. 54, relativo a 1932 e saído no prelo em 1945, o último número de sua administração. Jannice de Melo Monte-Mór retoma no v. 91, referente a 1971 e editado em 1972 a publicação dos relatórios, que continuará até o final de sua administração com o de 1978, no v. 98, saído em 1979 (MENEGAZ, 1980, p. 21).

Estes relatórios continuaram a ser publicados nos Anais até o ano de 1999. A partir dessa data os relatórios são encontrados no Portal da Fundação Biblioteca Nacional. Além desses foram localizados outros relatórios impressos e alguns manuscritos. Todos foram analisados para a elaboração do trabalho.

2 BIBLIOTECA E MEMÓRIA

Lugar da memória nacional, espaço de conservação do patrimônio intelectual, literário e artístico, uma biblioteca é também o teatro de uma alquimia complexa em que sob o efeito da leitura, da escrita e de sua interação, se liberam as forças, os movimentos do pensamento. É um lugar de diálogo com o passado, de criação e inovação, e a conservação só tem sentido como fermento dos saberes e motor dos conhecimentos, a serviço da coletividade inteira (JACOB, 2000. p. 9).

Esta seção está norteada pela tentativa de compreender a importância e a relação entre memória e bibliotecas para o mundo contemporâneo. Em seguida, faremos uma aproximação entre as bibliotecas como instituições de memória e sua passagem para a categoria de patrimônio, que tem nas bibliotecas nacionais sua representação máxima. Será analisado o conceito de biblioteca nacional, de colecionismo e de que maneira se dá a formação de coleções em bibliotecas.

2.1 Biblioteca como instituição de memória, instituição cultural: as contribuições de Gérard Namer e Pierre Nora.

A biblioteca é um lugar, uma instituição. É o cruzamento paradoxal de um projeto utópico (fazer coexistir num mesmo espaço todos os vestígios do pensamento humano confiados à escrita) com as restrições técnicas, ergonômicas, política de conservação de seleção, de classificação e de comunicação dos textos, das imagens e, hoje, dos sons. É também, e simultaneamente, um desígnio intelectual, um projeto, um conceito imaterial que dá sentido e profundidade às práticas de leitura, de escrita e de interpretação (JACOB, 2000, p. 10).

As bibliotecas têm sido consideradas desde a Antigüidade como lugares de acumulação do saber. Masson (1975) assinala que a palavra biblioteca apareceu na Grécia e significa o cofre onde se guarda o livro, por extensão, lugar de depósito onde os livros são conservados. Ele ainda recorda que antes da Grécia antiga já existiam verdadeiras bibliotecas na Mesopotâmia e no Egito, que guardavam tabletas de argilas e rolos de papiro. Masson (1975) também ressalta que as bibliotecas não são somente um instrumento de trabalho, são o repositório do patrimônio intelectual da humanidade. Para compreender os diversos aspectos desta instituição multifacetada, que acumula o saber, o preserva e o dissemina, procuraremos fazer um diálogo entre os textos de Gérard Namer e Pierre Nora. Vários textos sobre bibliotecas serão utilizados, principalmente aqueles que estão na coletânea *O poder das bibliotecas* (BARATIN;

JACOB, 2000)¹³ e o trabalho de Antonio Garcia Gutiérrez, *Outra memória é possível*, no campo da sociologia do conhecimento (GARCIA GUTIERREZ, 2008).

Gérard Namer, sociólogo francês, nascido em 1928¹⁴, professor emérito da Universidade de Paris VII era dedicado à sociologia do conhecimento, ramo da sociologia que tem por objeto o conhecimento humano considerado como um fenômeno social. Também estudava a sociologia moral ou da ética, domínio da pesquisa sociológica, muitas vezes próximo da filosofia, que visa estudar a dimensão moral (ou ética) dos fatos sociais (NAMER, 2004).

Em 2004, Namer escreveu suas memórias, onde narrou de forma coloquial e confessional os fatos que ocorreram em sua vida, desde a fuga para o Egito durante a Segunda Grande Guerra, motivadas por sua origem judaica até a influência de seu pai, o filósofo Émile Namer, em sua carreira. Relatou ainda as inúmeras tentativas de conquistar um posto como professor universitário e inclusive suas passagens por consultórios psiquiátricos devido à depressão que o acompanhou durante sua longa vida (NAMER, 2004).

Na juventude, Namer foi bibliotecário, trabalhou em vários postos, inclusive durante alguns anos na Bibliothèque nationale (França). Suas opiniões sobre a carreira, o valor da profissão e os bibliotecários estão narrados no capítulo: *Le mythe de Mérimée*. Sua experiência nesta área foi, certamente, de grande valia na elaboração dos conceitos que percorrem *Mémoire et société* (NAMER, 1987). Esteve, nos últimos anos, a frente de estudos sociológicos e publicou, em 2008, seu segundo livro sobre um dos precursores da sociologia do conhecimento: *Mannhein: sociologue de la mondialisation en crise*¹⁵.

¹³ Coletânea do encontro denominado "Alexandria ou a memória do saber", realizado em 1993, em Paris, no qual participaram inúmeros especialistas dos temas biblioteca, livro, leitura e memória

-

¹⁴ Falecido em 2010 (UNIVERSITÉ PARIS VII, 2011).

¹⁵ Confira NAMER, 2008.

Em Mémoire et société, Namer faz uma análise da obra de Maurice Halbwachs¹⁶ através da releitura comentada dos textos principais do autor (*Les cadres sociaux de la mémoire*, *La mémoire collective chez les musiciens*, *La topographie légendaire des Évangiles* e *Mémoire collective*) que abrange o pensamento de Halbwachs desde 1922 até sua morte em 1944.

Namer testa a pertinência das conclusões de Halbwachs, utilizando como exemplos as histórias de vida, as bibliotecas e as comemorações. A biblioteca define a noção de Halbwachs de memória social, e é qualificada, por Namer, como uma acumulação de vontades, de memórias coletivas anteriores, constitutiva de uma memória social acessível a uma demanda de prática de memória.

Na segunda parte da obra, no *Livre II: Les institutions de mémoire culturelle*, Namer disserta sobre a biblioteca e sua condição de facilitadora do encontro da totalização de memórias coletivas em uma memória social virtual. Esta obra abundante de instituições interessantes é considerada como extremamente útil para a reflexão sobre as construções sociais de identidades de reapropriação das memórias anteriores e também das tradições.

A biblioteca, segundo Namer, legitima a memória-saber e também suscita um discurso de legitimação erudita unificador de memórias: a história. A noção de memória é ampliada quando Namer afirma que a biblioteca não é tão somente um acúmulo de memórias eruditas, mas, sobretudo, um acúmulo de memórias culturais. Estas memórias culturais são as coleções de livros que formam um conjunto coerente de citações e comentários; ele enfatiza, por exemplo, o papel das bibliotecas na preservação da memória das línguas.

Sob ótica similar, Jacob (2000) destaca o papel da biblioteca como instituição dedicada a um projeto utópico de guardar o pensamento humano sob forma escrita. Este projeto não pode se confrontar com a outra missão primordial das bibliotecas que

_

Sociólogo e matemático francês (1877-1944). A sua concepção de memória social e a reflexão que produziu sobre o suicídio são exemplos da relação que estabeleceu entre psicologia e sociologia. Das suas obras destacamos: La mémoire collective e Les cadres sociaux de la mémoire.

é disseminar o saber, a informação. Em princípio, de acordo com Jacob, toda biblioteca dissimula uma concepção implícita de cultura, do saber e da memória.

Uma biblioteca nacional, para Namer (1987), possui tudo aquilo que pertenceu à memória de uma nação e os cidadãos devem ler e salvaguardar os livros portadores desta memória. Ele ainda assegura aos bibliotecários um papel de extrema importância na preservação da memória erudita e cultural. Ao narrar a trajetória dos bibliotecários a serviço do rei de França, destaca que tinham o encargo de selecionar, guardar e acumular as memórias culturais. O terceiro poder formado pelos bibliotecários permitiu a formação de uma coleção na Biblioteca Real que mantinha um compromisso permanente entre os livros legitimados pelo sucesso do público e aqueles legitimados pelos notáveis do saber científico. O conceito de memória social virtual é apresentado como o resultado das práticas administrativas empreendidas pelos bibliotecários.

Nessa mesma linha de pensamento, Garcia Gutierrez (2008) considera os bibliotecários, entre outros profissionais que administram o conhecimento e a memória como mediadores, e assinala que:

Suas operações longe de serem assépticas ou banais, estão enraizadas em profundos substratos ideológicos e culturais que deixam aflorar, de maneira consciente ou inconsciente, preconceitos, tendências e interesses nos resultados de tais operações que, não tendo seu caráter político questionado, estão a serviço do *status quo* dominante, ou seja, do *establishment* que só advoga que tudo fique como está em todas as "ordens" (GARCIA GUTIERREZ, 2008, p. 44, grifos do autor).

Os catálogos também são apresentados por Namer (1987), como importantes instrumentos de unificação das memórias coletivas culturais e eruditas. O catálogo sistemático é a "memória das memórias" (grifo do autor), e como definiu Halbwachs: é uma nova lembrança adaptada às categorias anteriores. Os catálogos davam ao bibliotecário a condição de mediar o encontro entre o livro e o leitor (NAMER, 1987). Garcia Gutierrez (2008, p. 44) considera que esta mediação é "uma tarefa fortemente discursiva", já que consiste na elaboração de discursos "sintéticos e fragmentários" para descrever outros discursos que estão registrados em diversos suportes.

A necessidade de memória também é considerada por Namer como um ardor inconsciente para adquirir o saber. Este saber pode estar diretamente ligado ao poder como quando um governante solicita um estudo sobre determinado tema de natureza estratégica para a Nação. A informação contida nos documentos também é investida de

poder e pode ser utilizada para alcançá-lo. Para Garcia Gutierrez (2008), seria improvável a possibilidade de reconstrução da memória social humana já que os traços que nos chegam do passado "são aqueles deixados pelas classes dominantes ou pelos poucos privilegiados treinados na arte da escrita, da custódia dos arquivos [...]". A biblioteca é, no entanto, instituição de mediação entre os grupos do passado e do presente, mesmo se considerarmos que "o que restou foi apenas o que o dominador permitiu" (GARCIA GUTIERREZ, 2008, p. 52).

Nenhuma época foi tão voluntariamente produtora de arquivos como a nossa, não somente pelo volume que a sociedade moderna espontaneamente produz, não somente pelos meios técnicos de reprodução e de conservação de que dispõe, mas pela superstição e pelo respeito ao *vestígio* (NORA, 1993, p. 15, grifo nosso).

Vestígios, tudo o que nos resta. Guardamos todos eles com o receio da perda da verdadeira memória, da memória tradicional. Nora (1993) ressalta que "o sagrado investiu-se no vestígio que é sua negação." Produzir arquivos, é imperativo em nossa época. Esforços são feitos para o arquivamento do maior número possível de informações, e é necessário que espaços sejam dedicados ao abrigo desses vestígios: as instituições de memória - museus, arquivos e bibliotecas - ou seja, lugares de memória.

Loc. (1984). Lieu de mémoire, «unité significative, d'ordre matériel ou idéel, dont la volonté des hommes ou le travail du temps a fait un élément symbolique d'une quelconque communauté » (Pierre Nora). «(...) classer le Fouquet's parmi les lieux de mémoire, nouvelle classification que s'impose pour nous contraindre à les respecter » (Le Figaro Magazine, 1. Oct. 1988; LE GRAND ROBERT, 1993, p. 1993)¹⁷. (NORA, 1992, p. 977)

Lugar de memória – atualmente é uma expressão comum que ganhou as páginas dos dicionários e das revistas. O conceito é muito amplo e pode qualificar toda uma gama de objetos e coleções de objetos, além de ainda representar coisas abstratas como a noção de esquerda ou direita.

_

Loc. (1984). Lugar de memória "unidade significativa, de ordem material ou ideal, da qual a vontade dos homens ou o trabalho do tempo transformou em um elemento simbólico de uma dada comunidade" (Pierre Nora) '[...] Classificar o Fouquet's entre os lugares de memória, nova classificação que se impõe para nos obrigar a respeitá-los" (Le Figaro Magazine, 1º out. 1988; Figaro Magazine, 1. Oct. 1988; LE GRAND ROBERT, 1993, p. 1993).(Tradução nossa)

Pierre Nora¹⁸ tomou emprestado o termo *locus memoriae de* Cícero, que em sua obra *De orator*e relata a invenção da arte da memória, ou mnemônica pelo poeta Simônides de Ceos, arte esta segundo Simônides devia ser treinada através da seleção de lugares e da formação de imagens mentais das coisas que se deseja recordar, as imagens deviam então ser armazenadas nestes lugares de forma que a ordem dos lugares preservasse a ordem das coisas. Esta descrição faz parte do tratado de Cícero sobre a retórica, já que segundo ele a memória era uma das cinco partes da retórica (YATES, 2008, p. 18).

Os lugares de memória são antes de tudo restos. [...] Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processos verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhais de uma outra era, das ilusões da eternidade. [...] sinais de reconhecimento e de pertencimento de grupo numa sociedade que só tende a reconhecer indivíduos iguais e idênticos (NORA, 1993, p. 12-13).

Este primeiro conceito resume, em nossa opinião, todo o sentido da idéia de *lugar de memória*, já que se são restos e são o que nos resta precisam ser preservados e, portanto, devem ter um lugar no qual se ancorar.

A existência dos lugares de memória está vinculada a uma premissa de que já não existe mais memória espontânea. E por esta razão, é necessário criar instâncias para preservar esta memória. A memória, então, adquire um caráter de história, sendo

¹⁸ Pierre Nora é um historiador francês, de origem judaica, nascido em 1931. Iniciou sua carreira na Argélia como professor de história em um liceu até 1960. Nesta ocasião publicou um ensaio de psicologia coletiva intitulado: Les Français d'Algérie. Em seguida, foi agraciado com uma bolsa de viagens ao exterior pela Fondation Singer-Polignac, que permitiu que conhecesse os Estados Unidos, Cuba, e a China. Manteve a carreira universitária paralelamente ao trabalho no meio editorial. Foi diretor de estudos da École des hautes études en sciences sociales, especialista no estudo da historiografia e do sentimento nacional, se consagrou no contexto da "história do presente" e na elaboração de uma problemática geral da memória histórica contemporânea. Durante sua carreira como editor publicou entre outros: Raymond Aron, Michel Foucault, Michel de Certeau, Jacques Le Goff, François Furet e Jean-Pierre Vernant. Seu nome está associado à Nova História; corrente historiográfica iniciada pelo próprio juntamente com Jacques Le Goff, na década de 1970, com a obra Fazer a história. Pierre Nora ocupa uma posição especial, qualificada por ele mesmo de "lateral" no meio histórico francês. Foi presidente da Librairie européenne des idées no Centre national du livre (de 1991 à 1997), foi membro do conselho administrativo da Bibliothèque nationale de France (de 1997 à 2000), é membro do conselho científico da École des Chartes (desde 1991) e do Haut Comité des célébrations nationales (desde 1998). Recebeu muitos prêmios importantes e desde 2001 é membro da Académie Française. (WIKIPEDIA, 2011)

a necessidade de memória, uma necessidade de história. Nora afirma que precisamos de suportes para a memória porque já não a vivemos no interior, o que pode explicar a obsessão pelo arquivamento como oriunda do medo da perda, do desaparecimento das lembranças.

O que nós chamamos de memória é, de fato, a constituição gigantesca e vertiginosa do estoque material daquilo que nos é impossível lembrar, repertório insondável daquilo que poderíamos ter necessidade de nos lembrar. A "memória de papel" da qual falava Leibniz tornou-se uma instituição autônoma de museus, bibliotecas depósitos, centros de documentação, bancos de dados [...] (NORA, 1993, p. 15).

Segundo o Pierre Nora, os lugares de memória são lugares em uma tríplice acepção: são lugares materiais onde a memória social se ancora e pode ser apreendida pelos sentidos; são lugares funcionais porque têm a função de alicerçar memórias coletivas e são lugares simbólicos onde essa memória coletiva se expressa e se revela. Ele considera que os lugares de memória são constituídos por um jogo da memória e da história. É preciso que haja vontade de memória, quando não há vontade de memória os lugares de memória serão lugares de história. A razão de ser de lugar de memória é:

[...] parar o tempo, é bloquear o trabalho do esquecimento, fixar um estado de coisas, imortalizar a morte, materializar o imaterial para — o ouro é a única memória do dinheiro — prender o máximo o sentido num mínimo de sinais, é claro, e é isso que os torna apaixonantes: que os lugares de memória só vivem de sua aptidão para a metamorfose, no incessante ressaltar de seus significados e no silvado imprevisível de suas ramificações (NORA, 1993, p.22).

Ainda em Nora (1993), os lugares de memória também podem ser classificados por sua materialidade, ou seja, podem ser portáteis, topográficos ou monumentais. Le Goff (2003) também afirma que os lugares de memória podem ser "lugares topográficos" como os arquivos, as bibliotecas e os museus. Esses lugares topográficos são assim denominados por sua "localização exata e seu enraizamento no solo". É o caso de locais turísticos, bem como a Biblioteca Nacional e os Arquivos Nacionais. Sobre a concepção de bibliotecas como lugares de memória, cumpre trazer a contribuição de Murguia (2007, p. 74) que confere às bibliotecas e aos arquivos a denominação de "lugares de informação" aliada àquela já mencionada, visto que, além de valor histórico, têm valor informativo.

Os lugares monumentais por sua vez podem ser estátuas ou monumentos aos mortos. A outra forma de classificar os lugares de memória é por sua funcionalidade. Estes são:

[...] lugares nitidamente consagrados à manutenção de uma experiência intransmissível e que desaparecem com aqueles que a viveram, como as associações de antigos combatentes, aqueles cuja razão de ser também é passageira, é de ordem pedagógica, como os manuais, os dicionários, os testamentos ou os "livros de razão" que, na época clássica, os chefes de família redigiam para o uso de seus descendentes (NORA, 1993, p. 26).

Eles também podem ser lugares simbólicos que ainda se subdividem em lugares dominantes e lugares dominados. Os lugares dominantes são revestidos de triunfo, espetáculo e imponência; de forma geral são impostos, solenidades oficiais. Já os lugares dominados são refúgios. "É o coração vivo da memória." Um exemplo de local dominante é o Sacré-Coeur e o dominado, a peregrinação popular a Lourdes. Nora afirma que as classificações dos lugares de memória poderiam continuar infinitamente. Existem os lugares públicos e os privados. E outras tipologias podem ser criadas. O importante, contudo, é ter em mente que os lugares representam "uma rede articulada dessas identidades diferentes, uma organização inconsciente da memória coletiva. Os lugares são nosso momento de história nacional" (NORA, 1993, p. 27, grifo nosso).

Identité, mémoire, patrimoine: les trois mots clés de la conscience contemporaine, les trois faces du nouveau continent Culture. Trois mots voisins, fortement connotés, chargés de sens multiples qui s'appellent et s'appuient les uns les autres. Identité renvoie à une singularité qui se choisit, une spécificité qui s'assume, une permanence qui se reconnaît, une solidarité à soi-même qui s'éprouve. Mémoire signifie tout à la fois souvenirs, traditions, coutumes, habitudes, usages, mœurs, et couvre un champ qui va du conscient à l'à demi inconscient. Et patrimoine est carrément passé du bien qu'on possède par héritage au bien qui vous constitue. Trois mots devenus circulaires, presque synonymes, et dont le rapprochement dessine une nouvelle configuration interne, une autre forme d'économie de ce qu'il nous est précisément devenu impossible d'appeler autrement qu' «identité» (NORA, 1992, p. 1010)¹⁹.

costumes, hábitos, usos, maneiras e cobre um campo que vai do consciente ao semi inconsciente. E patrimônio passou diretamente do bem que se possui por herança ao bem lhe constitui. Três palavras transformadas em circulares, quase sinônimos, e onde a aproximação desenha uma nova configuração

-

ldentidade, memória, patrimônio; três palavras-chave da consciência contemporânea, as três novas faces do continente Cultura. Três palavras vizinhas, fortemente associadas, carregadas de múltiplos sentidos que se nomeiam e que se apóiam uns nos outros. Identidade remete a uma singularidade que se escolhe, uma especificidade que se assume, uma permanência que se reconhece, uma solidariedade a si próprio que se prova. Memória significa ao mesmo tempo lembranças, tradições,

O trecho reproduzido acima faz parte do texto que encerra a coleção *Lieux de mémoire*. Nele podemos verificar que Nora, diferentemente do que ocorreu na introdução da obra, liga os conceitos de memória, patrimônio e identidade para atrelálas ao conceito de cultura. Ao final do trecho, ele conclui com a noção de que estes três conceitos podem ser resumidos em um só: *identidade*. Mais adiante, complementa dizendo que existia no passado uma história nacional e memórias particulares; mas que hoje em dia existe uma memória nacional cuja unidade é formada por uma reivindicação patrimonial dividida, em permanente desaceleração e busca de coesão.

2.2 Biblioteca e patrimônio

O poder das bibliotecas não se situa apenas no mundo das palavras e dos conceitos. Como Alexandria já o significava claramente, o domínio da memória escrita e a acumulação dos livros não deixam de ter significações políticas. Eles são signo e instrumento de poder. Poder espiritual da Igreja. Poder temporal dos monarcas, dos príncipes, da aristocracia, da nação e da república. Poder econômico de quem dispõe dos recursos necessários para comprar livros, impressos ou manuscritos, em grande quantidade. Poder, enfim, intelectual e sobre os intelectuais, tanto é verdade que o domínio dos livros tem como corolário o direito de autorizar ou de proibir sua comunicação, ampliá-la ou restringi-la (JACOB, 2000. p. 14).

A história das bibliotecas nacionais está intimamente ligada à formação dos Estados nacionais na Europa. A cultura do colecionismo ligada ao poder, contudo, vem da época de Ptolomeu, quando este determinou que os livros encontrados nos navios aportados em Alexandria fossem confiscados e levados à Biblioteca para cópia e posterior devolução, fato que na prática que muitas vezes não ocorria (MANGUEL, 2006; CANFORA, 1989). Canfora (1989) afirma que a idéia de que os livros são investidos de um poder, ou de que eles comunicam certo poder aos seus proprietários, é uma concepção típica das sociedades arcaicas, mas ela se prolonga até os nossos dias.

Esdaile (1949, p. 49) assegura que, a despeito de não existir data precisa que marque a fundação da Biblioteca Nacional da França, esta é, sem sombra de dúvida, a

interna, uma outra forma de economia daquilo que nos é precisamente impossível de nomear diferentemente que de "identidade". (Tradução nossa)

mais antiga das bibliotecas nacionais européias já que podemos traçar sua trajetória desde o reinado de Louis XI, no século XV. Já a Biblioteca Nacional da Espanha tem seu passado, ligado à criação, em 1712, da Biblioteca Pública do Palácio pelo rei Felipe V (FUENTES MORENO, 2003, p. 141). Outras bibliotecas nacionais européias têm histórias diferentes. A British Library, oriunda da biblioteca do British Museum (1753), só teve sua ata de fundação assinada, da forma como hoje se constitui, no ano de 1973 (FUENTES MORENO, 2003, p. 121). Nos Estados Unidos, a Biblioteca do Congresso, que agrega as funções de uma biblioteca nacional, foi fundada em 1800, durante o governo de John Adams (FUENTES MORENO, 2003, p. 130). Na América Latina, destacamos o caso argentino, em que a Biblioteca Nacional foi criada no mesmo ano em que se considera como ano de fundação da Biblioteca Nacional brasileira, ainda que sob circunstâncias muito distintas. Na Argentina, o marco de criação da Biblioteca Nacional está ligado, à publicação de um artigo na Gazeta de Buenos Aires, cuja autoria é atribuída a Mariano Moreno, um dos líderes da Revolução de Maio, no qual está escrito que havia sido decidido, pela junta governamental, criar uma biblioteca pública (GONZALEZ, 2010, p. 17). Este fato nos permite considerar a Biblioteca Nacional da Argentina como uma instituição revolucionária, ao passo que o caso brasileiro evoca um passado de tragédia e glória real.

No ano de 1755, na manhã do dia de Todos os Santos, 1º de novembro, um terremoto, seguido de incêndio e maremoto, arrasa Lisboa, destrói o Palácio da Ribeira e quase toda a Real Biblioteca, biblioteca privada da família real portuguesa. A organização de uma nova coleção real foi imediatamente iniciada, no reinado de D. José I com a supervisão do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal. A nova coleção contou, além da compra maciça de livros e coleções, com inúmeras doações onde se destacam: a do abade Diogo Barbosa Machado, a do Conde de Redondo e do artista inglês G. Dugood (SCHWARCZ, 2002; CARVALHO, 1994).

Para os fins desta pesquisa é necessário apontar a criação, no ano de 1796, da Biblioteca Pública da Corte (atual Biblioteca Nacional de Portugal). Esta biblioteca, no ano de 1805, foi favorecida com a instituição de prerrogativa legal que determinava o

depósito legal (propina) em Portugal. Esta lei permitiu que a Real Biblioteca aumentasse seu acervo com o recebimento dos dobrados²⁰ e ociosos da Biblioteca Pública da Corte. Anteriormente, o depósito era obrigatório somente para as obras publicadas pela Imprensa Régia - Alvará de 1789 (SCHWARCZ, 2002; CUNHA, 1981).

Para apresentar a BN é necessário relatar em poucas linhas sua cronologia até os dias atuais. Em novembro de 1807, após a constatação da invasão francesa, o Príncipe Regente, a Rainha D. Maria I, toda a família real e boa parte da corte, deixaram Portugal em direção ao Brasil. A Real Biblioteca foi empacotada, mas não seguiu na mesma viagem. Esta biblioteca que contava, à época, com cerca de 60.000 peças entre manuscritos, livros, mapas, gravuras, desenhos moedas e medalhas também foi trazida para o Brasil. Contudo, seriam necessárias três viagens distintas no início de 1810 e em março e setembro de 1811 para transferir o acervo contido em 303 caixotes (SCHWARCZ, 2002, p. 266-269).

Em 29 de outubro de 1810 foi decidido abrigar essa biblioteca no Convento do Carmo²¹. Essa data é considerada como a fundação da Biblioteca Nacional. Inicialmente a consulta era permitida apenas a estudiosos, mediante consentimento régio. Somente em 1814 seu acervo foi franqueado ao público em geral. A família real retornou à Europa em 1821, deixando aqui a Biblioteca. Em 1822 com a independência, passou a ser propriedade do Império do Brasil em decorrência de entendimentos diplomáticos que culminaram na compra da Real Biblioteca pelo governo imperial brasileiro, regulados na Convenção Adicional ao Tratado de Paz e Amizade, celebrado entre Brasil e Portugal, em 1825 (SCHWARCZ, 2002).

Denominada, a partir de 1822, Biblioteca Imperial e Pública, permaneceu na Rua Primeiro de Março até que, premida pela total falta de espaço foi finalmente transferida,

²⁰ Duplicatatas e obras descartadas.

Duplicatatas e obras descartadas.

²¹ Um decreto real anterior, de 27 de junho do mesmo ano, mandava instalar a Real Biblioteca e os instrumentos de física e matemática, na Ordem Terceira do Carmo, como o local se mostrou inadequado, o Príncipe Regente determinou que fosse transferido para as catacumbas do convento do Carmo, de acordo com Schwarcz, esta medida não se concetrizou e os livros continuaram nas instalações provisórias (SCHWARCZ, 2002, p. 274-275).

em 1858, para a Rua do Passeio, no prédio que hoje abriga a Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em 1876, passa a se chamar Biblioteca Nacional, nesse mesmo ano sai o primeiro volume dos *Anais da Biblioteca Nacional* (CARVALHO, 1994, BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), [1960]).

Após a Proclamação da República em 1889, a cidade do Rio de Janeiro foi totalmente remodelada e um prédio foi construído, especificamente para abrigar a Biblioteca Nacional, inaugurado em 1910 (CARVALHO, 1994; BIBLIOTECA NACIONAL(Brasil), [1960]).

No Portal da Fundação Biblioteca Nacional, instituição vinculada ao Ministério da Cultura, são encontrados detalhes da trajetória de sua subordinação administrativa no período republicano:

Administrativamente a Biblioteca Nacional esteve subordinada ao antigo Ministério do Interior e Justiça, depois ao Ministério da Educação e Saúde. Com a criação do Ministério da Saúde, ela passou integrar o Ministério da Educação e Cultura. Em 1981, o órgão passou à administração indireta, fazendo parte da Fundação Nacional Pró-Memória, até o ano de 1984, quando, junto com o Instituto Nacional do Livro, passou a constituir a Fundação Nacional Pró-Leitura. Em 1990 a Biblioteca Nacional, com sua biblioteca subordinada, a Euclides da Cunha, do Rio de Janeiro, e o Instituto Nacional do Livro, com sua Biblioteca Demonstrativa, de Brasília, passaram a constituir a Fundação Biblioteca Nacional (FBN). A partir de 2004, através do seu atual estatuto, Decreto n. 5.038 de 7 de abril de 2004, é composta por um Presidente, nomeado pelo presidente da República, um diretor executivo, e seis Diretores à frente de dois centros: Centro de Processos Técnicos e Centro de Referência e Difusão e quatro Coordenadorias-gerais: de Planejamento e Administração, Pesquisa e Editoração, Livro e Leitura e Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Juan José Fuentes Moreno, em sua obra *Biblioteca nacionales: un estado de la cuéstion,* publicada no ano de 2003, elabora um minucioso estudo sobre o desenvolvimento do conceito de biblioteca nacional desde o início do século XX até os dias atuais. Estuda o pensamento de autores como: Paz y Meliá, Arundell Esdaille, V. W. Clapp, Fernandez-Victorio, F. C. Francis, K. W. Humphreys, H. Gittig, Alexander Wilson, Guy Silvestre, Maurice Line, P. J. Lor e Graham Cornish. Além disso, também apresenta as definições de bibliotecas nacionais consagradas pela UNESCO em 1958.

Essa definições estabeleciam que as bibliotecas nacionais deveriam ser as responsáveis por adquirir e conservar cópias das publicações significantes publicadas

em seus países, e de funcionar como bibliotecas depósito, seja por ato legal ou por qualquer outro tipo de acordo. Entre suas funções estavam: a produção de uma bibliografia nacional; a manutenção de ampla e representativa coleção de literatura estrangeira, incluindo obras sobre seu país; a atuação como centro nacional de informações bibliográficas; a compilação de catálogos coletivos; e, a publicação de bibliografia nacional retrospectiva (FUENTES MORENO, 2003, p. 68).

Atualmente, a definição mais atualizada das atribuições de uma biblioteca nacional é aquela apresentada pela Seção de Bibliotecas Nacionais da IFLA no ano de 2000, que pode ser consultada em seu sítio Web (IFLA, 2010). Sem considerar as diferenças específicas de cada país, as responsabilidades das bibliotecas nacionais são: colecionar, via depósito legal, as publicações nacionais (sejam estas impressas ou em formato eletrônico), incluindo sua catalogação e preservação; prover serviços centralizados (referência, bibliografia, preservação, empréstimo) aos usuários, tanto diretamente quanto através de outros serviços de informação; preservar e conservar o parimônio cultural nacional; adquirir uma coleção representativa de publicações estrangeiras; promover a política cultural nacional; e, a liderar campanhas nacionais de alfabetização.

Se formos comparar essas responsabilidades com a missão da Biblioteca Nacional, de acordo com seu atual Estatuto (BRASIL, 2004a) encontraremos as seguintes finalidades:

Adquirir, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional; promover a difusão do livro, incentivando a criação literária nacional, no País e no exterior, em colaboração com as instituições que a isto se dediquem; atuar como centro referencial de informações bibliográficas; registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor; assegurar o cumprimento da legislação relativa ao Depósito Legal; coordenar, orientar e apoiar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura de que trata o Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992; coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas de que trata o Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992; elaborar e divulgar a bibliografia nacional; e, subsidiar a formulação de políticas e diretrizes voltadas para a produção e o amplo acesso ao livro.

Após a análise, verificamos que o Brasil está exercendo algumas funções ligadas à área da economia do livro como: a promoção da difusão do livro, incentivando a criação literária nacional, no país e no exterior, em colaboração com as instituições que

a isto se dediquem e registro de obras intelectuais e averbação da cessão dos direitos patrimoniais do autor. A segunda função, registro de direitos autorais, vem sendo exercida pela Biblioteca Nacional desde 1898, quando foi promulgada a primeira legislação referente ao direito autoral no Brasil. Já a função de promoção da difusão do livro está intimamente ligada às novas funções agregadas à Biblioteca Nacional desde o ano de 1990, quando incorporou as atribuições do antigo Instituto Nacional do Livro e mais recentemente, em 2003, quando absorveu as funções da Secretaria Nacional do Livro e da Leitura (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 2004, p. 8), e passou a ser responsável também pela coordenação do Programa Nacional de Incentivo à Leitura, e pela formulação de políticas e diretrizes voltadas para a produção e amplo acesso ao livro.

As outras funções da Biblioteca Nacional se mesclam entre aquelas preconizadas pela UNESCO em 1958 e as mais modernas da IFLA, do ano de 2000. Como bem definiu Fuentes Moreno (2003, p.116), trata-se de uma polissemia: cada biblioteca nacional tem características específicas e distintas, mas que tem como único ponto em comum o fato de estar sob a sua responsabilidade a coleta e preservação da produção bibliográfica nacional, ou seja, a preservação do patrimônio cultural da nação.

A noção de patrimônio está intimamente conectada à herança paterna, àquilo que recebemos como legado do passado, deriva da palavra *pater*, cujo significado é pai ou paterno (OLIVEIRA, 2008, p. 26, MURGUIA, 2007, p. 65). Fonseca (2005) associa patrimônio à noção de valor e considera que, independentemente de outros valores que lhe possa ser atribuído, o que distingue os patrimônios históricos e artísticos nacionais é o seu valor nacional.

De acordo com Dominique Poulot, professor de história da arte francês, o patrimônio é definido "pela realidade física dos objetos, pelo valor estético - e, na maioria das vezes documental, além de ilustrativo [...]" atribuido pelo saber comum e por estatuto legal ou administrativo. Quando se refere ao patrimônio bibliográfico e documental, utiliza a expressão "patrimônio escrito" que reputa como "parcela, bem cedo reconhecida, do conjunto patrimonial" (POULOT, 2009, p. 12-13). O autor não considera a legislação referente ao depósito legal, quando menciona que o patrimônio

teria sua gênese ligada às legislações nacionais do século XIX. Recordamos que a primeira lei de depósito legal apareceu na França, no ano de 1537.

Se considerarmos o depósito legal como iniciativa de preservação de patrimônio, no caso brasileiro, este também é anterior à legislação que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (Decreto n. 25, de 30 de novembro de 1937). Apesar de o decreto trazer em seu artigo primeiro, menção à conservação de bens de "excepcional valor [...] bibliográfico" entre outros, Maria Cecília Londres Fonseca, entende que este valor (bibliográfico) é "tributário das noções de arte e história" não tem a mesma importância que os valores histórico e artístico. Talvez isso ajude a compreender porque, no que tange o instituto do tombamento (regulado pelo mesmo Decreto n. 25 de 1937), acervos bibliográficos e documentais, como os da Biblioteca Nacional e do Arquivo Nacional, a despeito de possuírem "excepcional valor" tanto histórico, quanto bibliográfico e documental, não são tombados como patrimônio nacional. Seus acervos, felizmente, são considerados, desde o ano de 2002, como patrimônio estadual do Rio de Janeiro²². Esse tombamento, em nossa opinião, teve a intenção de evitar qualquer tentativa de transferência dessas e de outras coleções para outras cidades, principalmente, se pensarmos na mudança de capital para o Distrito Federal.

O Prédio-Sede da Biblioteca Nacional foi objeto de processo de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e desde 1973 é bem tombado, de acordo com o Processo 860-T-72, que considerou o "Conjunto arquitetônico da Avenida Rio Branco" como bem tombado (FONSECA, 2005, p. 260). É

_

²² Ambas instituições tiveram seus acervos tombados, juntamente com outras instituições fluminenses, como patrimônio estadual como parte de um conjunto intitulado "Acervos documentais e bibliográficos sediados no Estado do Rio de Janeiro", mediante a seguinte justificativa: "Justifica-se a proteção desses acervos através do seu reconhecimento como parte constituinte da identidade cultural do Estado do Rio do Janeiro, associando-se ao lugar de sua origem. Da mesma forma, é reconhecimento do importante trabalho realizado pelas instituições que mantêm a guarda e a preservação desses documentos e livros. O tombamento tem por objetivo, também, garantir a permanência desses acervos documentais e bibliográficos no Rio de Janeiro, preservando a sua característica de centro cultural do país e a valorização de sua história intelectual." Processo de tombamento INEPAC/RJ n. E-18/001.681/2002. (INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (RJ), 2011).

necessário esclarecer que somente os edifícios da Biblioteca Nacional, Theatro Municipal e Museu Nacional de Belas Artes são objetos do referido processo. Até a presente data nenhum dos acervos que estão abrigados nessas edificações foi considerado como patrimônio nacional. Sobre este fato evocamos as conclusões de Murguia em seu artigo sobre o tombamento de bibliotecas pelo IPHAN:

No entanto as coleções bibliográficas, suporte para as informações do passado, que também fazem parte dessa memória, não foram consideradas como bens passíveis de tombamento. Por isso, entende-se que as leis não consideram, explicitamente, os termos informação e memória, deixando assim, de preservar os seus suportes. Verifica-se que a informação, mesmo sendo um direito, não é considerada bem patrimonial (MURGUIA, 2007, p. 80).

Concluímos que este tipo de procedimento está de acordo com a prática de privilegiar o patrimônio de "pedra e cal" em detrimento de outras formas de patrimônio.

Devemos analisar a visão de Jeudy, que considera a noção de patrimônio ambígua, e que não descarta a hipótese de pensar sobre a constituição do patrimônio a partir do monumentalizado, onde o sentido dado ao bem cultural legitimado é reconhecido como possibilidade de constituir um patrimônio novo.

[...] busca uma nova via para traduzir uma valorização das memórias coletivas. [...] Ao invés de ser considerado uma aquisição, o patrimônio apresenta-se como uma conquista e apropriação social, desafiando assim a regularidade burocrática da classificação em monumentos históricos" (JEUDY, 1990, p. 6-7).

Silva (2007) afirma que a Biblioteca Nacional faz parte do rol de instituições tradicionais cujo objetivo é cuidar do registro, da proteção, da memória e do patrimônio cultural constituindo serviços culturais permanentes. Sobre a abrangência da atuação da Biblioteca Nacional Silva afirma que:

As únicas instituições federais de cultura que possuem capilaridade nacional são o Iphan, que tem vários escritórios e superintendências regionais, e a Biblioteca Nacional, por ser recebedora dos depósitos legais (SILVA, 2007, p. 58).

A primeira função de uma biblioteca nacional no que diz respeito ao seu papel de guardiã do patrimônio nacional é, de acordo com a definição de Lor (1997), "to build up a complete collection of material emanating from or relating to [country]" ²³. Neste

-

²³ "Formar a coleção completa de material emanado de ou sobre o [país]" (Tradução nossa)

mesmo contexto, Herkenhoff situa as bibliotecas nacionais e especificamente a Biblioteca Nacional ²⁴:

Uma biblioteca nacional é, universalmente, o lugar onde se guarda, como num museu especializado, a história bibliográfica de um país para as gerações futuras. Nenhuma instituição cultural do país pode superar a Biblioteca Nacional e exibir uma história bicentenária de participação ininterrupta da sociedade através das doações, legados, cumprimento da contribuição legal, reflexão, edições e pesquisa. Uma das grandes lições de sua história, é que a Biblioteca Nacional para o Estado e a sociedade civil é orgulho e responsabilidade, é o signo possível de sua cultura e opulência espiritual (HERKENHOFF, 1997, p.20).

Qualificar uma biblioteca nacional como um "museu especializado", torna mais fácil a compreensão do que é uma coleção de memória nacional, àquela composta pelos documentos produzidos no país e outros que tenham relevância para sua identidade e história nacionais. As bibliotecas nacionais são consideradas como patrimônio das nações e suas coleções são motivo de respeito e orgulho por parte dos cidadãos. Seguindo o exemplo dos museus, suas coleções são admiradas e os livros e outros tipos de documentos que as compõem são, certamente, objetos semióforos²⁵, na medida em que são investidos de significado. Estes mesmos objetos são também úteis, pois servem à pesquisa e ao lazer.

Quando se estuda a história das grandes bibliotecas do mundo, das grandes bibliotecas nacionais que fazem o orgulho de um povo, vê-se logo que elas se formaram, tendo como base uma coleção particular, e foram se enriquecendo com a aquisição ou doação de outras coleções particulares. Foram os Mazarin, os Greville, os Barbosa Machado que, legando ou vendendo seus livros à nação, enriqueceram o patrimônio nacional (MORAES, 1975, p.12).

Falar na palavra museu nos evoca o pensamento de Henri-Pierre Jeudy, professor de sociologia francês, que em sua obra *Memórias do social* considera que o

²⁴ Sempre que utilizamos as expressões "Biblioteca Nacional" e "Coleção Memória Nacional" em maiúsculas estamos nos reportando ao Brasil.

Em Bueno (1988, p. 3668) há o termo "Semeiofóro - O mesmo que semióforo, o portador de sinais, o porta-bandeira dos antigos exércitos gregos. Gr. Semêion, sinal e phoros, portador." Nascentes (1955, v. 1, p. 463) define semióforo como porta-estandarte. Pomian considera que "de um lado estão as coisas, os objectos úteis, tais como podem ser consumidos ou servir para obter bens de subsistência [...]. De um outro lado estão os semióforos, objectos que não têm utilidade, [...] mas que representam o invisível, são dotados de um significado [...]." (POMIAN, 1997, p.71, grifos do autor)

"patrimônio não é o depósito da memória". Segundo Dodebei (1997, p. 46), a obra de Jeudy "destaca fundamentalmente o sentido fragmentado dos patrimônios culturais e o papel das instituições de memória na preservação dessas culturas."

Quando Jeudy (1990, p. 20) afirma que "se a obsessão pela conservação se efetiva, através da preservação de todos os traços, as novas manifestações da destruição desenvolver-se-ão dentro do encadeamento das memórias" ele está considerando que o patrimônio está ameaçado pelo que chama de "poder destruidor" da memória. Ora, se considerarmos que, de acordo com autores consagrados ao estudo das bibliotecas nacionais como Sylvestre (1987) e Line (1989), que a missão mais fundamental das bibliotecas nacionais, é "to acquire, preserve and make accessible the publications of the country"²⁶, e ao mesmo tempo, evocarmos o pensamento de Jeudi, estaremos em face a uma contradição.

Se uma biblioteca nacional pode ser considerada como uma espécie de museu da produção bibliográfica nacional e se a missão de toda biblioteca nacional é manter uma coleção "completa" da edição nacional, como poderemos compreender a lógica proposta por Jeudy (1990, p. 64-65), segundo a qual o "tudo guardar, nada jogar fora" está ligado à "angústia do desaparecimento"? Na lógica das bibliotecas nacionais a preservação está intimamente ligada à disseminação, e seus acervos estão, de forma geral, à espera do leitor, do pesquisador. Portanto, não há perigo de que os livros percam seu "alcance simbólico" por um "movimento intensivo de conservação", já que a lógica das bibliotecas nacionais difere daquela dos museus quando considera que o ideal a ser alcançado é aquele da disponibilidade absoluta da informação, e não somente de exemplares simbólicos de uma memória do passado. usar o texto abaixo para essa discussão manguel

Numa biblioteca, nenhuma estante vazia fica assim por muito tempo. Como a Natureza, as bibliotecas têm horror ao vácuo, e o problema do espaço é inerente à natureza de qualquer coleção de livros. Eis o paradoxo que toda biblioteca de interesse geral encarna: se, em maior ou menor grau, ela pretende acumular e preservar um registro do mundo tão completo quanto possível, sua tarefa é, em última instância, redundante, uma vez que só pode cumprir quando

-

²⁶ "Adquirir, preservar e disponibilizar as publicações do país" (SYLVESTRE, 1987, p. 8, tradução nossa)

os limites da biblioteca coincidirem com os limites do próprio mundo. (MANGUEL, 2006, p. 64).

A partir da Renascença, as memórias dos colecionadores se transformam em uma memória de patrimônio nacional. O papel das bibliotecas nacionais na produção das bibliografias nacionais é mencionado por Gérard Namer (1987), na medida em que estas permitem o controle político da produção editorial para assegurar a preservação da memória através do depósito legal. Este mecanismo fica na fronteira entre a instituição de memória e a instituição do poder, já que ao mesmo tempo possibilita o recebimento das publicações para a preservação da memória e garante o controle por parte do Estado daquilo que é produzido pelo mercado editorial. A bibliografia nacional também serve como instrumento científico, pois descreve a situação da edição nacional em um dado período.

Aloísio Magalhães (1985) alertava para a necessidade de reflexão sobre o conceito de memória nacional implícito em instituições que chamava de "grandes depósitos de saber" que são o Museu Nacional, a Biblioteca Nacional o Arquivo Público, os órgãos regionais. Na esfera estatal, o novo *Plano Nacional de Cultura*, aprovado pela Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instaura uma nova era na gestão da cultura no Brasil. Devemos apontar, como pertinente para o propósito dessa pesquisa, a seguinte competência do Estado:

Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios [...] as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições [...] permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado (BRASIL, 2010b)

Para o pleno exercício de suas funções o Estado deverá instituir e atualizar os marcos legais, compartilhar responsabilidades e a cooperação com os entes federativos.

2.3 Colecionismo e coleções: a formação de patrimônios

A necessidade de acumular é um dos sinais precursores da morte, tanto nos indivíduos quanto nas sociedades. Ela surge em seu estado agudo nos períodos pré-paralíticos. Há também a mania da coleção, em neurologia 'o colecionismo' (BENJAMIN, 2006, p. 242).

Para a Biblioteconomia, o livro já nasce com a idéia de memória, não da ordem institucional, mas intelectual, uma vez que os livros são a síntese do objeto e do relato. Além disso, os livros não são feitos para bibliotecas, mas são feitos para serem lidos, tais como os demais objetos (DODEBEI, 1997, p. 136).

Como qualificar o ato de colecionar livros: bibliofilia ou bibliomania? Para Abraham Moles (1981), a idéia de coleção além de muito antiga está diretamente ligada à posse, à riqueza. O autor assinala que coleções geralmente são pouco funcionais, contudo com freqüência tem começo funcional. Da mesma forma que Benjamin, Moles também considera que os livros, quando colecionados, mantêm "uma possibilidade funcional de princípio, mesmo que raramente seja realizada" (MOLES, 1981, p.142).

Existem muitas formas de colecionismo²⁷ de livros de acordo com os estudos de Houaiss (1983, v. 2, p. 43-44). Segundo o pensamento do autor, a bibliofilia é "[...] a compreensiva atribuição de valor aos livros e às suas coleções, pelo que encerram de mensagem pelo que revelam de realização gráfica e pelo que significam dentro da biblio-historiografia." Houaiss detalha a bibliofilia atribuindo-lhe subcategorias. No seu ponto de vista, aqueles que amam somente as obras raras são os bibliocimeliófilos; e os aristobibliófilos são os amantes das edições de luxo. O autor ainda relaciona outras formas de colecionismo como a bibliomania, que considera como uma forma hipertrófica da bibliofilia na qual o colecionador somente mantém os livros pelo prazer da posse sem sequer lê-los ou mesmo consultá-los. No extremo oposto está a bibliolatria, outra forma de bibliofilia, em que o livro é transformado em objeto de adoração, onde é aproveitado e lido. Por fim, existem os bibliótafos que amam seus livros sejam estes lidos ou não, mas que têm a característica de mantê-los sempre escondidos possivelmente movidos pelo receio de se depararem com o último dos tipos de colecionador: o biliocleptômano, que furta os livros de outros.

Para Moraes, ele mesmo um bibliófilo (nada aprendiz!) "[...] não há coleção tola ou ridícula quando feita com arte, gosto e conhecimento." (1975, p.13). O autor assinala que o ato de colecionar livros deve ser feito sem intenção de lucro posterior, pois,

²⁷ "Prática de colecionar objetos de certo tipo, por gosto, passatempo, obrigação profissional, etc." (HOUAISS, 2001, p. 758)

segundo ele, quem deseja lucrar com a compra de livros não é bibliófilo e sim livreiro. (1975, p. 15)

A procedência dos objetos tem um valor muito grande no ato de colecionar. O objeto (no caso o livro) terá um valor agregado a ele dependendo da origem do mesmo, das marcas, dos ex-libris, das dedicatórias e outras anotações. Benjamin ressalta este caráter de ver além da capa, ou seja, de se importar com cada detalhe do objeto:

Basta que nos lembremos quão importante é para cada colecionador não só seu objeto, mas também todo o passado deste, tanto aquele que faz parte de sua gênese e qualificação objetiva, quanto os detalhes de sua história aparentemente exterior: proprietários anteriores, preço de aquisição, valor, etc. Tudo isso, os dados "objetivos", assim como os outros, forma para o autêntico colecionador em relação a cada uma de suas possessões uma completa enciclopédia mágica, uma ordem do mundo, cujo esboço é o destino de seu objeto. (BENJAMIN, 1987, p. 241)

Este tipo específico de análise, em nossa opinião, transforma o livro num verdadeiro semióforo, pois o que conta neste caso são as características específicas da peça e não seu conteúdo intelectual que torna o livro um objeto útil. Benjamin (1987, p. 234) considera que a maneira mais pertinente de se formar uma biblioteca é pela herança, já que o colecionador, neste caso, tem um "sentimento de responsabilidade em relação à sua posse".

A formação das coleções de livros, ou seja, das bibliotecas também é tema do verbete de Pomian sobre as coleções. As bibliotecas públicas são, segundo ele, a resposta à demanda dos sábios, eruditos e outras pessoas que não tinham condições de adquirir os livros para suas pesquisas. Os livros são mencionados como "os semióforos de que necessitam para exercer suas actividades".

Ora, entre os que não têm acesso aos novos semióforos estão os membros dos "estratos médios", colecionadores virtuais, mas que o não podem ser por falta de meios; o seu número aumenta com o crescimento econômico e com a difusão da instrução. São os membros destes estratos, ou os seus porta-voz, e especialmente os sábios, os escritores, os eruditos e os artistas, que não conseguiram ainda freqüentar os poderosos ou os ricos, que começam a exercer pressão para ter livre acesso aos diversos semióforos de que necessitam para exercer as suas actividades profissionais: aos livros e aos manuscritos, às fontes históricas aos objectos. É à sua demanda que respondem os particulares e os detentores do poder que, a partir do início do século XVII, empreendem primeiro a fundação de bibliotecas públicas e depois também de museus; ainda que alguns deles fossem movidos por preocupações religiosas (POMIAN, 1997, p. 82).

As coleções públicas, aquelas às quais algum tipo de público tem acesso, são tema das preocupações de Benjamin, ele afirma que os livros são objetos nas coleções particulares e não o são nas públicas: "Mesmo que coleções públicas sejam menos censuráveis pelo seu lado social e mais úteis pelo seu lado científico do que as particulares, os objetos só têm sua razão de ser nestas." (BENJAMIN, 1987, p. 234).

Pomian também alerta que bibliotecas que mantém suas coleções somente para consulta, e das quais os livros podem ser descartados quando não tiverem mais interesse ao seu público não podem ser consideradas como coleções.

O caso das bibliotecas é mais complicado. Acontece de facto que os livros são tratados enquanto objectos, isto é, que se coleccionam as belas encadernações, as obras ilustradas, etc. Neste caso o problema não existe, como não existe quando uma biblioteca desempenha o papel de arquivo ou quando contém apenas obras de entretenimento. Existem, todavia, bibliotecas que recolhem unicamente livros de onde se extraem as informações necessárias ao exercício das actividades econômicas; estas bibliotecas não podem então ser assimiladas às colecções" (POMIAN, 1997, p. 51).

A formação das coleções em bibliotecas nacionais tem trajetórias muito variadas. Geralmente, existem disposições legais que obrigam as organizações, comerciais ou públicas, e qualquer indivíduo que produza qualquer tipo de documento em múltiplas cópias, a depositar exemplares de suas publicações em bibliotecas nacionais no país nas quais as mesmas são publicadas. O depósito legal é uma prática consolidada há séculos. A origem desta prática remonta à França durante o reinado de François I²⁸, com o propósito de desenvolver e preservar uma coleção real das obras publicadas que somente teriam permissão para venda após o depósito legal.

Em Portugal, a tradição de colecionar livros remonta à D. João II (1477-1495), esta tradição assumiu proporções gigantescas com D. José I (1706-1750). Para satisfazer as necessidades reais de apagar a imagem de atraso intelectual que a monarquia portuguesa possuía, livros eram comprados, bibliotecas inteiras adquiridas

-

²⁸ "Francisco I, [...] promulgó el 28 de diciembre de 1537 uma ordenanza, la más que célebre ordenanza de Montpellier, que sin lugar a dudas fue esencial en la constitucíon de esa biblioteca ordenanza esta de Montpellier que, como es bien sabido, ha sido seguida sin excepcíon alguna por todas las bibliotecas nacionales del mundo" (FUENTES, 2003, p. 118-119)

no exterior. A coleção real na década de 1750 era considerada como um ícone da monarquia, ícone do poder, poder do saber. Lilia Schwarcz destaca que:

As crônicas portuguesas registram a relevância dessa coleção de livros para o rei português²⁹, que costumava dizer que sua "Livraria" teria para ele a mesma importância que o ouro enviado do Brasil (SCHWARCZ, 2002, p.33)

No Brasil, é a Biblioteca Nacional que tem a missão do recolhimento, guarda e preservação da produção intelectual do país e mesmo antes da sua criação, em 1810, faz uso de disposições legais para atingir esse objetivo³⁰. Através deste mecanismo, as bibliotecas nacionais continuam "[...] ensuring the acquisition; the recording, the preservation and the availability of a nation's published heritage [...]" ³¹ (LARIVIÈRE, 2000). A Biblioteca Nacional recebe, todo ano, mais de 90.000 peças (SODRÉ, 2008, p. 30; 2009, p. 90; 2010; p. 74) entre livros, fascículos de periódicos, mapas, e vários outros materiais bibliográficos em cumprimento à legislação do depósito legal.

Existem outros meios de obtenção de acervos nas bibliotecas nacionais. As doações de coleções por organizações e particulares enriquecem os acervos das bibliotecas nacionais. A Biblioteca Nacional foi, historicamente, e continua sendo até a atualidade, recebedora de doações importantes. Para citar apenas algumas: A Coleção Thereza Christina Maria, doada pelo Imperador D. Pedro II; a coleção que pertenceu a José Bonifácio, doada por seus herdeiros; a Cervantina de Genival Londres; e mais recentemente, a coleção da Editora José Olympio (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 2007, p. 106), composta pela reserva técnica da editora bem como dos documentos administrativos, doada pela família Gregori.

A compra também é uma forma de colecionismo, embora, atualmente, no caso brasileiro seja mais rara devido à escassez de recursos para tal finalidade. A primeira e mais importante compra da história da Biblioteca Nacional foi a aquisição da Real

²⁹ D. João V.

Alvará de 1805 que obrigava enviar exemplares para a biblioteca Pública da Corte de tudo que se publicasse em Portugal. A Real Biblioteca se beneficiava com o recebimento dos duplicados (ALVES; MENEGAZ, 1987, p. 38; SCHWARCZ, 2002, p. 179, 2003, p. 39).

³¹ [...] assegurando a aquisição; o registro, a preservação e a disponibilização do patrimônio editorial da nação [...] (Tradução nossa)

Biblioteca, coleção trazida por D. João VI para o Brasil, que foi adquirida por altíssimo valor no Tratado de Paz e Amizade (1825), hoje a parte mais preciosa da Coleção Memória Nacional. Moraes relata a aquisição de um exemplar da *Historia da província de Santa Cruz a que vulgarmente chamamos Brasil* de Pero Magalhães de Gandavo, publicado em 1576: "Como responsável pela direção da Biblioteca Nacional do Rio, naquele tempo, eu não podia deixar escapar essa ocasião única de enriquecer o Brasil com um exemplar de um dos livros mais importantes sobre nosso país." (MORAES, 1975, p.20).

Outro método de aquisição costumeiramente utilizado entre bibliotecas nacionais é a permuta de material bibliográfico³². Esta prática permite que uma biblioteca nacional envie à outra, publicações de autores oriundos da primeira publicados na segunda e vice-versa. É uma maneira econômica de enriquecimento mútuo de coleções de memória.

É importante mencionar dois tipos menos comuns de formação de coleções: o confisco de coleções, praticado no passado (e talvez no presente) por governos como forma de censura ou cerceamento; e o depósito, em uma biblioteca nacional, de obras confiscadas de contrabandistas, livreiros inescrupulosos e larápios de toda sorte, mesmo que os documentos não sejam originalmente do acervo daquela biblioteca nacional. A Biblioteca Nacional é a "fiel depositária" das publicações confiscadas pela justiça brasileira às quais não tenha sido possível atribuir procedência (SODRÉ, 2007, p. 63).

Os livros se reúnem ao sabor dos caprichos de um colecionador, dos avatares de uma comunidade, do curso das guerras e do tempo, do descaso, do cuidado, das imponderabilidades da sobrevivência, da triagem aleatória dos

Este tipo de custódia tem sido utilizado pelo Departamento de Polícia Federal para salvaguardar, em condições adequadas, documentos que tenham sido recolhidos. Conforme autos expedidos pela Delegacia de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, da Superintêndência Regional do Rio de Janeiro que nomeiam a Biblioteca Nacional como fiel depositária de acervos. Conforme pode ser conferido nos Autos de Fiel Depositário de 9 de fevereiro de 2007 e de 31 de julho do mesmo ano (BRASIL. DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, 2007a e b).

٠

No Brasil, está regulado pelo Decreto n. 20.529, de 16 de outubro de 1931, que institui o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico, na Biblioteca Nacional, e regula a sua execução.

catadores de papel – e séculos podem transcorrer até que a congregação adquira a feição identificável de uma biblioteca (MANGUEL, 2006, p.14).

Conforme foi estabelecido pela UNESCO, as bibliotecas nacionais são "depósitos". Depósitos do saber, museus da produção editorial dos países.

A reunião do saber das nações, afirma que "as bibliotecas nacionais são responsáveis pela aquisição e conservação de exemplares de todas as publicações impressas no país e funcionam como depósito", em documento da UNESCO de 1958. Elas são o *mouseîon* do livro, no sentido mais refinado deste termo, como templo das musas (HERKENHOFF, 1997, p.9, grifo do autor).

Essas bibliotecas-museu estão repletas de objetos simbólicos, os semióforos, que ganham utilidade a cada vez que são consultados. Os nossos templos do saber são o repositório dos objetos colecionáveis mais peculiares que a razão humana um dia criou. Objetos que podem e devem ser apreciados como obras de arte por sua beleza plástica como, por exemplo, os livros de horas; ou por suas características de identidade cultural como os folhetos de cordel. O colecionismo destes objetos é missão das bibliotecas nacionais que devem, como em Alexandria, perseguir o ideal proposto nos tempos de Ptolomeu de reunir "todos os livros de todos os povos do mundo" (MANGUEL, 2006, p. 28). As palavras de Herkenhoff, resumem poeticamente o imaginário, ou seja o valor simbólico da Biblioteca Nacional.

[...] que busca seu combustível simbólico no enorme patrimônio constituído pelo seu acervo e que elege, como seu perfil prioritário, ser a depositária não só dos bens simbólicos que a constituem, mas, e principalmente, da esperança permanente e coletiva de ser peça fundamental na consolidação da cidadania, da cultura e da nacionalidade. Cosmopolita e provinciana, a um só tempo, fincada sobre os cotovelos de sua rebuscada arquitetura, a *Biblioteca Nacional* continuará [...] (HERKENHOFF, 1997, p. 260, grifo do autor).

Ainda sobre o conceito de biblioteca nacional recorremos a Humphreys (1988). Segundo o autor as dificuldades para definir bibliotecas nacionais são decorrentes da origem e natureza heterogênea das mesmas e também do isolamento das bibliotecas nacionais em relação a seus usuários, já que não é possível identificar uma clientela específica. Ressaltamos, contudo, que uma característica das bibliotecas nacionais é o fato destas se constituírem nas depositárias legais nos países. Através deste mecanismo, as bibliotecas nacionais podem "[...] assegurar a aquisição; o registro, a preservação e a disponibilização do patrimônio editorial da nação [...]" (LARIVIÈRE,

2000).

I suggest that there are three stages in the concept of a national library: the original model of a large independent, self-sufficient store of materials, for which Panizzi bears some responsibility, to the new spirit of cooperation in the country's library services from 1958 onwards leading to the national library as the centre of a national information network to which it makes its own creative contribution (HUMPHREYS, 1988, p. 1)³⁴

Se resgatarmos as palavras de Aloísio Magalhães (1985), em seu discurso pronunciado na posse da Professora Célia Zaher, como diretora da BN, em fevereiro de 1982, podemos constatar seu pensamento sobre a perenidade do livro, lamentavelmente, o autor não sobreviveu para presenciar os avanços tecnológicos na esfera da publicação, e, portanto, não é possível determinar se teria mantido sua opinião:

A civilização que pretendemos construir, como qualquer forma de desenvolvimento, depende do livro. É nele que estão codificadas, registradas, cristalizadas as informações e os conhecimentos anteriores, necessários à formulação de um tempo novo. Nada substitui um livro. Nenhum desses meios novos de tecnologia da comunicação poderá sequer pretender a substituição, porque nada conseguirá substituir a intimidade, a relação especialíssima entre o indivíduo e o livro. Este diálogo silencioso, esta distância entre o olho e o objeto, que é a informação, permite uma relação insubstituível, que pode ser enriquecida por outras mas nunca suplantada (MAGALHÃES, 1985, p. 164-65).

³⁴ Sugiro que existem três estágios no conceito de biblioteca nacional: o modelo original de um depósito grande e auto-suficiente de materiais, parao qual Panizzi tem alguma responsabilidade, em direção ao novo espírito de cooperação nos serviços bibliotecários de um país a partir de 1958 se encaminhando para a biblioteca nacional como centro de uma rede nacional de informação para a qual esta faz sua própria contribuição criativa (Tradução nossa).

3 DEPÓSITO LEGAL: CONTROLE OU SALVAGUARDA

toda biblioteca sofre desse impulso de crescer para pacificar nossos fantasmas literários [...] de se ramificar e de se inchar, até conseguir, num dia derradeiro e inconcebível, incluir todo volume jamais escrito sobre todo assunto imaginável (MANGUEL, 2006, p. 80).

Nesta seção discutiremos a noção de depósito legal, sua finalidade e as alterações no contexto de sua aplicação ao longo da história. Em seguida faremos um resumo histórico do depósito legal na Biblioteca Nacional do Brasil, a partir da voz de seus dirigentes, de modo a que se constitua em documento de memória institucional.

3.10 que é o Depósito Legal?

Na publicação Guidelines for legal deposit legislation (2000), Larivière autor da edição revista e ampliada do trabalho original de Jean Lunn de 1981, afirma que o depósito legal é uma disposição legal que obriga organizações, comerciais ou públicas, e qualquer indivíduo que produza qualquer tipo de documento em múltiplas cópias, a depositar exemplares de suas publicações em uma instituição nacional reconhecida no país nas quais as mesmas são publicadas, geralmente na Biblioteca Nacional. Larivière ainda recomenda que deva ser assegurado que o depósito legal cubra todos os tipos de materiais publicados, ou seja, material produzido em múlitplas cópias para venda ou distribuição pública. É importante destacarmos esta característica dos documentos passíveis de depósito legal, se pensarmos que é necessário diferenciar o que é material passível de depósito legal, daquilo que se configura como documentação arquivística, que geralmente são documentos, tanto governamentais quanto empresariais ou mesmo pessoais, de forma geral itens únicos, que não estão disponíveis para distribuição pública e cuja guarda está vinculada às instituições arquivísticas. refletir Devemos sobre as palavras de Larivière referentes às finalidades do depósito legal:

Legal deposit legislation serves a clear national public policy interest by ensuring the acquisition; the recording, the preservation and the availability of a nation's published heritage. Such a national collection is undoubtedly one of the major components of a country's cultural policy and should also be considered as the foundation of a national policy of freedom of expression and access to information. The role of a legal deposit system is to ensure the development of a national collection of published material in various formats. It should also support the compilation and the publication of a national bibliography in order to ensure bibliographic control over a comprehensive deposit collection. Finally, effective legal deposit legislation guarantees, to citizens and researchers within the country and abroad, access to a research collection of the country's published material (LARIVIÈRE, 2000, p. 4-5).

A primeira das finalidades que destacamos é que a legislação de depósito legal serve a um claro interesse da política pública nacional, de garantir a aquisição, o registro, a preservação e a disponibilização do patrimônio publicado de uma nação. Tal coleção nacional é, sem dúvida, um dos principais componentes da política cultural de um país e deve também ser considerada como a base de uma política nacional de liberdade de expressão e o acesso à informação (LARIVIÈRE, 2000, p. 4-5).

Ora, é pertinente recordar que, historicamente, o depósito legal se configurava como uma forma eficaz que os Estados dispunham para manter o controle, não como forma de garantir a liberdade de expressão, mas, ao contrário, para servir como instrumento de uma política de Estado de controle sobre o conteúdo daquilo que era publicado. Fuentes Romero assinala que havia um "ejercicio de una mas o menos encubierta (según las épocas y los critérios de mayor o menor permisividad y libertades públicas) censura (FUENTES ROMERO, 2003, p. 414, grifo nosso). Larivière (2000, p. 6-9) também recorda que vários países faziam uso do depósito legal como forma de censura. Na França (primeira lei de 1537), a legislação estabelecia que o objetivo do rei

A legislação de depósito legal serve a um claro interesse de política pública nacional por assegurar a aquisição, o registro, a preservação e a disponibilização da memória publicada de uma nação. Tal coleção nacional é indubitavelmente um dos maiores componentes da política cultural do país e deve também ser considerado como a fundamentação da política nacional de liberdade de expressão e acesso à informação. O papel de um sistema de depósito legal é assegurar o desenvolvimento de uma coleção nacional de material publicado em vários formatos. Deve também apoiar a compilação e publicação de uma bibliografia nacional com o objetivo de assegurar o controle bibliográfico sobre uma coleção de depósito abrangente. Finalmente, uma legislação de depósito legal efetiva garante, aos cidadãos e pesquisadores dentro do país e no exterior, acesso à uma coleção de pesquisa do material publicado no país.(Tradução nossa)

era manter uma coleção de todas as obras "dignas de ser vistas", é pertinente mencionar que durante a Revolução Francesa o depósito legal foi abolido em nome da liberdade. Posteriormente, em 1810, Napoleão determinou que as obras depositadas deveriam ser enviadas para o Ministro da Polícia a fim de facilitar o controle da imprensa. Na Suécia, a lei de 1661 determinava que o rei deveria estar informado sobre o que era publicado (LARIVIÈRE, 2000, p. 6-9). Apontamos o caso português, cujo depósito legal teve origem na prática de censura praticada pela Real Mesa Censória³⁶, que determinava que os livros deveriam ser examinados antes de circulados, a biblioteca desta instituição foi absorvida pela Biblioteca Pública da Corte (SCHWARCZ, p. 140, 146, 167, 170, 179-180).

Verificamos, portanto, uma mudança de paradigma na finalidade do depósito legal que, atualmente, tem no direito à liberdade de expressão e na garantia do acesso à informação, componentes fundamentais aos seus objetivos. Essa garantia de direitos fundamentais, no Brasil, está regulada no *Plano Nacional de Cultura*, que estabelece entre seus doze princípios o "direito à informação, à comunicação e à crítica cultural" e também à "liberdade de expressão, criação e fruição" (BRASIL, 2010b).

A última finalidade apontada por Larivière (2000, p. 5) diz também respeito basicamente ao papel do Estado de garantir aos cidadãos acesso à informação. Em nosso ponto de vista, o acúmulo de acervos recebidos em cumprimento à legislação adquire novo sentido, na medida em que, são proporcionadas as condições adequadas em prol do avanço da pesquisa e do acesso à cultura nacional.

As segunda e terceira finalidades dizem respeito à formação de uma coleção completa de edição nacional que deve ser fonte para a elaboração de uma bibliografia

^{36 &}quot;A Real Mesa Censória foi criada [...] 1768, com o objectivo de transferir para o Estado, na totalidade, a fiscalização das obras que se pretendesse publicar ou divulgar no Reino, o que até então estava a cargo do Tribunal do Santo Ofício, do Desembargo do Paço e do Clero Ordinário. [...] Ao novo tribunal foi cometido o exclusivo da jurisdição relativa ao exame e consequente aprovação ou reprovação de livros e papéis que já se encontrassem em circulação no Reino ou que nele pretendessem entrar.

^{[...].} Extinta a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, a biblioteca foi [...] entregue à Biblioteca Pública da Corte, o que se concretizou em Fevereiro de 1796." (ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TORRE DO TOMBO, 2011)

nacional corrente com o objetivo de alcançar o controle bibliográfico nacional. fim de atingir seus objetivos de monitoramento da produção bibliográfica Acompanhando as recomendações de Larivière (2000), Zumer (2009, p. 13-14) também liga o depósito legal ao controle bibliográfico nacional e à necessidade de elaboração de uma bibliografia nacional³⁷:

Bibliographic control function, it is also important to combine the registration of the national bibliography with the legal deposit function of a country. Legal deposit is an obligation by law or another kind of rule to make printers, publishers and distributors deliver one or more free copies of their publications to the national library or other "legal deposit libraries" (ZUMER, 2009, p. 13-14)³⁸

Apontamos um outro objetivo do depósito legal que é o de permitir a elaboração de estatísticas sobre a produção editorial nacional (FUENTES ROMERO, 2003, p. 413). Quando a legislação é cumprida de forma rigorosa é possível gerar dados estatísticos de alta confiaça e com inúmeras possibilidades de informações coletadas.

Em alguns países, a legislação referente ao depósito legal determina o envio de vários exemplares de cada publicação. Dessa forma, a biblioteca depositária tem a possibilidade de distribuir os exemplares excedentes para outras bibliotecas no país ou mesmo utilizá-los para a permuta internacional (FUENTES ROMERO, 2003, p. 414, LARIVIÈRE, p. 23). Larivière (2000, p. 23) pondera que no mínimo duas cópias devem ser enviadas, com o objetivo de manter um exemplar para consulta e o outro permaneceria arquivado para preservação. Este último modelo de pode parecer como o

Breve resumo histórico da bibliografia nacional brasileira: "O marco inicial da bibliografia brasileira é o ano de 1886, com a publicação do "Boletim das aquisições mais importantes feitas pela Biblioteca Nacional" [...]. O "Boletim bibliográfico da Biblioteca Nacional" craido em 1918 sobreviveu até 1982 [...] passou então a se chamar "Bibliografia Brasileira" [...] até 1995, quando [...]. apublicação impressa foi suspensa. [...]. Nos anos de 1996 e 1997, duas exportações de bases de dados [...] originaram duas publicações da Bibliografia brasileira em CD-ROM, que não tiveram continuidade. Hoje em dia, podese acompanhar a bibliografia brasileira através dos catálogos da Biblioteca Nacional, [...] endereço http://catalogos.bn.br." (GRINGS; PACHECO, 2010).

³⁸ A fim de tornar o controle bibliográfico nacional funcional, é também importante combinar o registro da bibliografia nacional com a função de depósito legal em um país. Depósito legal é uma obrigação legal ou por outro tipo de regra que obriga impressores, editores e distribuidores a enviar uma ou mais cópias gratuitas de suas publicações para a biblioteca nacional ou outros tipos de "bibliotecas depositárias" (ZUMER, 2009, p. 13-14, tradução nossa)

ideal, e algumas bibliotecas nacionais se utilizam dele, contudo é importante ter em mente que o espaço para o armazenamento da coleção necessariamente duplicaria, fato que torna esse ideal um impeditivo para sua execução em grande parte dos casos.

A abrangência territorial da legislação também é um ponto muito significativo. A proposta de Larivière (2000, p. 17) assinala que somente pode ser exigido o depósito de publicações editadas em território nacional ou que tenham sido importadas para venda por importador, isto porque segundo um ponto de vista estritamente legal, uma lei de depósito legal somente pode ser aplicada dentro do território da nação. Esta noção fica pouco esclarecida quando pensamos no depósito legal aplicado às publicações eletrônicas quando nem sempre é possível estabelecer fronteiras. Sobre o depósito legal de publicações eletrônicas, falaremos na próxima seção desse trabalho.

3.2 O Depósito Legal na Biblioteca Nacional do Brasil

Dividiremos a discussão que se segue em quatro partes que correspondem aos períodos da história da instituição, sendo: a primeira parte dedicada ao período real, a segunda à época do Império, a terceira parte à República até o ano de 1990 e a última à Biblioteca Nacional como fundação de direito público.

a) a Real Biblioteca e os Prefeitos

O primeiro registro que se conhece sobre o depósito legal na história da Biblioteca Nacional é de Luís Joaquim dos Santos Marrocos em carta, datada de 2 de dezembro de 1811, dirigida a seu pai, onde relata: "Com bem custo consegui dar-se para esta Biblioteca propina da Impresão Régia de tudo quanto se tem aqui impresso, e houver de imprimir-se, o que tenho por um passo muito vantajoso, a benefício desta Casa." (MARROCOS, 2008, p. 99; MORAES, 2006, p. 96). Luís Marrocos deixou Portugal em março de 1811, acompanhando a segunda leva de caixotes da Real Biblioteca (ARAÚJO, 2008, p. 24). Inicialmente, ficou encarregado dos manuscritos da Coroa, trabalhando diretamente com o Príncipe Regente, D. João. Somente no ano de 1821 assumiu o cargo de Prefeito da Real Biblioteca (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil),

1960, p. 24). Antecederam-no como Prefeito³⁹ Frei Gregório José Viegas e Padre Joaquim Dâmaso, que partilharam a administração da Real Biblioteca de 1810 até 1821, quando Frei Gregório retornou a Portugal acompanhando D.João VI. Frei Dâmaso permaneceu no Brasil, partindo no ano seguinte levando consigo cerca de 5 mil manuscritos referentes aos assuntos da Coroa Portuguesa. (CARVALHO,1994, p. 43).



Com bern coute consegui dour w p. esta Bibliotheca Propina da Impressa Regia de tuto quanto se tem agui impresso de houver de imprimir se, o g tenho por hum passo m. vantajos, abenessicio desta Cara. Agora principio com outro; e he: que d. et. Pe. mande esta: bellecer hum Bibliotheca Publica na Cir. da Borhia com a grande porção de Livros dobrados da Bibl. da Coron. Resultais daqui tres utilid. muitos grandes, alem de outry menore; a 1.ª conservarem:

Figura 1: Cartas de Marrocos

Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal

³⁹ Também chamados Zeladores ou Encarregados do arranjamento e conservação (CARVALHO, 1990, p. 183; BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 24)

A prática da propina, que correspondia ao envio para a Biblioteca Pública da Corte⁴⁰ por todas as tipografias portuguesas, de tudo que se imprimia em Portugal, era regulada pelo *Alvará de 12 de setembro de 1805*, assinado pelo Príncipe Regente, D. João. O Alvará também favorecia a Real Biblioteca já que esta recebia os exemplares dobrados. Este Alvará substituiu o *Ato* de D. Maria I, de 8 de julho de 1798, que obrigava o depósito somente dos impressos da Imprensa Régia (ALVES; MENEGAZ, 1987, p. 38; SCHWARCZ, 2002, p. 179; 2003, p. 39). De acordo com pesquisa de Lilia Schwarcz (2002, p. 281, nota 59), há no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, a ordem expedida pelo Príncipe Regente, em 1812, referente à remessa das propinas para a Real Biblioteca.

Lígia Cunha, bibliotecária e estudiosa dos temas relativos à Biblioteca Nacional, em seus *Subsídios para a história da Biblioteca Nacional*, confirma que a Real Biblioteca continuou a receber os livros impressos de Portugal enviados "a título de propinas", e complementa citando o trecho do Alvará de 1805 referente a prática de remessa: "[...] para a mesma Real Biblioteca da Corte de um exemplar de cada uma das obras estampadas, que se expedem por despacho da Mesa do Desemprego do Paço [...]", fato que permitiu o enriquecimento da coleção real (CUNHA, 1981, p. 133).

b) a Biblioteca Pública e Imperial e os Bibliotecários

Com a separação do Brasil de Portugal e consequente criação do Império Brasileiro, a Real Biblioteca passou a ser denominada Biblioteca Imperial e Pública (SCHWARCZ, 2002, p. 405). Seu primeiro dirigente foi Frei Antônio de Arrábida, preceptor do Imperador, que esteve à frente da instituição de 1822 até 1831, a partir desse momento o cargo do dirigente passa a ter a denominação de Bibliotecário (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 24).

⁴⁰ "Fundada em 1796 e atualmente Biblioteca Nacional de Portugal" (CUNHA, 1981, p. 140).

Um dos primeiros atos do Imperador é mandar que:

[...] a Junta Diretora da Tipografia Nacional, faça remeter para a Biblioteca Imperial e Pública desta Corte, um exemplar de todas as obras, folhas periódicas, e volantes que se imprimirem na mesma Tipografia, e de quais quer reimpressões que ali se fizerem, e na ocasião em que se publicarem, ou se expuserem à venda [...] (BRASIL, 1822) (ANEXO A)

Este aviso⁴¹, que pela primeira vez regula o depósito legal brasileiro, foi assinado por José Bonifácio de Andrada e Silva, em 12 de novembro de 1822, em nome do Imperador, D. Pedro I (ALVES; MENEGAZ, 1987, p. 38; LELLIS, 1989, p. 206).

Nos escritos de Frei Arrábida, preservados no Arquivo Histórico da Biblioteca Nacional, não há qualquer menção ao depósito legal ou mesmo ao crescimento da coleção. Padre Felisberto Antônio Pereira Delgado⁴², o Cônego Francisco Vieira Goulart, Bibliotecário entre os anos de 1837 e 1839, Cônego Antônio Fernandes da Silveira, seu interino entre 1837 e 1839, ou mesmo o Cônego Januário da Cunha Barbosa que dirigiu a Biblioteca Imperial no período de 1839 a 1846 (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 25) tampouco deixaram qualquer relato sobre o tema do depósito legal.

É durante a gestão de Cônego Januário da Silva Barbosa, que a Biblioteca Imperial é beneficiada por uma nova legislação referente ao depósito legal, o *Decreto n. 433, de 3 de julho de 1847* (ANEXO B). Esta legislação trazia em seu texto novidades, já que além de determinar o envio das obras impressas na Corte para a Biblioteca Imperial, determinava que os impressos que fossem publicados nas províncias deviam ser remetidos para as bibliotecas das capitais das respectivas províncias (BRASIL, 1847, p. 22-23). José de Assis Alves Branco Muniz Barreto, médico, jornalista e político cearense que dirigiu a Biblioteca nos anos de 1846 até 1853 (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 26), quando faleceu precocemente aos 34 anos, também não deixou escritos que mencionassem o depósito legal.

-

⁴¹ BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. [Aviso, 12 de novembro de 1822]. Cópia mss. In: AVISOS. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1822 – 30 de dezembro de 1833 (Loc.: MSS, 70, 04, 009).

⁴² "Administrou interinamente a Biblioteca, a partir da saída de frei Antônio de Arrábida (16-8-1831) e até a nomeação do Cónego Francisco Vieira Goulart (12-8-1833)" (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 25).

Foi sucedido por Frei Camilo de Monserrate⁴³, que teve grande atuação na administração da BN. É legado de sua gestão, o *Decreto n. 1.283 de 26 de novembro de 1853* (ANEXO C) que aprovava e mandava observar as Instruções para a execução do Decreto n. 433 de 1847.

O novo decreto atualizava o Decreto 433, contudo mantinha a abrangência do depósito inalterada. No relatório do ano de 1853, Frei Camilo assinalava que o novo decreto era "mais explícito em suas disposições" e que estabelecia de forma clara os direitos e as obrigações tanto do Bibliotecário quanto dos tipógrafos. Entretanto, no mesmo texto considerava que seria conveniente a extensão do depósito legal às tipografias das províncias "para o comum interesse dos estudiosos da corte, dos autores residentes nas províncias, sem prejuizo dos mesmos tipógrafos" (MONSERRATE, 1854). Apresentava as seguintes novidades:

- aplicação de sanções em caso de descumprimento e comunicação à autoridade encarregada da punição (promotor público);
- inclusão das obras musicais, dos mapas ,das estampas e das gravuras como publicações passíveis de depósito;
- extensão do depósito para as reimpressões e novas edições;
- inclusão das obras que trazem indicação da cidade do Rio de Janeiro mesmo que tenham sido impressas em outros locais;
- extensão de todas as instruções para as bibliotecas das províncias, que recebiam, nesse caso, as publicações locais.

No relatório dos anos de 1855-56, reclamava do descumprimento da legislação pelos tipógrafos da Corte e inclusive da própria Impressão Nacional. Ainda alegava ser

⁴³ "Jorge Estanislau era filho do duque de Berry e de uma dama italiana da família Malatesta. Fêz-se monje beneditino no Rio, onde se naturalizou brasileiro. Promoveu a mudança da Biblioteca, da Rua Primeiro de Março para a atual Escola Nacional de Música e mereceu, por seu valor intelectual e funcional, a bio-bibliografia que lhe consagrou Ramiz Galvão (seu sucessor) no volume XII, dos nossos Anais. Nomeado a 23, tomou posse a 29-4-1853, tendo dirigido a Biblioteca até à sua morte, a 19-11-1870" (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 26).

muito difícil fiscalizar já que nem todas as publicações eram anunciadas nos jornais e que muitas vezes quando se descobria sobre a publicação e a cobrança era realizada, a publicação já estava esgotada (MONSERRATE, 1857).

Uma correspondência, datada de 1856, trocada com o Cavaleiro de Saint-Georges, ministro plenipotenciário e enviado do Imperador francês no Brasil, denota a preocupação de Frei Camilo com a atualização da legislação. Esta traz informações sobre a legislação francesa para o recebimento por depósito legal de provas fotográficas que eram igualadas naquele país às gravuras, fato que tornava seu depósito obrigatório. O Cavaleiro transmitiu a resposta enviada pelo Ministro do Interior francês, responsável, na França, pelo serviço de impressão. Era intenção de Frei Camilo se basear na legislação francesa que previa esse tipo de depósito.

Um novo aviso é expedido pelo Ministério dos Negócios do Império solicitando a colaboração da Repartição de Polícia no apoio à Promotoria, tendo em vista que os tipógrafos continuavam descumprindo a legislação. Este aviso datado de 24 de março de 1865 (ANEXO D) dá a medida do problema com o controle do recebimento àquela altura.

As realizações de Ramiz Galvão, Bibliotecário no período compreendido entre os anos de 1870 e 1882, incluem o início da publicação dos *Anais da Biblioteca Nacional*, a realização de exposições como a de história do Brasil, em 1881 e aquela comemorativa do tricentenário de Camões, em 1880 (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 13). Contudo, não conseguiu realizar seu intento de ampliar a abrangência do depósito legal para todas as tipografias das províncias. No ano de 1876, afirmava que:

[...] para colocar a Biblioteca em pé de igualdade com os grandes estabelecimentos do mesmo gênero o que urge é tornar extensivas estas leis a todas as províncias do Império, como por vezes tenho já ponderado ao Governo Imperial (GALVÃO, 1876, p.7).

Um exemplo de sua preocupação com a abrangência do depósito legal pode ser verificado nas minutas de cartas elaboradas em 1874, para envio às Dioceses das Províncias de Maranhão, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul, Minas, Diamantina, Goiás e Mato Grosso em cujo texto solicitava "[...] uma coleção de suas Cartas

pastorais e de quaisquer outros escritos oficiais e religiosos que hajam sido dados à luz [...]" para completar a coleção da Biblioteca. Outro modelo similar foi elaborado para envio às Faculdades de Direito de São Paulo, do Recife e também à Escola de Direito da Bahia pedindo "uma coleção de teses". No mesmo tom, porém com finalidade diversa, há outro modelo de carta para envio à Escola de Medicina da Corte e à Escola Politécnica. Nesta correspondência é mencionada a " [...] falta de cumprimento exato da lei que obriga os tipógrafos a mandar-nos um exemplar de cada uma de suas publicações [...]" e evocado o "patriotismo" dos diretores das escolas mencionadas para solicitar uma coleção de teses o mais completa possível (GALVÃO, 1874).

Após o falecimento de Ramiz Galvão, assumiu o cargo como interino João Saldanha da Gama. Foi nomeado Bibliotecário, depois de dois anos na interinidade, tendo permanecido no cargo de 1882 a 1889 (RESUMO, 1897, p. 237-38). Sua administração foi marcada pela publicação nos anos de 1886 a 1888 do *Boletim das aquisições mais importantes feitas pela Biblioteca Nacional* (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 13; RESUMO, 1897, p. 237-38), considerado por Bernadette Campello (2006, p. 43), como o primeiro exemplo de bibliografia nacional no Brasil. Após a proclamação da República foi aposentado compulsoriamente pelo Governo Provisório (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 26-7).

c) a Biblioteca Nacional e os Diretores

A partir da República os dirigentes da Biblioteca Nacional passaram a ser denominados Diretores (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 13; CARVALHO, 1994, p. 185; RESUMO, 1897, p. 238). O primeiro diretor da Biblioteca Nacional foi Francisco Leite Bittencourt Sampaio que permaneceu no cargo desde o final de 1889 até 1892 (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 26). Foi sucedido por Francisco Mendes da Rocha que dirigiu a BN por somente um ano e meio (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 26). Em seu relatório do ano de 1893 comentava, com ceticismo, sobre o decréscimo no envio de publicações em cumprimento à legislação

quando afirma que "[...] raros são os editores que obedecem" (ROCHA, 1894, p.19). Sua visão sobre a importância do depósito legal estava vinculada à preservação da memória para a posteridade.

os editores e principalmente os autores deveriam ter interesse em que suas obras ficassem guardadas nas estantes de um estabelecimento dessa natureza, para que mais tarde, quando a ação destruidora do tempo houvesse feito desaparecer da circulação os exemplares uma ou mais vezes editados de seus trabalhos, não houvesse dificuldade em chegar ao conhecimento dos vindouros o merecimento dos seus talentos e esforços nobremente aplicados ao culto sacratíssimo das letras (ROCHA, 1894, p.20).

O Diretor seguinte foi o advogado e escritor Raul Pompéia, que dirigiu a Casa de julho de 1894 até setembro de 1895 (CARVALHO, 1994, p. 179-81, 185, 195; BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 14 e 27). Não há muitos documentos do período de Pompéia na direção da BN e aqueles que foram preservados não mencionam o depósito legal.

É sob a direção de José Alexandre Teixeira de Melo, Diretor entre os anos de 1895 e 1900 (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 27-8), que os relatórios de Diretor passam a ser publicados nos *Anais da Biblioteca Nacional* (MENEGAZ, 1980, p. 21). O primeiro relatório publicado é o do ano de 1895, nele o Diretor lamentava que as obras recebidas "[...] das tipografias estão longe de corresponder à soma do trabalho tipográfico efetuado nesta Capital." Ainda informava que o montante recebido era inferior ao recebimento do ano anterior (MELO, 1896, p. 464). Em suas considerações finais, constatou que a BN precisaria comprar, no futuro, aquilo que não tivesse sido recebido por "efeito legal" a fim de completar sua coleção. (MELO, 1896, p. 478-79). Deste período é interessante registrar o uso da expressão "efeito legal".

Manoel Cícero Peregrino da Silva foi Diretor no período de 1900 a 1924, o mais longo mandato na história da Biblioteca Nacional. Realizações importantes são destacadas em sua administração: a introdução do uso da máquina de escrever (1902), a construção e inauguração de novo prédio para a Biblioteca (1910), a implantação do curso de Biblioteconomia (1911), a promulgação de uma nova lei referente ao depósito legal de publicações (CARVALHO, 1994, p. 83-90, BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 15-16).

Desde o início de sua gestão havia uma preocupação com a questão do depósito legal. No relatório de 1900, explanava sobre a necessidade de ampliar a abrangência do depósito legal para todos os estados. Considerava que para alcançar esse objetivo seria necessário o estabelecimento de "[...] gratuidade do porte e do registro no correio para todos os objetos remetidos à biblioteca por obrigação legal [...]", ponderava também que deviam ser incluídas as medalhas e fotografias (SILVA, 1901, p. 638). No ano de 1904, comentava sobre o andamento de projeto de lei, enviado à Câmara dos aprovado em 1904 e encaminhado ao Senado. Entre as Deputados em 1901, disposições do referido projeto estava a obrigatoriedade do envio de publicações por todos os estados, que permitiria a publicação de um boletim bibliográfico que registrasse "[...] o aparecimento de todas as publicações nacionais [...]" e a organização de uma estatística da produção literária do país (SILVA, 1905, p. 418-19). O projeto foi aprovado, em 1905, com emendas no Senado e , em seguida, remetido à Câmara dos Deputados para discussão e votação das emendas. (SILVA, 1906, p. 528-29). Em 1907, anunciou o aparecimento do *Decreto n. 1.825* (ANEXO E) de 20 de dezembro do mesmo ano. Solicitava, contudo, que fossem expedidas providências complementares com o objetivo de facilitar a remessa pelo Correio (SILVA, 1908, p. 340). A nova legislação previa, enfim, o depósito legal em âmbito nacional. O texto também era mais abrangente no que tangia os tipos de publicações passíveis de envio. Foram acrescentados os selos, as medalhas, e outras espécies numismáticas, desde que cunhadas para o governo. Previa o envio em no máximo, cinco dias depois da publicação, no caso dos estados e no próprio dia quando se tratasse de publicação feita na capital, ainda estava prevista a publicação de um boletim bibliográfico para registrar as aquisições. Talvez as mudanças mais importantes tenham sido a previsão de multa em caso de descumprimento e a emissão das cadernetas para o controle do envio de periódicos pelos Correios.

Sua gestão, apesar de longa, foi interrompida algumas vezes para atender a solicitações superiores. Foi substituído por Aurélio Lopes de Souza, Basílio de Magalhães e Mário Behring em diversas oportunidades. No ano de 1910, são publicados nos *Anais* o *Decreto n. 1.825 de 20 de dezembro de 1907*, bem como as instruções (ANEXO F) de 1º de junho de 1908 (ANAIS, v. 33, p. 362-63). Essas

instruções publicadas pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, acresciam os cartões postais, anúncios, as edições que apresentassem diferenças de papel, tinta ou encadernação.

Dos relatórios dos Diretores interinos é necessário ressaltar os relatórios de Basílio de Magalhães, que no ano de 1917 informou que, graças à cobrança efetuada, haviam sido recebidos 499 novos periódicos (MAGALHÃES, 1918, p. 359). Em 1918, foi anunciado o lançamento do *Boletim bibliográfico*, contrapartida da BN ao cumprimento da legislação pelos impressores (MAGALHÃES, 1919, p. 292). Sobre esta publicação, Basílio de Magalhães relatou um fato curioso:

Era uma obrigação estatuída pelo Decreto n. 1825 [...]. Não tinha sido, porém, cumprida, o que dava aso a reclamações procedentes [...] certo editor estabelecido na Bahia, o qual, toda vez que remetia à Biblioteca Nacional cada exemplar [...] dizia e interrogava: -- "Eu estou cumprindo o dever que me força a lei. Quando é que a Biblioteca se dispõe a cumprir o seu?" (MAGALHÃES, 1919, p. 292).

Cumpre informar que não foi possível localizar as instruções expedidas no dia 21 de setembro de 1922, mencionadas na *Legislação da Biblioteca Nacional* (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1969, p.8). É provável que estas tenham relação com o fato de nesse mesmo ano a Seção de Numismática ter sido transferida para o Museu Histórico Nacional, cessando então o recebimento de selos, medalhas, e outras espécies numismáticas na BN.

Mário Marinho de Carvalho Behring, foi o último dos interinos na administração de Manoel Cícero. Assumiu a direção no ano de 1924 tendo permanecido no posto até 1932. O marco de sua administração é o lançamento da coleção *Documentos históricos*⁴⁴ (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 1960, p. 16). Os registros que deixou em seus relatórios sobre o depósito legal são na sua maioria referentes ao descumprimento da legislação.

Da estatística de aquisições se evidencia a falta de cumprimento por parte dos editores tanto desta capital como dos estados, dos dispositivos do decreto.

⁴⁴ "[...] que chegou a ter 110 volumes publicados [...] esses livros apenas publicam os documentos, em transcrição, sem qualquer comentário" (CARVALHO, 1994, p. 96-7).

1825, de 20 de dezembro de 1907 que obriga a remessa de obras impressas à Biblioteca Nacional (BEHRING, 1925, p. 17).

Em 1927, Behring (1928, p. 25-26) relatava que muitos estados não cumpriam com o que estava determinado na legislação. Mato Grosso foi apontado como o estado que há mais tempo não enviava publicações (desde 1920).

			01	Sucks	ENVIAD.		
	Capital Federal	865	obras	em		olumes	20
	S. Paulo	304	,,	**	309	"	
	Minas Geraes	73	.,	"	7.6	"	
	Rio Grande do Sul	34	"	"	34	**************************************	
	Rio de Janeiro	27	."	39	27	,,	
	Pernambuco	16	",	"	16	,,	
	Bahia	8	"	,,	8	11	
	Parahyba	7	,,	"	7	37	
	Paraná	6	"	55	6	11	
	Matto Grosso	4	,,,	"	4	"	
	Santa Catharina	3	"	**	3	7	
	Acre	1	. "	27	1	13	
	Amazonas	1	"	- 22	1	"	
	Ceará	1		"	1	,,	
	Pará	1	,,	.,	1	31	
	Piauhy	1	"	",	1	.,	
	Rio Grande do Norte	1	,,	**	1	" "	
Goy:	Não constam da relação os Es az, Maranhão e Sergipe. Estabelecida a percentagem, tem		s de	Alag	oas, E	spirito San	ito,
					63,99	,	
	Capital Federal				22,49		
	S. Paulo				5,39		
	Minas Geraes				2,5		
	Rio Grande do Sul						
	Rio de Janeiro				1,99	0	

Figura 2: Depósito legal por local - 1927

Fonte: Behring (1930, p. 36)

No relatório de 1929 (BEHRING, 1930, p. 35-37) os dados sobre o movimento de entrada foram arranjados em uma tabela dividida por estados. Os dados denotavam que o recebimento continuava com grandes prejuízos referentes ao envio de publicações de fora da capital federal.

Em 19 de dezembro de 1930 (ANEXO G), foram expedidas novas instruções referentes ao cumprimento do Decreto n. 1.825 de 1907, essas instruções, assinadas, por Francisco Campos, ministro de educação e saúde, trazem somente uma mudança a ser destacada, o compromisso da BN em disponibilizar as publicações somente um ano

após o recebimento. No relatório de 1930, Behring comunica que as novas instruções estavam tendo o efeito desejado, tendo sido verificado incremento do recebimento de publicações (BEHRING, 1931, p. 8 e 28).

Seu sucessor foi Rodolfo Garcia, historiador e jornalista que dirigiu a Biblioteca Nacional entre os anos de 1932 até 1945. Sua administração foi marcada por grandes reformas, uma física do prédio e outra do curso de Biblioteconomia. Além disso, estabeleceu as diretivas para a reforma institucional que foi aprovada em 1944 (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil) 1960, p. 16-17). Naquilo que tange o depósito legal Rodolfo Garcia dá seguimento aos comentários de seu antecessor quando escreve que:

continua sendo muito burlada a lei da contribuição legal, apesar dos esforços empregados para seu melhor cumprimento, principalmente em relação aos estados. [...] quatro estados [...] não enviaram nem sequer uma obra, e outros [...] enviaram apenas uma. Urge pois, Sr. Ministro, tomar providências para que a lei da contribuição legal seja respeitada (GARCIA, 1934, p. 10).

É durante sua gestão que no ano de

[...] 1942, [...] estudos de autoria de Simões dos Reis e revisados por Carlos Drummond de Andrade, então Chefe do Gabinete do Ministro da Educação e Saúde, propunham que nenhuma tipografia entregasse a tiragem de uma obra antes que o editor ou autor lhe apresentasse prova de depósito na Biblioteca Nacional (ALVES; MENEGAZ, 1987, p. 40).

Rubens Borba de Moraes, bibliotecário e bibliófilo, foi o primeiro bibliotecário a dirigir a BN (CARVALHO, 1994, p. 100). Sua gestão durou dois anos, de 1945 a 1947 e foi marcada por grandes transformações. Borba de Moraes promoveu uma reforma estrutural na Instituição, dando grande destaque aos servidores com formação especializada. Escreveu um relatório extremamente crítico sobre a BN para o Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema. Este relatório apareceu na Revista de Biblioteconomia de Brasília (MORAES, 1974). No relato, Rubens Borba apontava inúmeros problemas na instituição entre os quais se destacavam: o péssimo estado de conservação da coleção, a falta de tratamento técnico em boa parte dos itens, a desorganização dos diversos acervos, a perda, por furto, de várias peças raras, a defasagem da coleção (que denominou "atraso bibliográfico") causada, em parte, pelo não cumprimento da legislação do depósito legal (MORAES, 1974, p. 94-99). Após

assumir a direção da BN, em seu relatório do ano de 1946, relata suas preocupações com o depósito legal.

Desde o início da nossa gestão preocupou-nos grandemente a maneira pela qual vinha deixando de ser cumprida a exigência relativa à contribuição legal. Raros os editores e autores que satisfaziam este dispositivo legal, daí o pequeno número de obras entradas por este meio. Tratamos logo de intensificar a fiscalização, como igualmente fazíamos difundir dentre os interessados a existência desse dispositivo de lei, em vigor, que precisava ser cumprido. Assim é que os resultados não se fizeram esperar (MORAES, 1946, p. 18).

E fala sobre as providências tomadas para dinamizar o recebimento

Manteve igualmente a Seção de Contribuição Legal larga correspondência com as casas editoras e impressores sobre o assunto de sua especialidade. Organizou a lista de editores, referentes aos livros entregues no ano de 1945, fazendo, por outro lado, a revisão de periódicos enviados e a conferência nos fichários de livros ainda não entrados (MORAES, 1946, p. 18).

No ano seguinte volta a ressaltar os esforços empreendidos pela Divisão de Aquisição para "obrigar os editores e tipografias a mandar para a B. N. dois exemplares dos livros que editam" (MORAES, 1947, p. 1). Na administração de Rubens Borba de Moraes, a BN passou por nova reorganização e, a partir de então o cargo máximo da instituição passa a ter a denominação de Diretor-Geral.

Josué Montello, escritor e professor, foi o Diretor-Geral de 1948 até 1951. Do único relatório que foi localizado de seu período como diretor, destacamos o anúncio da organização de um "Catálogo de Oficinas Tipográficas e Casas Editoras do País" que tinha por objetivo o envio de informes sobre a Lei (MONTELLO, [1948]).

Lamentavelmente, entre os anos de 1949 e 1970, não foram localizados relatórios de diretores. Após Josué Montello, assumiu a direção Eugênio Gomes, que permaneceu no cargo de 1951 até 1956. Foi sucedido por Celso Cunha, diretor—geral nos anos de 1956 a julho de 1960, quando deixou o cargo para assumir a Secretaria de Educação do recém criado estado da Guanabara. Por esta razão, ficou a frente da Biblioteca durante quatro meses, José Elísio Condé, que teve a incumbência de coordenar as comemorações dos 150 anos da Biblioteca, em outubro de 1960. Celso Cunha retornou durante cerca de um mês no início de 1961, em seguida assume a direção o escritor Adonias Filho, cujo mandato durou de 1961 a 1971.

Desse período são identificadas tentativas de atualização da legislação, conforme nos relatam Marília Alves e Ronaldo Menegaz:

Em 1968, Adonias de Aguiar Filho cria um grupo de trabalho para estudar a revisão do decreto, com a participação de representantes da Biblioteca Nacional e delegados do INL, IBBD e CNPq. Em 1970 propõe o grupo um projeto de decreto que altera a multa para dez vezes o valor da obra. Em 1971, o Ministro da Educação, Jarbas Gonçalves Passarinho, submeteu [...] anteprojeto de lei que estende o depósito legal a gravações sonoras e documentos audiviosuais; torna solidariamente responsáveis o editor ou produtor, o impressor, o autor e os distribuidor; dá responsabilidades ao SNEL na coleta de publicações; estipula como beneficiários a Biblioteca Nacional, o INL e o IBBD; e dá obrigações à Biblioteca Nacional e ao IBBD para a publicação de bibliografias geral e especializadas. Este anteprojeto, revisado pelo grupo de trabalho liderado por Jannice Monte-Mór, Diretora da Biblioteca Nacional, marcou mais uma tentativa infrutífera de reestruturação do instituto do depósito legal no Brasil (ALVES; MENEGAZ, 1987, p.40).

Em maio de 1971, a bibliotecária Jannice de Melo Monte-Mór passa à história como a primeira mulher a dirigir a Biblioteca Nacional. Sua gestão foi marcada por grandes transformações e também pela retomada da publicação dos relatórios nos Anais. Em seu primeiro relatório, referente ao ano de 1971, fala sobre o conceito de biblioteca nacional de acordo com a UNESCO, narra em breves linhas a história da BN e em seguida, relata os incontáveis problemas que encontrou. No que tangia o depósito legal, afirmava ser necessário estimular seu cumprimento, já que as estimativas davam conta de um recebimento somente de 20% do total publicado em todo o país. No mesmo relatório, comunicava ter enviado ao Ministério da Educação e Cultura exposição de motivos e anteprojeto de nova lei para o depósito legal de publicações (MONTE-MOR, 1971, p. 366).

Monte-Mór informava, em 1973, que o recebimento de publicações em cumprimento ao depósito legal tinha alcançado cerca de 40% da produção editorial do país. Esse percentual era estimado por falta de meios de controle, para ela a parcela não recebida constituia "crime contra a história da cultura brasileira, do ponto de vista da produção bibliográfica representativa dessa cultura" (MONTE-MOR, 1974, p. 206).

É importante marcar que, no ano de 1978, foi extinta a franquia postal para o envio de publicações, que existia desde 1949.

Porém foi revogada com a promulgação da lei n. 6.538, de 22 de junho de

1978, que dispõe, expressamente, em seu art. 34: "É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prémios *ad valorem,* ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento" (ALVES; MENEGAZ, 1987, p. 38).

Sucede Jannice Monte-Mór, no ano de 1979, o advogado e bibliófilo, Plínio Doyle. Do único relatório de sua gestão observamos sua queixa referente a falta de servidores de forma geral e, em especial, "no controle da contribuição legal", reconhecia a desatualização do decreto, mas garantia que se houvesse funcionários em quantidade suficiente para os serviços de controle e cobrança, o recebimento seria incrementado (DOYLE, 1981, p. 248).

Em 1982, assume a direção, Célia Ribeiro Zaher, bibliotecária, que implantou a catalogação por computador na Biblioteca Nacional. Sua gestão apesar de curta (permaneceu no cargo até 1984) foi marcada por grandes reformas. Além da reforma física no Prédio-Sede, com a incorporação da Biblioteca Nacional à récem criada Fundação Nacional Pró-Memória, foram implementadas mudanças no Regimento Interno da instituição, entre as quais destacamos o desmembramento da Divisão de Aquisição e Processamento para criar duas divisões uma dedicada ao processamento técnico do acervo e a outra somente para tratar dos assuntos relativos às diversas formas de aquisição. Esse fato permitiu a realização de "campanhas levadas à efeito para conscientizar editores e impressores da necessidade de cumprirem o decreto", e um incremento no recebimento foi verificado no mesmo ano (ZAHER, 1982, p. 242-243).

Maria Alice Barroso, bibliotecária e escritora, passa a dirigir a BN em março de 1984. Em seu primeiro relatório faz veemente crítica à legislação de depósito legal vigente. Ressalta sua desatualização e reclama da falta de conscientização sistemática dos editores. Anuncia o encaminhamento, para o Ministério da Educação e Cultura, de anteprojeto⁴⁵ para uma nova legislação. Ainda é possível observar que foram efetuados esforços para identificar as falhas no recebimento, utilizando ferramentas como:

⁴⁵Este anteprojeto, foi encaminhado ao Congresso sendo sido substituído por outro "Projeto de Lei 6.529/85, [...], encontra-se, em junho de 86, pronto para ser votado" (ALVES; MENEGAZ, 1987, p. 41-42).

publicações como *ISSN: Publicações Periódicas Brasileiras* e *Anuário da Mídia* (BARROSO, 1985, p. 258-259, ALVES; MENEGAZ, 1987, p. 42).

Em 1989, Lia Temporal Malcher, bibliotecária, assume, interinamente, a direção e em seu relatório anual comunica sobre a tramitação no Congresso de novo projeto de lei referente ao depósito legal⁴⁶. Informa ainda sobre as diversas iniciativas tomadas para mitigar as deficiências da legislçao então em vigor: participação em feiras de livros e outros eventos ligados ao livro; implementação de "programa de cooperação com as bibliotecas estaduais, com o objetivo de colher informações sobre a produção gráfica local" (MALCHER, 1989, p. 287).

d) a Fundação Biblioteca Nacional e os Presidentes

O ano de 1990 marcou a história da Biblioteca Nacional já que esta foi elevada à categoria de Fundação Biblioteca Nacional, ganhando a sua ansiada autonomia. Nesse ano a Biblioteca teve três dirigentes: como interinos Lia Temporal Malcher e Ronaldo Menegaz e o primeiro Presidente de sua história: o escritor Affonso Romano de Sant'Anna que assumiu a direção em novembro desse mesmo ano (SANT'ANNA, 1990, p. 322). Em seu relatório de 1991, o novo Presidente aponta a necessidade de "automação das atividades do Núcleo de Depósito Legal" além de enfatizar a necessidade "urgente" de atualização da legislação vigente (SANT'ANNA, 1991, p. 309).

No ano de 1994, anuncia o recebimento "por meio de depósito legal, [de] novas formas de publicações, tais como: disquetes, compact disks, fitas de vídeo, entre outros" (SANT'ANNA, 1994, p. 309). É pertinente comentar que, possivelmente, a maior parte desse acervo está, hoje em dia, sem condições de consulta por obsolescência

⁴⁶ Este Projeto de lei de autoria do Senador Jarbas Passarinho, tramitou no Congresso durante quinze anos até ser transformado em norma jurídica, ou seja, a Lei n. 10. 994 de 14 de dezembro de 2004. (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2011)

das mídias. No ano seguinte, volta a comentar sobre o recebimento das novas mídias, inclusive "publicações eletrônicas" que considerava como "um importante avanço no dia-a-dia do depósito legal, que passa a ser também vinculado a um outro meio de representação da produção intelectual que não o impresso" (SANT'ANNA, 1995, p. 334).

Eduardo Portella, escritor, professor e político, inicia sua gestão em julho de 1996. É muito expressiva sua defesa da atualização da legislação do depósito legal no relatório de 2002:

É motivo de preocupação que o registro da memória brasileira, de responsabilidade da Biblioteca Nacional omita algumas áreas regionais e certa porção da produção nacional e não seja representativa dos mais diferentes meios culturais brasileiros e que se concentra, prioritariamente, no eixo tradicional da produção intelectual brasileira, quando deveria representar, incondicionalmente, o que todas as mentes brasileiras, em todas as suas formas de expressão intelectual e artística, produzem no território nacional. Por outro lado, a Lei do Depósito Legal de 1907 não representa as novas vertentes e formas de suporte da memória nacional que hoje se manifesta tanto em livros impressos como outros formatos eletrônicos ou ópticos. Zelar por esse registro de forma abrangente é zelar pela perpetualidade da cultura brasileira para as gerações presentes e futuras (PORTELLA, 2002, p. 16).

Em 2003, Eduardo Portella é sucedido por Pedro Correa do Lago, bibliófilo e editor que permaneceu à frente da Biblioteca até setembro de 2005. Apesar de ter sido, durante a sua gestão alcançada a sempre pleiteada atualização da legislação do depósito legal, não há qualquer registro sobre o fato histórico em seu relatório de 2004. Aliás, as atividades referentes ao cumprimento da legislação foram mencionadas nos seus relatórios de forma rotineira sem nenhum tipo de comentário. Sobre a Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004 (ANEXO H) devemos salientar que esta trouxe uma série de inovações, como por exemplo: a aplicação de multa de até cem vezes o valor de mercado da obra, esta sanção foi redigida de forma a evitar problemas decorrentes de mudança ou desvalorização da moeda; outra sanção referente à apreensão de exemplares também está adequada já que possibilita a complementação da coleção. Contudo, por falta de regulamentação, não ficou estabelecido que órgão fará essa cobrança e apreensão que o texto denomina de "autoridade competente". A descentralização do recebimento também está prevista na legislação. Essa prática

nunca antes foi empregada na Biblioteca Nacional e seria necessário estabelecer os critérios para a sua execução (LAGO, 2005).

No mês de dezembro de 2005, a presidência da Biblioteca Nacional passa às mãos do professor, escritor e jornalista Muniz Sodré de Araújo Cabral. Em seu relatório do ano de 2007 faz menção à nova legislação e anuncia aquele ano marcava o centenário da legislação do depósito legal. Igualmente, informa encaminhamento, ao Ministério da Cultura, de proposta de regulamentação da legislação⁴⁷, ainda assinala que "a falta de regulamentação da nova Lei de Depósito Legal dificulta a cobrança e atuação da Divisão de Depósito Legal junto à classe editorial" (SODRÉ, 2007, p. 30 e 46). Ainda não temos um relato dos acontecimentos do ano de 2010, mas cumpre encerrar essa "história" com a notícia da promulgação da Lei n, 12.192, de 14 de janeiro (ANEXO I) que dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional. Esta lei, que tem disposições similares ao da Lei n. 10.994, traz uma novidade que é a necessidade de envio de "versão em arquivo digital" das obras fonográficas e videofonográficas. Está também determinado que as obras depositadas não poderão ser reproduzidas nem divulgadas na internet, certamente com o objetivo de proteger os direitos autorais. Da mesma forma que a Lei de 2004, esta nova legislação precisa urgentemente de regulamentação. É ainda necessário que a Biblioteca Nacional se capacite para o recebimento dos arquivos digitais.

3.3 Olhar de fora, ou, a estrangeira?

O relato, a partir da leitura dos relatórios, mostrou-se muito ilustrativo, e permitiu que nossa visão sobre a questão do depósito legal adquirisse o distanciamento necessário e muito difícil de alcançar devido às razões aludidas na introdução desse

⁴⁷ BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Processo 606/2006: Regulamento da Lei do depósito legal**. 2006. Enviado à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em 31/10/2007.

trabalho. À luz das posições de Namer, Nora, Jeudy e Garcia Gutierrez tentaremos tecer alguns comentários.

Podemos ligar o pensamento de Eduardo Portella sobre a responsabilidade da Biblioteca Nacional em representar "o que todas as mentes brasileiras, em todas as suas formas de expressão intelectual e artística, produzem no território nacional" (PORTELLA, 2002, p. 16) está se referindo ao acúmulo das memórias culturais que Namer considera como papel das bibliotecas.

A questão da memória é apontada por vários dirigentes como prioritária e que sem uma legislação eficaz, esta memória nacional estaria seriamente comprometida. As falhas enormes nas coleções dos estados da federação também foram ressaltadas e consideradas como perda irreparável, visto que mesmo que se quisesse e pudesse comprar os títulos em falta já não seria possível fazê-lo por absoluta falta de exemplares disponíveis. A impossibilidade de reconstrução da memória social humana, resgatada da fala de Garcia-Gutierrez (2008) se encaixa perfeitamente nesses inúmeros relatos das perdas irreparáveis que as falhas da legislação e outros problemas ao longo do percurso nos legaram.

Esse mesmo tipo de afirmação pode ser encontrado no pensamento tanto de Pierre Nora quanto de Jacques Le Goff que, cada um a seu modo, afirmam que o que temos como memória possível são somente os restos (vestígios) de uma memória absoluta impossível de ser alcançada.

Apesar de estarmos preservando meros sinais, uma antítese daquele mapa sobre o qual Borges nos contava, que cobriria todo o Império, que o "Colégio dos Cartógrafos levantaram [...] que tinha o tamanho do Império e coincidia pontualmente com ele" (BORGES, 1999, p. 247), devemos levar em consideração que indubitavelmente uma biblioteca que preserva toda a memória possível é, sem sombra de dúvida um lugar de memória, como podemos constatar na fala de Rosane Andrade

Além disso, a Biblioteca Nacional é um lugar de memória nacional. É o lugar onde se dá o armazenamento da escrita produzida em tempos e localidades diversas e desempenha, apesar de todo o avanço tecnológico, o papel de guardiã do conhecimento, não no sentido de guardar para si o patrimônio material e imaterial produzido por homens e mulheres do passado, mas, de

através dele, possibilitar estudos e investigações sobre tantas experiências passadas, presentes, de alguma forma, em seu acervo (ANDRADE, 2009, p. 34)

Mesmo que esses registros da memória de "homens e mulheres do passado" sejam somente uma parcela que nos chegou, a despeito de todos os avatares do tempo, devemos compreender nosso papel como mediadores, de acordo com o pensamento de Garcia Gutierrez. Ou como uma espécie de "terceiro poder" como considerava Namer os bibliotecários reais já que estes tinham um compromisso com a manutenção de uma coleção compreensiva da edição francesa.

4 O PAPEL DA BIBLIOTECA NACIONAL FRENTE AO PATRIMÔNIO DIGITAL

São os filósofos que, em torno de Aristóteles, apelidado "o leitor", contribuem para modificar a condição do livro: suporte de arquivamento destinado a preservar a literalidade dos textos das falhas da memória humana, o livro é também reconhecido como fonte de informação e reflexão, lugar de elaboração do saber, vetor do ensino (JACOB, 2000, p. 46).

Nesta seção abordaremos, primeiramente, a noção de documento, a evolução do conceito e sua relação com a noção de monumento. Em seguida, a discussão girará em torno da polêmica entre os termos documento eletrônico e documento digital. A questão do patrimônio digital será discutida sob a ótica da preservação. Serão apresentadas estratégias de preservação do patrimônio digital aplicadas às bibliotecas nacionais. Por fim, serão apontadas as diretrizes para uma legislação de depósito legal para publicações eletrônicas.

4.1 Documento e preservação digital

Antes de iniciarmos a conceituação pelos autores consagrados é pertinente trazer a definição dos dicionários gerais e especializados. Faria e Pericão, em seu *Dicionário do livro* (1988, p. 101) consideram documento como a informação contida em suporte de qualquer tipo (papel, filme, banda magnética, disco, etc.) que pode ser considerada como uma unidade, no decorrer do tratamento documental. Joan Reitz (2004) conceitua documento como uma unidade física feita de qualquer substância na qual está registrada a totalidade ou porção de uma ou mais obras com o propósito de comunicar ou preservar conhecimento. Outros dicionários relacionam documento com monumento.

Houaiss (2001) considera que qualquer objeto que elucide, instrua, prove, ou comprove cientificamente algum fato, acontecimento, etc. pode ser considerado como documento. Segundo ele, uma das definições da palavra monumento é: "Documentos diversificados (fotografias, peças, papéis diversos, textos literários, etc.) que constituem acervo significativo para o estudo da história da humanidade e das nações." Ele ainda acrescenta que monumento nacional é aquele que se considera socialmente como importante para uma nação, configurando-se assim num patrimônio nacional.

A relação entre documento, monumento e memória pode ser ainda constatada em Houaiss (2001), quando define monumento como:

Obra artística (escultura, arquitetura, etc.), geralmente grandiosa, construída com o fito de contribuir para a perpetuação memorialística de pessoa ou acontecimento relevante na história de uma comunidade, nação, etc." mais adiante complementa: "sobrevivência na memória, de alguma coisa significativa para alguém ou para um grupo social; recordação, lembrança (HOUAISS, 2001, p. 1957).

Para dialogar sobre o conceito de documento buscamos estudiosos ligados às áreas da História, Memória social e Biblioteconomia. A discussão deve ser iniciada em torno do pensamento de Le Goff, historiador francês, especialista em Idade Média. Em seu texto intitulado *Documento/monumento* o autor afirma que o termo documento (raiz latina: *docere*, "ensinar") teve seu significado evoluído para "prova" e tem larga utilização no jargão legislativo. Considera o documento como um produto da relação entre a sociedade que o produziu e os detentores do poder.

A palavra latina *monumentum* remete à raiz indo-européia *men*, que exprime uma das funções essenciais do espírito (mens), a memória (*memini*). O verbo *monere* significa "fazer recordar", de onde "avisar", "iluminar, "instruir". O *monumentum* é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filológicas monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos (LE GOFF, 2003, p. 526).

Monumento, para Le Goff, é um conceito ligado à recordação, à evocação do passado e ao citar como um exemplo de monumento os atos escritos, ou seja, documentos, os põe em pé de igualdade. Considera ambos como materiais da Memória coletiva e da História, sendo que os monumentos, na sua visão, são a herança do passado e os documentos a escolha do historiador. Ainda conclui com sua revisão da noção de documento, lançada juntamente com Pierre Toubert em um Congresso em Paris em 1975:

O documento não é inócuo. É, antes de mais nada, o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados, desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento (LE GOFF, 2003, p.537-538, grifo nosso).

O diálogo continua com as ponderações de Vera Dodebei, professora e pesquisadora no campo da Memória social que, em sua tese de doutoramento,

questiona o conceito tradicional de documento, principalmente no que se refere à preservação da Memória social. Três proposições são apresentadas: **unicidade** ou igualdade dos objetos potencialmente representativos da memória social; **virtualidade** ou condição móvel, de trânsito dos objetos entre as memórias social e cultural; e **significação** ou o processo de transformação dos objetos do cotidiano em documentos. Para a autora:

Documento é uma representação, um signo, isto é, uma abstração temporária e circunstancial do objeto natural ou acidental, constituído de essência (forma ou forma/conteúdo intelectual), selecionado do universo social para testemunhar uma ação cultural (DODEBEI, 1997, p. 175).

Na opinião de Dodebei a transformação dos objetos em documentos está condicionada às escolhas feitas pela sociedade. E são as instituições de memória (arquivos, bibliotecas, museus, etc.), que trabalham com esses objetos selecionados e transformados em objetos de memória (documentos). Quando afirma que não existe memória sem documentos, Dodebei define documento como um valor e estabelece uma ligação com a noção de documento como prova levantada por Le Goff.

Em sua obra *Traité de documentation*, Paul Otlet, bibliográfo belga, considerado o pai da Documentação, define documento e livro como: suportes feitos de algum material, com certa dimensão e formato, sobre os quais são colocados signos representativos de certos dados intelectuais (OTLET, 1934, p. 43). Otlet considerou mais adequado construir a terminologia a partir da palavra documento, mais geral que livro ou biblion. Alegava que a palavra livro não contemplaria vários ramos como: os próprios documentos, as estampas, discos, fotografias, filmes, além disso, também não estariam comtempladas as coleções constituídas por certos tipos de documentos, ou seja: hemeroteca, discoteca, filmoteca. Nesse sentido, considerava o uso do termo Documento e seus derivados como documentação, documentalista, documentário, etc. mais adequado (OTLET, 1934, p. 12).

Jose Lopez Yepes (1997, p. 12-13), professor na área de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Complutense de Madri, considera que, do ponto de vista da evolução semântica, documento é:

a) instrumento de cultura - meio de acumulação de dados de um determinado grupo que é legado às gerações seguintes;

- b) instrumento de conhecimento e fixação da realidade forma encontrada pelo ser humano para transmitir seus pensamentos, suas reflexões;
- c) instrumento de comunicação ou mensagem no processo documental portador e transmissor de registros recuperáveis e sujeito a um processo de transformação;

Aponta também a metamorfose do documento – o documento enquanto portador e transmissor de mensagens registradas e recuperáveis - se transforma na sua origem histórica e na sua capacidade de adequação às circunstâncias. Considera ainda que o documento é fonte de novo conhecimento científico – a noção de documento científico está ligada à conotação de fonte como testemunho confiável de prova.

Lopez Yepes afirma que o documento digital é fruto da nova era da informática e também da interação homem máquina:

el bit es el ingrediente revolucionario e inmaterial de la informacion, es, realmente, la informacion electrónica. Se contrapone al átomo o materia. Un libro és átomo, un disco compacto es bit más la materia que soporta la informacion (LOPEZ YEPES, 1997, p.23).

A pesquisa sobre o conceito de documento eletrônico/digital se deparou com um impasse. Não há uniformidade de definições ou mesmo de nomenclatura, alguns autores usam o termo documento eletrônico/digital enquanto outros utilizam a expressão objeto digital para nomear o mesmo conceito.

A publicação *Guidelines for digital preservation,* preparada pela Biblioteca Nacional da Austrália a pedido da UNESCO (2003, p. 20) apresenta a expressão *material digital*, preferencialmente utilizada para os itens pertinentes ao patrimônio digital, de maneira geral. Contudo, indica que isto não é um consenso e que expressões como *objeto digital* e *recurso digital* também têm sido adotadas em alguns casos, além disso, os termos têm sido aplicados indistintamente

Autores como Miguel Ferreira, pesquisador português dedicado aos estudos na área dos arquivos e bibliotecas digitais, adota a expressão *objeto digital* que conceitua como: "todo e qualquer objecto de informação que possa ser representado através de uma sequência de dígitos binários". Ele acrescenta que essa definição tem condições de "acomodar tanto a informação nascida num contexto tecnológico digital (objectos

nado-digitais) como a informação digital obtida a partir de suportes analógicos (objectos digitalizados)" (FERREIRA, 2005, p. 21).

Zumer (2010, p. 113), em seu glossário de termos e abreviaturas, adota a definição de Joan Reitz, que considera como *publicação eletrônica*:

A work in digital form capable of being read or otherwise perceived, distributed to the general public electronically. The category includes electronic journals and e-prints, electronic magazines and newspapers, electronic books, Web sites, Weblogs, etc. Some electronic publications are online versions of print publications: other are "born digital. Synomnimous with e-publication (REITZ, 2004)⁴⁸.

A definição de *publicação eletrônica* de acordo com Lang e outros, em *The legal* deposit of electronic publications é

Electronic publishing may be described as the use of electronic means of communication to make information available to the public. Electronic publications are stored in computers and may be displayed for viewing either on a computer screen or as a print-out. [...] they include: electronic equivalents of print publications such as books, journals, pamphlets, etc.; interactive data bases [...]; interactive multimedia such as games; software and expert systems; new publication forms such as bulletin boards, discussion lists [...] which are available through electronic networks (LANG et al, 1996, p. 4-5).

Estes dois adjetivos (digital e eletrônico) têm sido utilizados indistintamente, contudo o *Glossário* (2009) da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos⁵⁰ do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) estabeleceu uma distinção entre os dois

⁴⁹ Publicação eletrônica pode ser descrita como o uso de meios de comunicação para tornar informação disponível ao público. Publicações eletrônicas são armazenadas em computadores e podem ser exibidas para leitura tanto na tela do computador como a partir de cópia impressa. [...] elas incluem: equivalentes eletrônicos de publicações impressas tais como livros, periódicos, panfletos, etc.; bases de dados interativas[...]; multimídia interativa como jogos; software; sistemas expertos; novas formas de publicação tais como boletins, listas de discussão[...] que estão disponíveis a partir de redes eletrônicas. (Tradução nossa)

⁴⁸ Uma obra em formato digital capaz de ser lida ou de alguma maneira percebida, distribuída para o público em geral de forma eletrônica. A categoria inclui periódicos acadêmicos eletrônicos e e-prints, revistas e jornais eletrônicos, livros eletrônicos, sítios da Web, Weblogs, etc. Algumas publicações eletrônicas são versões em linha de publicações impressas, outras são "nascidas digitais". Sinônimo de e-publicação (tradução nossa).

O CDTE é um "grupo de trabalho que tem por objetivo definir e apresentar ao Conselho Nacional de Arquivos normas, diretrizes, procedimentos técnicos e instrumentos legais sobre gestão arquivística e preservação dos documentos digitais, em conformidade com os padrões nacionais e internacionais." (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. 2011)

termos. No *Glossário*, está definido que *documento digital* é a "informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por sistema computacional" e o *documento eletrônico* é a "informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico". Em nota está informado que, de acordo com a literatura arquivística internacional, ambos os termos são empregados como sinônimos.

Considerando a delimitação estabelecida pela Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, podemos concluir que o termo *documento eletrônico* é mais amplo que *documento digital*. Dessa forma seria adequado utilizar o termo *documento eletrônico*. É importante assinalar que em seu *Catálogo: terminologia de assuntos*⁵¹ a BN adotou como cabeçalho de assunto o termo *documento eletrônico*, tendo por base expressão equivalente, em língua inglesa, adotada pela Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos no seu *Library of Congress Subject Headings*⁵².

Contudo, devemos refletir sobre aquilo que Simone Weitzel considera como diferencial no que tange os *documentos eletrônicos* se os compararmos aos outros tipos de documentos de biblioteca: sua "grande capacidade de armazenamento e a manipulação e a recuperação de dados" (WEITZEL, [2000?], p. [2-3]). Podemos, portanto, considerar que, indubitavelmente, os *documentos eletrônicos* instauram um novo patamar na pesquisa. Por esta razão sua preservação deve ser objeto de preocupação pelas bibliotecas nacionais e outras instituições que tradicionalmente têm estado na vanguarda da preservação da memória bibliográfica das nações.

A Charte sur la conservation du patrimoine numérique da UNESCO (2003) determina que os Estados membros devam adotar medidas para a proteção do patrimônio digital, incluindo o depósito legal.

Article 8 - Protéger le patrimoine numérique - Elément clé de la politique nationale de conservation, la législation en matière d'archives et de dépôt légal ou volontaire dans des bibliothèques, archives, musées et autres dépôts publics

⁵¹ BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Catálogo: terminologia de assu**ntos. 2011. Disponível em:< http://www.bn.br/site/pages/catalogos/terminologiaAssuntos/content.htm. Acesso em: 10 jan. 2011.

⁵² LIBRARY OF CONGRESS (Estados Unidos). **Library of Congress Subject Headings**. 2011. Disponível em:< http://id.loc.gov/authorities>. Acesso em: 10 jan. 2011.

doit être étendue au patrimoine numérique. L'accès aux documents du patrimoine numérique en dépôt légal, doit être assuré, dans les limites de restrictions raisonnables, sans que cela nuise à leur exploitation normale[...]. 53

Para Dodebei (2006), a existência do patrimônio digital e sua permanência na memória virtual do mundo estarão intimamente ligadas às condições de preservação que forem proporcionadas por aqueles que se responsabilizarem pela inclusão e manutenção de um objeto na rede mundial. No capítulo referente às dimensões tecnológicas da obra *Bibliotecas Digitais* (MARCONDES et al., 2006) Luis Fernando Sayão inicia a discussão sobre preservação digital com o subtítulo "A era do esquecimento". "O dilema que se instala é que a tecnologia digital coloca a humanidade sob o risco de uma amnésia digital, que já está em curso, ao mesmo tempo em que abre oportunidades extraordinárias em todos os campos – da ciência à arte, do trabalho ao lazer" (SAYÃO, 2006, p. 115).

Battles (2006, p. 209) preconiza que "os objetos digitais de hoje são os incunábulos de um amanhã que não tão distante", indicando que a maior parte desses objetos estarão irremediavelmente perdidos, ou pelo menos sem possibilidade de acesso. Jean-Noël Jeanneney, presidente da Biblioteca Nacional da França entre os anos de 2002 e 2007, afirmava que a perenidade deveria ser uma obsessão:

o digital não oferece por si mesmo, a garantia de perenidade: está destinado a adaptar-se constantemente aos impiedosos desdobramentos da tecnologia. Isso deve ser uma obsessão para aqueles que se responsabilizarem por isso (JEANNENEY, 2006, p. 77).

Independentemente do fato de considerarmos a viabilidade da tecnologia garantir a acumulação do saber em meio digital, o *Internet Archive*⁵⁴ é uma promessa

The Internet Archive is a 501(c)(3) non-profit that was founded to build an Internet library, with the purpose of offering permanent access for researchers, historians, and scholars to historical collections that exist in digital format. Founded in 1996 and located in the Presidio of San Francisco, the Archive has been receiving data donations from Alexa Internet and others. In late 1999, the organization started to grow to include more well-rounded collections. Now the Internet Archive includes texts, audio, moving images, and software as well as archived web pages in our collections (INTERNET ARCHIVE, 2011)

.

⁵³ Artigo 8º - Proteger o patrimônio digital - Elemento chave para a política nacional de preservação, a legislação em matéria de arquivos e o depósito legal ou voluntário em bibliotecas, arquivos, museus, e outros repositórios públicos deveria ser extendida ao patrimônio digital. O acesso aos documentos do patrimônio digital em depósito legal, deveria ser assegurado, nos limites de restrições razoáveis, sem que isso prejudique sua exploração normal[...] (Tradução nossa)

ainda não confirmada, que inclui em seu portal textos, áudio, imagens em movimento, softwares e todas as páginas editadas na web, temos já algumas pistas de que o processo de inserção da produção do conhecimento na internet se dá de maneira diversa daquele que ocorre, por exemplo, nas bibliotecas tradicionais (existentes no mundo concreto).

A Biblioteca Nacional Digital⁵⁵ criada pela Biblioteca Nacional brasileira é um exemplo desta constatação por reunir textos classificados pela legislação autoral na categoria de "domínio público" e textos autorizados por seus autores, sempre com a preocupação em respeitar restrições e direitos vigentes. O embrião da Biblioteca Nacional Digital foi composto por projetos que privilegiavam temas ou tipos de documentos (Exemplos: Tráfico de Escravos no Brasil e Biblioteca Virtual da Cartografia Histórica dos Séculos XVI a XVIII), posteriormente, decidiu-se reunir num único portal estes projetos e outras coleções importantes que tinham sido migradas para mídia digital. Destacamos também o Projeto Rede da Memória Virtual Brasileira que disponibiliza conteúdos digitais inéditos e acervos das instituições participantes. Atualmente, são dezesseis os parceiros nessa iniciativa.

Ainda em Dodebei (2006), o ciberespaço é uma dimensão da natureza da velocidade, em que não há garantia de acumulação da informação e, portanto, das memórias virtuais. Nele, os objetos se criam, circulam, são assimilados e se recriam tal qual o clássico modelo do *círculo da informação* aponta, com a diferença de que a percepção (humana) não acompanha o trajeto de seus movimentos em todas as intensidades.

De acordo com a *Charte sur la conservation du patrimoine numérique* (2003) da UNESCO, patrimônio digital é composto pelos:

[...] de resources uniques dans les domaines de la connaissance et de l'expression humaine, qu'elles soient d'ordre culturel, éducatif, scientifique et administratif ou qu'elles contiennent des informations techniques, juridiques, médicales ou d'autres sortes, créées numériquement ou converties sous forme numérique à partir de ressources analogiques existantes. Lorsque des

.

⁵⁵ Disponível em:

resources sont "d'origine numérique", c'est qu'elles existent uniquement sous leur forme numérique initiale. 56

Larivière (2000) pondera que, no âmbito das publicações eletrônicas, deve ser evidenciado que uma cópia de uma base de dados armazenada em um servidor, deveria estar sujeita ao depósito legal, já que está disponível ao público através de uma tecnologia que permite sua leitura ou visualização. Kenney e outros (2006) enfatizam que depósito legal pode não ser a solução ideal para a o armazenamento de periódicos eletrônicos, mas certamente é um componente importante na preservação. Acrescentam ainda que uma disposição legal poderia forçar os editores a depositar periódicos eletrônicos em diversos repositórios nacionais o que poderia criar pressão para a adoção de formatos padronizados para submissão de conteúdo em periódicos eletrônicos.

A partir dessa declaração da UNESCO, a discussão se intensifica quando analisamos o conceito de preservação no âmbito da Ciência da Informação e podemos dizer que preservar pode ter dois sentidos: proteger e disseminar. Iniciativas de instituições engajadas com a questão da informação e da memória são unânimes no sentido da defesa dos documentos digitais. A Conferência de Diretores de Bibliotecas Nacionais (CDNL)⁵⁷, a IFLA, UNESCO entre outras têm levantado a bandeira da preservação digital através da produção de documentos, além de ações práticas como o estabelecimento de programas de cooperação como exemplifica o Programa LOCKSS.

LOCKSS (Lots of Copies Keep Stuff Safe), based at Stanford University Libraries, is an international community initiative that provides libraries with

recursos únicos dos domínos do conheci

recursos únicos dos domínos do conhecimento e da expressão humana, sejam estas de ordem cultural, educacional, científico e administrativo, ou que contenham informações técnicas, jurídicas, médicas e outros tipos de informação, criados digitalmente, ou convertidos de sua forma analógica original à forma digital a partir de recursos analógicos existentes Quando os recursos são de "origem digital", significa que eles existem unicamente sob seu formato digital inicial. (Tradução nossa)

⁵⁷ Associação independente de dirigentes de bibliotecas nacionais que se reúne anualmente durante a Conferência Geral da IFLA Confira em: http://www.cdnl.info/>

digital preservation tools and support so that they can easily and inexpensively collect and preserve their own copies of authorized e-content (LOCKSS Program, 2011). 58

Podemos ainda elencar várias publicações voltadas para a questão da preservação digital:

Guidelines for the preservation of digital heritage preparada pela Biblioteca Nacional da Austrália e editada pela UNESCO, esta publicação trata principalmente de questões de preservação como: aspectos legais envolvendo o acesso, preocupação com o quê deverá ser preservado e as relações entre as instituições que preservam e os produtores. Apontamos nessa publicação a definição de preservação digital que, de acordo com os autores, seriam os processos cujo objetivo é assegurar o acesso continuado aos materiais digitais, visto que a perda dos meios para o acesso é a maior ameaça da preservação digital. São elencadas as estratégias para alcançar a preservação dos materiais digitais, que sem dúvida envolvem escolhas, tais como: trabalhar com os produtores para a aplicação de padrões; reconhecer que não é prático tentar preservar tudo; colocar o material em local seguro; controlar o material, utilizando metadados; proteger a integridade e identidade dos dados; escolher os meios adequados para prover acesso; gerenciar programas de preservação para atingir as metas de forma proativa (GUIDELINES, 2003).

Em Introdução à preservação digital, Miguel Ferreira aborda a questão da preservação digital de forma prática. Destacamos o capítulo sobre estratégias de preservação onde ações como a necessidade de preservação do contexto tecnológico, através da criação de "museus" de tecnologia, em que se pese a viabilidade dessa iniciativa; o "refrescamento" ou atualização dos objetos digitais pela via da transferência de suporte; a emulação – simulação do comportamento de uma plataforma em outra; a migração – transferência do material digital para uma nova geração tecnológica; a

_

⁵⁸ LOCKSS (Muitas Cópias Mantém as Coisas a Salvo), baseado na nas Bibliotecas da Universidade de Stanford, é uma inicitiva comunitária internacional que disponibiliza às bibliotecas apoio e ferramentas de preservação digital a fim de que estas possam de forma fácil e inexpensiva, coletar e preservar suas próprias cópias de conteúdo eletrônico autorizado (tradução nossa).

conversão para formatos concorrentes; e a normalização visando a redução dos formatos utilizados para diminuir os custos com a preservação. Além da apresentação do modelo de referência OAIS — Open Archival Information System, "norma internacional que visa a identificação dos principais componentes funcionais e objetos de informação presentes num sistema de arquivo com pretensões de preservação a longo-prazo" (FERREIRA, 2006, p. 62).

Cabe ressaltar que essas mesmas instituições têm o papel de discutir a disseminação da informação, pois, na Ciência da Informação, não há sentido em preservar somente como sinônimo de acumulação. A preservação tem uma finalidade primordial que é a possibilidade de acesso permanente aos dados contidos nos documentos preservados. As informações disponíveis indicam que, apesar da vontade institucional em permitir acesso gratuito a todo o material digital, isto pode não ser tão fácil quanto parece, visto que há restrição ao acesso devido a acordos com editores e também em razão de proteção aos direitos autorais. A permissão para o acesso ao material digital, de forma geral, está restrito às instalações das bibliotecas (VERHEUL, 2005, p. 49).

No contexto das publicações eletrônicas há um tipo que se destaca por sua importância ligada "às suas funções de registro, legitimação de autoria, disseminação da produção científica e memória da ciência" (SUAIDEN, 2008, p. 9): os periódicos científicos que têm migrado do formato impresso para o digital de forma exponencial na última década. O formato eletrônico é, para os periódicos científicos, uma opção prática e eficiente oferecida pela tecnologia para solucionar tanto os problemas financeiros para a publicação quanto às questões da visibilidade, recuperação e também de distribuição (MUELLER, 1999).

Contudo há o perigo da amnésia digital, alertado por Sayão (2006, 2008). Lamentavelmente, já existem periódicos eletrônicos que têm parte ou a totalidade de suas coleções indisponíveis por razões como a mudança de domínio. O autor afirma que a preservação digital deve envolver tanto a conservação do artefato físico (a conservação dos *bits*) quanto a sua usabilidade, para evitar "dois problemas que

atingem fortemente os documentos digitais: obsolescência tecnológica e degradação física" (SAYÃO, 2008, p. 176).

Destacamos as considerações de Sayão (2008, p. 206-209) em seu artigo *Preservação de revistas eletrônicas* quando incita à adoção de uma "visão humanística sobre os conteúdos digitais", que reputa como "bens da humanidade". Na mesma medida defendemos que não somente os periódicos científicos, mas igualmente todos os outros tipos de documentos eletrônicos devem receber nossa atenção para que não sejamos os responsáveis por uma "dívida nossa com as futuras gerações", como alega o autor.

Nossa intenção era atualizar os dados que foram coletados para a publicação *Networking for digital preservation* de Ingeborg Verheul (2006) que trata da questão da preservação digital e apresenta o estado da arte em 15 bibliotecas nacionais até o ano de 2005. Esta publicação consiste de uma pesquisa realizada pela Real Biblioteca dos Países Baixos entre os anos de 2004 e 2005 a pedido da Aliança IFLA-CDNL para Normas Bibliográficas. As bibliotecas nacionais que participaram da pesquisa são: Alemanha, Austrália, Austria, Canadá, China, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Japão, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíca.

Contudo, durante a reunião de 2010 da CDNL⁵⁹, foi apresentado o resultado de uma pesquisa elaborada pela British Library (2010) sobre o mesmo tema e continha exatamente as informações pertinentes ao nosso trabalho, ou seja a existência ou não de dispositivo legal referente ao depósito legal de publicações eletrônicas e também informações referentes às condições de acesso a essas publicações. Por esta razão apresentamos os resultados mais relevantes dessa pesquisa.

No ano de 2009, a British Library conduziu uma pesquisa denominada "International survey on electronic legal deposit" 60 com o objetivo de investigar a

⁵⁹ Reunião realizada no dia 12 de agosto de 2010, durante a 76 Conferência e Assembléias Geral da IFLA, em Gotemburgo, na Suécia.

Os dados relatados abaixo são uma tradução resumida e livre do documento final: BRITISH LIBRARY. International survey on electronic legal deposit.. 2010. Disponível em:

situação do depósito legal de publicações eletrônicas em âmbito internacional. Foram enviados questionários para uma série de países entre os quais destacamos os membros da Conferência de Diretores de Bibliotecas Nacionais Européias (CENL) e os países do G8. Foram recebidas 35 respostas de 34 países, excluindo o Reino Unido.

O questionário teve como categorias básicas: a existência ou não de legislação referente ao depósito legal de publicações eletrônicas; em caso positivo, se esta já estava sendo aplicada; se já há material sendo depositado em cumprimento à legislação; e, os termos de acesso aplicados. Dos resultados obtidos, destacamos as informações sobre aprovação e implementação de legislação:

- Em 26 dos 34 países, havia legislação implementada, ao menos para as publicações offline;
- Somente 6 ainda não dispunham de legislação, ou tinham planos para tal:
 Austrália, Chipre, Malta, Países Baixos, Suíça e Estados Unidos;
- 12 países já eram capazes de coletar material online, via depósito legal e tinham posto isso em prática: Islândia (desde 2001), Noruega (desde 2003), Canadá e Dinamarca (desde 2004), Estônia, França, Alemanha, Letônia, Lituânia, Nova Zelândia e Eslovênia (todos desde 2006), Finlândia (desde 2007);
- Todos os 12 países tinham condições para a coleta de livros eletrônicos, periódicos acadêmicos eletrônicos e outras publicações online comerciais ou protegidas. Nove deles já o faziam desde 2009, seja de maneira experimental ou continuada;
- Áustria e Suécia informaram que estavam em fase de aprovação de nova legislação, fato que lhes daria as condições para a coleta desse tipo de material entre final de 2009 e início de 2010;

Abaixo são apresentados os dados das 12 nações que estão coletando material, em cumprimento ao depósito legal com indicações de sua ações.

Biblioteca Nacional	Material disponível online de forma gratuita	Publicações online comerciais e protegidas	Notas
Canadá	Disponíveis remotamente e sem restrições na biblioteca	Irrestrito dentro da biblioteca	Não é permitido o download ou cópias eletrônicas
Dinamarca	Disponíveis remotamente e sem restrições na biblioteca	Disponíveis remotamente e sem restrições na biblioteca	SOMENTE para pós graduados para pesquisa acadêmica ou estatística
Estônia	Disponíveis remotamente e sem restrições na biblioteca	Irrestrito dentro da biblioteca	Talvez precise impor restrições para algumas publicações comerciais
Finlândia	Irrestrito dentro da biblioteca	Irrestrito dentro da biblioteca	
França	Irrestrito dentro da biblioteca	Irrestrito dentro da biblioteca	ENTRETANTO passes para leitores somente são dados parapesquisadores acadêmicos (sujeitos à entrevista)
Alemanha	Disponíveis remotamente e sem restrições na biblioteca	Restrito a um usuário por vez	
Islândia	Irrestrito dentro da biblioteca	Irrestrito dentro da biblioteca	Planos para tornar conteúdo disponível remotamente num futuro próximo
Letônia	Irrestrito dentro da biblioteca	Sujeito à restrição (não especificada)	
Lituânia	Disponíveis remotamente e sem restrições na biblioteca	Irrestrito dentro da biblioteca	
Nova Zelândia	Disponíveis remotamente e sem restrições na biblioteca	Restrito a três usuários ao mesmo tempo	
Noruega	Não é permitido o acesso	Não é permitido oacesso	Acesso embargado em razão de questões referentes a dados pessoais, e não referentes ao termos do depósito. A biblioteca está solicitando licença especial do departamento governamental encarregado.

Eslovênia	Irrestrito (em remotan	breve	biblioteca disponível	Irrestrito biblioteca	dentro	da
-----------	------------------------------	-------	--------------------------	--------------------------	--------	----

Figura 3: Pesquisa internacional sobre depósito legal

Fonte: BRITISH LIBRARY. International survey on electronic legal deposit.. 2010. (Tradução nossa)

Seguem alguns comentários sobre os países que não dispunham ainda de legislação no momento da pesquisa.

- Na Austrália, a Biblioteca Nacional realiza arquivamneto seletivo da Web com autorização dos editores e criadores;
- Nos Países Baixos, que tem uma tradição de depósito voluntário de publicações impressas e periódicos acadêmicos, a Biblioteca Real coleta publicações eletrônicas para sua coleção depositária numa base de acordos voluntários com editores;
- Na Suíça, a Biblioteca Nacional não dispõe de depósito legal para recursos eletrônicos (ou mesmo para publicações impressas que são coletadas mediante um acordo com a Sociedade de Editores Suíços). A coleção eletrônica está sendo formada seletivamente a partir de publicações disponíveis na internet, teses, e publicações eletrônicas federais;
- Nos Estados Unidos, a Biblioteca do Congresso está envolvida no processo de preparação de legislação que permitirá a solicitação de depósito dos recursos eletrônicos que considerar úteis.

A pesquisa conclui que o depósito legal de publicações eletrônicas está difundido, sendo que uma parcela dos países pesquisados já dispõe de cobertura para coleta de sítios Web e publicações eletrônicas comerciais. As bibliotecas nacionais estão se beneficiando do depósito legal de publicações eletrônicas para evitar o *buraco negro*. Contudo, ficou claro que há pouco propósito em coletar esse tipo de material a

não ser que este possa ser acessado. A maior parte das bibliotecas nacionais permite somente a consulta local.

Na Austrália, a preservação do patrimônio digital ocorre desde o ano de 1996. Inicialmente estabelecido pela Biblioteca Nacional, o arquivo da Web australiana - PANDORA⁶¹- hoje conta com nove instituições parceiras em âmbito nacional. A legislação de depósito legal australiana é o Copyright Act de 1968, que não prevê o recebimento de publicações online, contudo a Biblioteca Nacional e suas parceiras têm realizado a coleta com autorização prévia dos produtores dos títulos coletados (NATIONAL LIBRARY (Australia), 2011).

PANDORA é um arquivo seletivo. A Biblioteca Nacional e seus parceiros não pretendem coletar todas as publicações australianas online, selecionam aquelas que consideram que tem relevância e valor para a pesquisa em longo prazo. Cada instituição parceira estabeleceu seus próprios critérios para a seleção. A Biblioteca Nacional tem por meta arquivar os títulos de relevância nacional, enquanto as bibliotecas dos estados pretendem arquivar aqueles com relevância para a cultura estadual e local; ScreenSound Australia é responsável pela coleta relacionada à música e ao cinema; Australian War Memorial cuida daqueles relacionados à história militar australiana e o Australian Institute of Aboriginal and Torres Strait Islander Studies arquiva publicações e sítios sobre os povos nativos australianos. Os tipos de documentos priorizados são as publicações governamentais, os periódicos acadêmicos e os anais de conferências (NATIONAL LIBRARY (Australia), 2011).

O arquivamento é feito de forma centralizada na Biblioteca Nacional e os dados bibliográficos dos documentos fazem parte da bibliografia nacional australiana. PANDORA já coletou na Web, até dezembro de 2010, 26.630 títulos em 4.63 terabytes(NATIONAL LIBRARY (Australia), 2011).

_

⁶¹ PANDORA é o acrônimo de Preserving and Accessing Networked Documentary Resources of Australia.

O acesso é livre e gratuito, excetuando cerca de 2% da coleção que estão protegidos por legislação de direitos autorais. A consulta pode ser feita de qualquer parte do mundo, no caso das publicações protegidas, a consulta deve ser realizada na sala de leitura da Biblioteca Nacional. Os dados estatísticos referentes ao acesso nos anos de 2009-2010 indicam que ocorreram 4.985.676 acessos às páginas arquivadas(NATIONAL LIBRARY (Australia), 2011).

4.2 Estratégias para um programa de preservação digital

Não adianta elaborar leis e solicitar dos produtores o envio de publicações ou mesmo requerer autorização para coleta remota se não existir um plano estratégico para a implementação de uma coleção de publicações eletrônicas. Os estudos realizados para o *Guidelines for the preservation of digital heritage* nos dão as pistas do caminho a ser trilhado e as características necessárias para um programa de preservação digital com confiabiliadade em longo prazo que devem ser: responsabilidade — comprometimento fundamental para a preservação digital; viabilidade organizacional - incluindo a expectativa de permanência institucional; sustentabilidade financeira — expectativa de capacidade da organização em prover os recursos necessários em longo termo; adequação tecnológica e de procedimentos — através do uso de sistemas e procedimentos apropriados para a manutenção e preservação dos recursos digitais; Alta segurança do sistema; responsabilidade pelos procedimentos — com clareza na distribuição das responsabilidades e com mecanismos para avaliação de desempenho (GUIDELINES, 2003, p. 51-60).

É pertinente considerar que instituições tradicionais de preservação do patrimônio tem a confiabilidade necessária para estar a frente desse tipo de programa, conforme escreve Fernanda Maria Campos (2004, p. 23), em seu artigo *Conhecer o patrimonio digital*: as "instituições patrimoniais" tem a seu favor uma série de aspectos como sua capacidade de determinar a importância dos documentos, experiência no que

diz respeito aos direitos autorais, comprometimento e experiência na preservação a longo prazo.

Contudo, cumpre refletir sobre o pensamento de Sayão (2008), quando aponta dificuldades na adoção de um modelo de preservação baseada no recebimento de publicações eletrônicas via depósito legal em uma biblioteca nacional. Ele pondera que o modelo de depósito atual está baseado nos Estados, entretanto esta noção de territorialidade não está clara nas publicações eletrônicas. Além disso constata que "a velocidade com que as bibliotecas nacionais podem desenvolver seus repositórios digitais não acompanha o ritmo de multiplicação dos títulos eletrônicos" (SAYÃO, 2008, p. 188-189).

A implementação de uma legislação de depósito legal que contemple as publicações eletrônicas é um componente chave de uma estratégia de preservação digital em longuíssimo prazo e tem sido empregada pela maioria das bibliotecas nacionais conforme pudemos verificar acima. Nesse sentido, vamos avaliar nas publicações que tratam desse tema quais seriam os requisitos necessários para um modelo de dispositivo legal.

4.3 Depósito legal de publicações eletrônicas: uma proposta para reflexão

Lang e outros (1996, p. 11-13), em *The legal deposit of electronic publications* elaboraram um guia para a preparação de legislação que inclua as publicações eletrônicas. Consideram que devem ser itens integrantes da legislação:

- a definição das categorias de publicações a ser depositadas;
- os procedimentos relativos à forma em que o depósito acontecerá;
- a pessoa/ instituição responsável pelo depósito;

- o repositório ou repositórios designados para o recebimento das publicações;
- qualquer condição específica relacionada ao uso e/ou tratamento das publicações que os repositórios devem observar;
- qualquer incentivo ao depósito ou sanção pelo descumprimento do depósito.

Larivière (2000) também recomenda que a legislação inclua as publicações eletrônicas e sugere que devem ser considerados os seguintes pontos:

- publicações eletrônicas online e offline devem ser sujeitas ao depósito legal e é recomendável que todo e qualquer material acompanhante seja depositado;
- publicações eletrônicas dinâmicas (istó é: aquelas que são atualizadas constantemente) também devem estar sujeitas ao depósito. O depósito deve ser administrado em base de coletas periódicas e quando a publicação cessar. A primeira versão da publicação também deve ser sempre depositada;
- A legislação deve incluir instruções que assegure aos usuários registrados da agência nacional de depósito legal acesso livre, o acesso deve ser limitado; entretanto, editores/produtores devem permitir um número limitado de usuários simultâneos;
- Para o material audiovisual, talvez seja necessário elaborar uma emenda na legislação de direitos autorais para permitir a instituição nacional de o depósito legal efetuar o download, e posteriormente reproduzir, publicações eletrônicas para os propósitos do depósito legal.

Na elaboração de anteprojeto de lei para uma legislação abrangente de depósito legal de todos os tipos de publicações todos esses pontos devem ser considerados e ponderados. É necessário que se reflita sobre as formas de preservação dessas

publicações, quais as melhores opções principalmente no que concerne ao modelo de repositório a ser utilizado.

Retornando ao início dessa seção quando pensávamos sobre o que é documento, como afirma Le Goff, documento é monumento, monumento do pensamento humano. Dessa forma, por mais que as condições de preservação no ciberespaço possam ser distintas daquelas do mundo do papel, devemos estabelecer os critérios tecnológicos, financeiros, administrativos e legais para a sua preservação como legado cultural e que deve ser transmitido para as futuras gerações. Esta seção teve por objetivo fazer uma aproximação das possibilidades da preservação e acesso dos documentos eletrônicos em uma biblioteca nacional para subsidiar futuras análises.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os editores e principalmente os autores deveriam ter interesse em que suas obras ficassem guardadas nas estantes de um estabelecimento dessa natureza, para que mais tarde, quando a ação destruidora do tempo houvesse feito desaparecer da circulação os exemplares uma ou mais vezes editados de seus trabalhos, não houvesse dificuldade em chegar ao conhecimento dos vindouros o merecimento dos seus talentos e esforços nobremente aplicados ao culto sacratíssimo das letras (ROCHA, 1894, p.20).

Esta pesquisa procurou fazer, sob a ótica da memória social, uma reflexão sobre a preservação da memória bibliográfica nacional, em especial das publicações eletrônicas, no âmbito da Biblioteca Nacional.

Na primeira parte procuramos compreender a relação entre memória e bibliotecas sob a ótica de Gérad Namer. Foi possível identificar vários pontes entre seu pensamento e de outros autores. A discussão evoluiu quando se introduziu a noção de biblioteca como lugar de memória, que levou a um entendimento que a memória, o patrimônio e a identidade compõem aquilo que chamamos de cultura. A seguir, passamos ao tema do patrimônio e à noção de que as bibliotecas especialmente as bibliotecas nacionais são consideradas como patrimônio, noção esta que no caso brasileiro ainda nos parece pouco definida. Mas o que é uma biblioteca senão uma coleção de coleções, nesse sentido estudamos a temática das coleções para entender os mecanismos que permitem a formação do patrimônio bibliográfico nacional.

Em seguida, tratamos do conceito de depósito legal onde destacamos sua evolução de instrumento de controle e censura, para uma ferramenta de acesso à informação e à liberdade de expressão. Para subsidiar a resposta ao nosso questionamento sobre a evolução do depósito legal na Biblioteca Nacional, estabelecemos um diálogo com os diversos dirigentes.

Finalmente passamos tema do patrimônio digital e estudamos a evolução do conceito de documento onde pudemos verificar que o documento institucionalizado adquire um caráter de monumento. Provou-se útil a investigação acerca dos termos documento eletrônico e documento digital, que de forma geral são usados

indistintamente. Mas a literatura confere ao termo documento/publicação eletrônico um caráter mais amplo. Passamos à discussão do patrimônio digital e das condições de sua preservação, as preocupações todas giram em torno da fragilidade desse tipo de material e termos como "amnésia digital" e "incunábulos do futuro" foram usados. O estudo sobre as condições de acesso e abrangência da legislação de outras bibliotecas nacionais desencadeou a necessidade de apontar as diretrizes para uma legislação de depósito legal para publicações eletrônicas.

Para realizar esta pesquisa partimos da hipótese de que o depósito legal exerce concomitantemente as funções de preservação da memória e de controle de Estado sobre tudo àquilo que é publicado em cada país. Desta forma, tivemos como pressuposto que o depósito legal estaria mais diretamente vinculado ao controle do que à preservação da memória.

No início do percurso três perguntas foram postas. Tentaremos responder as três, ao menos parcialmente. Desejávamos saber como estava se dando a preservação da memória impressa ao longo da história brasileira. Para recuperar essas informações dialogamos com os diversos dirigentes da Biblioteca Nacional ao longo dos últimos duzentos anos. A preocupação com a salvaguarda da memória transparece nos relatórios, a constante demanda de atualização dos dispositivos legais, a queixa sobre a falta de condições adequadas para o exercício das atividades de controle e cobrança, fica transparente que havia e ainda há empenho na tentativa de preservar uma coleção que espelhe a produção editorial, não somente com abrangência territorial (já que falhas acontecem principalmente nos estados mais distantes), mas também cobrindo todos os tipos de publicações.

Nos idos do século XIX, Frei Camilo de Monserrate se preocupava com a preservação das fotografias, como pudemos verificar em sua correspondência ao embaixador francês. Se fizermos uma analogia, as publicações eletrônicas representam hoje, em termos de vanguarda na edição, o mesmo que as fotografias representavam nos idos de 1850. Havia, portanto preocupação com a preservação dos novos formatos. Também fica aparente a suposta falta de interesse dos editores e impressores no envio

das publicações, aqueles que cumprem a legislação possivelmente o fazem por um desejo de perenizar sua produção, um desejo de preservação da memória.

Importante compreender que a memória está ligada a uma noção de identidade. Consequentemente, a noção de patrimônio, de herança, que surge no momento de formação dos Estados nacionais na Europa e que aqui no Brasil, desponta no Estado Novo, momentos em que interessava ao poder criar na população uma noção de pertencimento, um pertencimento controlado se considerarmos como verdadeira a afirmação de Garcia Gutierrez quando diz que "o que restou foi apenas o que o dominador permitiu" (GARCIA GUTIERREZ, 2008, p. 52).

Considerando idéias de Nora, Le Goff e Garcia Gutierrez, que garantem, cada um a seu modo, que guardamos os restos, os vestígios com o receio da perda da própria memória, as bibliotecas nacionais parecem ser bastiões de resistência contra essa visão dos autores citados acima, já que tentam como afirmou Jacob (2000) "preservar o pensamento humano sob forma escrita". E por esta razão são consideradas como lugares de memória, mas também como lembrou Murguia (2007), são "lugares de informação", ou seja, preservam para disseminar, já que esta é a missão das bibliotecas.

A pesquisa também demonstrou que, mundialmente, as bibliotecas nacionais e outras instituições têm se dedicado às questões da preservação digital. É consenso que a preservação das publicações eletrônicas é prioridade, visto que, por sua volatilidade, podem desaparecer, num buraco negro. É também importante que se reflita sobre as formas de disseminação das publicações digitais e como e se poderão ser consultadas remotamente, já que as bibliotecas devem respeitar os direitos autorais vigentes nos países. Verificamos que, a despeito das novidades inseridas pela tecnologia, as bibliotecas nacionais têm mantido as regras de disponibilização de publicações nos moldes analógicos, ou seja consulta aos documetnos em locais estabelecidos e não em qualquer parte. Há necessidade de flexibilização da legislação de direitos autorais para atender às finalidades de uma biblioteca nacional: preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental da nação.

Tentando responder a principal questão posta, consideramos que a Biblioteca Nacional, apesar das dificuldades enfrentadas para levar a cabo sua missão tradicional de preservação da memória bibliográfica nacional, ainda é a instituição que detém as condições de confiabilidade e perenidade, principalmente, se levarmos em consideração que esta instituição, por tudo oque significa para a memória nacional, recebeu, recentemente, do BNDES⁶² o apoio necessário para as várias intervenções que se fazem necessárias para a otimização das atividades de preservação e disseminação da memória nacional.

A mudança de cenário, com a introdução maciça de publicações eletrônicas no mercado, deve ser considerada como um desafio a ser enfrentado, pois a Biblioteca Nacional tem sido, ao longo dos séculos, a instituição responsável pela manutenção da "Coleção Memória Nacional" e como tal deve se manter na vanguarda do processo de preservação do patrimônio digital.

_

⁶² Foi anunciado, em 29 de outubro de 2010, um financimanto pelo BNDES para a BN que prevê a adequação do Prédio-Anexo (17,8 milhões de reais), a aquisição de um data center (4 milhões de reais), além de outros projetos, totalizando 31 milhões de reais. Biblioteca Nacional terá 31 mi do BNDES. Folha de S. Paulo, 30 out. 2010. Folha Ilustrada. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/inde30102010.htm. Acesso em: 02 dez. 2010.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. A. M. A.; MENEGAZ, R. Depósito legal; esperança ou realidade? **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v. 15, p. 35 - 44, Jan./Jun. 1987.

ANDRADE, R. Bibliotecas: lugar de memória e de preservação, o caso da Biblioteca Nacional do Brasil. In: **Patrimônio e memória**, v.4, n.2, p. 25-42, Jun. 2009.

ARAÚJO, A. C. Uma longa despedida. In: MARROCOS, L. J. dos S. **Cartas do Rio de Janeiro**: 1888-1821. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008. P. 13-39.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TORRE DO TOMBO. **Real Mesa Censória**. Lisboa, 2011. Disponível em:< http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=222>. Acesso em: 11 jan. 2011.

AZRIA, R. NAMER (Gérard) Mémoire et société. In: **Archives des sciences sociales des religions**, v. 67, n. 2, p. 310 – 311.

BARATIN, M.; JACOB, C.(org.). **O poder das bibliotecas**: a memória dos livros no Ocidente. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2000. 351 p.

BATTLES, M. **A conturbada história das bibliotecas**. São Paulo: Planeta, 2003. 238p.

BENJAMIN, W. O colecionador. In: _______. **Passagens**. Belo Horizonte: Ed. UFMG; São Paulo: Impr. Oficial do Estado, 2006. p. 237-246. ______. Desempacotando minha biblioteca. In: ______. **Rua de mão única**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 227-235.

BIBLIOTECA NACIONAL (BRASIL). **Biblioteca Nacional.** São Paulo: Banco Safra,

_____. **Biblioteca Nacional Digital**. 2011. Disponível em:<<u>http://bndigital.bn.br</u>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

2004. **351p.**

Catálogo: terminologia de assuntos. 2011. Disponível em:<
http://www.bn.br/site/pages/catalogos/terminologiaAssuntos/content.htm>. Acesso em
10 jan. 2011.
Fundação Biblioteca Nacional. 2111. Disponível em: <www.bn.br portal=""></www.bn.br>
Acesso em: 10 jan. 2011.
Legislação da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: BN, 1969. 20 f. (Cópia
dat.)
Sesquicentenário, 1810 -1960: guia da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro
A Biblioteca, 1960. 67 p.
BORGES, J. L. A biblioteca de Babel. In: Ficções. 5. ed. São Paulo: Globo
1989. p.61-70.
História universal da infâmia. São Paulo: Globo, 101 p.
BRASIL. Decreto n. 433 de 3 de julho de 1847. Colecção das leis do Império do
Brazil . Rio de Janeiro, 1847, t. 9, pt. 1, p. 22-23.
Decreto n. 1.283 de 26 de novembro de 1853. Coleção das leis do
Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1853, t. 17, pt. 1, sec. 68, p. 391-392.
Decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907. In: Anais da Biblioteca
Nacional , v. 23, p. 363, 1911.
Decreto n. 5.038, de 7 de abril de 2004. Diário Oficial [da] República
Federativa do Brasil. Brasília, DF, 8 abr. 2004. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5038.htm >. Acesso em
10 jan. 2011.
Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004. Diário Oficial [da] República
Federativa do Brasil. Brasília, DF, 15 dez. 2004. Disponível em:
< http://www.bn.br/bnPortal/site/rightView/LeidepositoLegal.htm >. Acesso em: 14 jul

2010. Lei n. 12.192, de 14 de janeiro de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 15 jan. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12192.htm. Acesso em: 14 jul. 2010. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Atividade legislativa. Projeto de lei e outras proposições. PL-3803/1989. Brasília. 2011. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=20249>. Acesso em; 10 jan. 2011. BRASIL. Departamento de Polícia Federal. Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Delegacia de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico. Auto de fiel depositário de 9 de fevereiro de 2007 [em favor da Fundação Biblioteca Nacional]. _. Auto de fiel depositário de 31 de julho de 2007 [em favor da Fundação Biblioteca Nacional].

BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Instrução de 1 de junho de 1908. In: **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 23, p. 364, 1911.

_____. **Instrução de 19 de dezembro de 1930**. Rio de Janeiro: Impr. Nacional, 1930. 2 p.

BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. Aviso n. 141 de 24 de março de 1865. **Colecção das leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1865, p. 142-43.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. [Aviso, 12 de novembro de 1822]. Cópia mss. In: **AVISOS**. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1822 – 30 de dezembro de 1833.

BRITISH LIBRARY. International survey on electronic publications. CDNL Annual Meeting. 2010. 5 p. Disponível em: http://cdnl.info/2010/CDNL 2010 - Scope note for Discussion Group A.pdf >. Acesso em: 2 jan. 2011.

BRUYNE, P. de; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, M. de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. 3. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, s.d. 251 p.

BUENO, F. da S. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa**. São Paulo: Lisa, 1988. 8v.

BUFREM, Leilah Santiago. **Editoras universitárias no Brasil**: uma crítica para a reformulação da prática. São Paulo: EDUSP, 2001. 416p.

CAMPELLO, B. S. Introdução ao controle bibliográfico. Brasília: Briquet de Lemos, 2006. 94 p.

CAMPOS, M. F. Conhecer o patrimonio digital. **Leituras**: Rev. Bibl. Nc. Lisboa, n. 14-15, prim-out, 2004.

CANFORA, L. **A biblioteca desaparecida**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 195 p.

CARVALHO, G. V. de. **Biografia da Biblioteca Nacional** (1807-1990). Rio de Janeiro: Irradiação Cultural, 1994. 222p.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **A CDTE**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Disponível em:http://www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=16>. Acesso em: 10 jan. 2011.

_____. **Glossário**. Versão 5.0. [Rio de Janeiro]: A Câmara, ago. 2009. Disponível em:<

http://www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br/media/publicacoes/glossario/ 2009glossario_v5.0_final.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2011.

CUNHA, L. F. F. Da. Subsídios para a história da Biblioteca Nacional. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 101, p. 123-146, 1981.

DODEBEI, V. Patrimônio e memória digital. **Morpheus**. Revista Eletrônica em Ciências Humanas. V. 4, n. 8, 2006.

_____. O sentido e o significado de documento para a memória social. Rio de Janeiro, 1997. 185 p.
_____. Construindo o conceito de documento. In: LEMOS, M. T. B. , MORAES, N.

A. De. **Memória, identidade e representação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000.

DODEBEI, V.; GOUVEIA, I. Contribuições das teorias da memória para o estudo do patrimônio na web. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 7. **Anais ...**, Marília, SP, 2006.

ESDAILE, A. **National libraries of the world**. 2. Ed. Re. London: The Library Association, 1957. 413 p.

FERRREIRA, A. B. de H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed, rev. e aum. Rio da Janeiro: Nova Fronteira. 1986. xxiii, 1838 p.

FERREIRA, M. Introdução a preservação digital. Guimar~aes: Univ. Do Minho, 2006. 85 p.

FONSECA, M. C. L. **O patrimônio em processo**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; Brasília: IPHAN, 2005. 294 p.

FRANÇA. **Code du patrimoine**. Version consolidé au 13 jan. 2011. Disponível em: http://www.legifrance.gouv.fr/>. Acesso em 14 jan. 2011.

FUENTES ROMERO, J. J. Las bibliotecas nacionales: un estado de la cuestion. Madrid: Trea, 2003. 590 p.

GARCIA GUTIERREZ, A. **Outra memória é possível**. Petrópolis: Vozes, 2008. 175 p. GRINGS, L.; PACHECO, S. A Biblioteca Nacional e o controle bibliográfico nacional: situação atual e perspectivas futuras. In: **CID: R. Ci. Inf. e Doc.**, Ribeirão Preto, v. 1, n. 2, p. 77-88, jul./dez. 2010.

GUIDELINES for the preservation of digital heritage. Prep.by the National Library of Australia. Paris: UNESCO, 2003. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001300/130071e.pdf Acesso em: 30 set.

2009.

HERKENHOFF, P. **Biblioteca Nacional**: a história de uma coleção. 2. ed. Rio de Janeiro: Salamandra, 1997. 263p.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 2922 p.

______ . **Elementos de bibliologia**. Reimpr. fac-similar. São Puulo: HUCITEC; Brasília: INL, 1983. xiv, 197 p.

HUMPHREYS, K. W. **A national library in theory and in practice**. London: British Library, 1988. 86 p.

IFLA. **National Libraries Section**. 18 jan. 2010. Disponível em:< http://www.ifla.org/en/national-libraries>. Acesso em: 19 jan. 2011.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (RJ). **Guia de bens tombados**. 2011. Disponível em:< http://www.inepac.rj.gov.br/modules.php?name=Guia&file=consulta_detalhe_bem&idbe_m=236>. Acesso em: 10 jan. 2011.

INTERNET ARCHIVE. **Internet Archive: home**, 2011. Disponível em http://www.archive.org/about/about.php>. Acesso em: 19 jan. 2011.

JACOB, C. Ler para escrever. In: BARATIN, M.; JACOB, C.(org.). **O poder das bibliotecas**: a memória dos livros no Ocidente. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2000. p. 45-73.

_____. Prefácio. In: BARATIN, M.; JACOB, C.(org.). **O poder das bibliotecas**: a memória dos livros no Ocidente. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2000. p. 14

JEANNENEY, J.-N. **Quando o Google desafia a Europa**.Rio de Janeiro : Contracapa, 2006. 104p.

JEUDY, H.-P. Memórias do social. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. 146 p.

KENNEY, A. R. et al. **E-journal archiving metes and bounds**: a survey of the landscape. Washington, DC: Council on Library and Information Resources, 2006.

120p.

LANG et al. **The legal deposit of electronic publications**. Paris: UNESCO, 1996. 42 p.

LARIVIERE, J. **Guidelines for legal deposit legislation**. Rev., enl. and upd. ed. of the 1981 publ. by Jean Lunn. Paris: Unesco, 2000. Disponível em:

http://www.ifla.org/VII/s1/gnl/legaldep1.htm>. Acesso em 14 jul. 2008.

LE GOFF, J. Documento/monumento. In:_____.**História e memória**. Campinas Ed. UNICAMP, 2003. 541 p.

LELLIS, V. L. M. Controle da produção editorial brasileira. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v. 17, p. 205-218, Jul./Dez. 1989.

LIBRARY OF CONGRESS (Estados Unidos). **Library of Congress Subject Headings**. 2011. Disponível em:< http://id.loc.gov/authorities>. Acesso em: 10 jan. 2011.

LINE, M. National library and informational needs. Paris: UNESCO, 1989. V, 62 p.

LOCKSS Program. Lots of Copies Keep Stuff Safe. 2011. Disponível em: < http://www.lockss.org/lockss/Home Acesso em: 30 jan. 2011.

LOPEZ YEPES, J. Reflexiones sobre el concepto de document ante la revolucion de la informacion. Scire, v. 3, n. 1, ene-jun, 1997. P. 11-29.

LOR, P. J.; SONNEKUS, E. A. S. **Guidelines for legislation for national libraries services**. 1997.Disponível em: < http://www.ifla.org/VII/s1/gnl/>. Acesso em 14 jul. 2010.

MACHADO, A. M. N. Informação e controle bibliográfico: um olhar sobre a cibernética. São Paulo: Ed. UNESP, 2003. 159p. Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_o bra=17926> Acesso em: 14 jul. 2010.

MAGALHÃES, A. E triunfo? a questão dos bens culturais no Brasil. Rio de Janeiro :

Nova Fronteira, 1985. 256 p.

MANGUEL, A. A biblioteca à noite. São Paulo : Companhia das Letras, 2006. 301 p.

MARCONDES, C. H.; MENDONÇA, M. A. R. Avaliação de periódicos eletrônicos acadêmicos brasileiros. **Transinformação**, Campinas, v.18, n.2, p.123-130, maio/ago.2006.

MASSON, A.; SALVAN, P. Les bibliothèques. 4. ed. Paris: PUF, 1975. 126 p.

MELLOT, M. La sagesse du bibliothécaire. Paris: L'Oeil Neuf, 2004. 109 p.

MENEGAZ, R. Esboço histórico dos Anais. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 100, p. 12-22, 1980.

MOLES, A. A. **Teoria dos objetos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1981. 189p.

MORAES, R. B. **O bibliófilo aprendiz**. 2. ed. rev. aum. São Paulo: Nacional, 1975. 178p.

MUELLER, Suzana P. M. O círculo vicioso que prende os periódicos nacionais. **DataGramaZero**, n.0,dez.1999. Disponível em:

< http://www.dgz.org.br/dez99/Art 04.htm > Acesso em: 10 out. 2009.

MURGUIA, E. I. **O Colecionismo bibliográfico.**In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 8., 2007, Salvador. Disponível em: http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT3--078.pdf Acesso em 14 de julho de 2010.

MURGUIA, E. I.; Yasuda, S. N. Patrimônio histórico-cultural.ln: **Perspect. cienc. inf.**, Belo Horizonte, v. 12, n. 3, p. 65 - 82, set./dez. 2007. Disponível em:

< http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/viewFile/148/15> Acesso em: 10 ago. 2010.

NAMER, G. Dérision et vocation , ou, Mémoires d'un sociologue de la connaissance.
Paris : Harmattan, 2004. 246 p.
Mannheim: sociologue de la mondialisation en crise. Paris: L'Harmattan,
2008. 286p.
Les institutions de mémoire culturelle. In: Mémoire et société . Paris: Méridiens Klincksieck, 1987. p. 159-185.
NASCENTES, A. Dicionário etimológico da língua portuguesa . 2. tir. Rio de Janeiro: Liv. Acadêmica; F. Alves; 1955. 2 v.
NATIONAL LIBRARY (Australia). Pandora : Australia's web archive. 12 jan. 2011. Disponível em: < http://pandora.nla.gov.au/ >. Acesso em; 13 jan. 2011.
NORA, P. La aventura de Les lieux de mémoire. In: BUSTILLO, J. C. (ed.) Memoria e historia . Madrid: Marcial Pons, 1998. p. 17-34.
Entre memória e história: a problemática dos lugares. Proj. História , São Paulo, n. 10, p.7-28, dez. 1993.
L'Ère de la commémoration. In: NORA, P. Les lieux de mémoire : les France. Paris: Gallimard, 1992. p. 977-1012.
OLIVEIRA, L. L. Cultura é patrimônio . Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008. 162 p.
OTLET, P. Traité de documentation . Bruxeles: D. Van Keerberghen, 1934. 411, [20] p.
PINTO, M. R. S. O depósito legal no Brasil. In: REUNIÃO IBEROAMERICANA DE AGÊNCIAS ISBN, 8., 2006, Ciudad de Panama. 8p.
Preservar o digital ou não, a questão do depósito legal. Colóquio de Mediações e usos de Saberes da Informação: um diálogo França-Brasil, 1., 2008. Anais . Rio de Janeiro: ICICT,FIOCRUZ, 2008. P. 583-599.
POMIAN, K. Colecção. In: ENCICLOPEDIA Einaudi. [Lisboa]: Impr. Nacional-Casa da

Moeda, 1997. v. 1, p. 51-86.

POULOT, D. **Uma história do patrimônio no Ocidente**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009. 239 p.

RESUMO histórico. Anais da Biblioteca Nacional, v. 19, p. 218-242, 1895.

REITZ, J. M. **ODLIS**: Online dictionary for library and information science. 2004. Disponível em:< http://lu.com/odlis/odlis_d.cfm>. Acesso em: 20 dez. 2010.

SALOMON, D. V. A maravilhosa incerteza. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 412 p.

SAYÃO, L. F. Preservação digital no contexto das bibliotecas digitais: uma breve introdução.ln: MARCONDES, C. H. et al. **Bibliotecas digitais**: saberes e práticas. 2. ed. Salvador: UFBA; Brasília: IBICT, 2006. p. 113-143.

SCHWARCZ, L. M. A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa a independência do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 554 p.

_____. O livro dos livros da Real Biblioteca = The Royal Library's book of books. São Paulo: Fundação Odebrecht, 2003. 384p.

SILVA, F. A. B. da. **Política cultural no Brasil**, 2002-2006: acompanhamento e análise. Brasília: Ministério da Cultura, 2007. 220p.

SODRÉ, M. **A Rede da memória virtual brasileira**. 2007. Disponível em: http://catalogos.bn.br/redememoria/apresentacao.html Acesso em: 5 set. 2009.

SUAIDEN, E. Prefácio. In: FERREIRA, S. M. S. P.; TARGINO, M. G.(org.). **Mais sobre revistas científicas**: em foco a gestão. São Paulo: SENAC: Cengage Learning, 2008. p. 9 -13.

SYLVESTRE, G. Guidelines for national libraries. Paris: UNESCO, 1987. lv, 102 p.

UNESCO. Charte sur la conservation du patrimoine numérique. 2003. Disponível

em:

http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001331/133171f.pdf#page=89 Acesso em : 10 ago. 2010.

UNIVERSITÉ PARIS VII. Liste de diffusion, 7 jan. 2011. Disponível em <, http://www.univ-paris-diderot.fr/2011/dif-20110107.php#DECES>. Acesso em: 10 jan. 2011.

VERHEUL, I. Networking for digital preservation. München: K. G. Saur, 2006. 269 p.

WEITZEL, S. da R. **Critérios para seleção de documentos eletrônicos na Internet**. [2000?]. Disponível em: http://dici.ibict.br/archive/00000816/01/T164.pdf Acesso em: 10 ago. 2010.

_____. O desenvolvimento de coleções e a organização do conhecimento. **Perspect. cienc. inf.**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 61 - 67, jan./jun. 2002. Disponível em:<http://eprints.rclis.org/12100/1/dc_pci.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2010.

Wikipedia. Pierre Nora. Disponível em < http://pt.wikipedia.org/wiki/Pierre_Nora>. Acesso em: 10 jan. 2011.

YATES, F. A. A arte da memória. Campinas: Ed. UNICAMP, 2008. 498 p.

ZORICH, D. M. A survey of digital cultural heritage initiatives and their sustainability concerns. Washington: CLIR, 2003. 53 p.

ZUMER, M. National bibliographies in the digital age. München: K. G. Saur, 2009. 140 p.

RELATÓRIOS DE DIRIGENTES E OUTROS DOCUMENTOS

Observação: Os relatórios e outros documentos produzidos por dirigentes foram tratados como sendo de autoria própria e não autoria institucional, já que, inicialmente, este caráter pessoal era muito presente, portanto decidimos manter as referências dessa forma.

BARROSO, M. A. Relatório, 1985. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 105, p. 155-179, 1985.

BEHRING, M. Relatório, 1924. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1925. 24 p.
Relatório, 1927. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928. 35 p.
Relatório, 1929. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1930. 37 p.
Relatório, 1930. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1931. 34 p.
DOYLE, P. Relatório, 1979-1980, v. 101, p. 243-258, 1981.
GALVÂO, B. F. R. [Ofícios, minutas] Orig. mss. 1874. (Loc.: 65, 3, 006, n. 053)
[Relatório referente ao ano de 1875 e ao primeiro semestre do ano de 1876] Orig. mss. 1876. 9 p. (Loc.: MSS, 46,01,003)
[Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 1878] Orig. mss. 1878. 9 p. (Loc.: MSS, 46,01,004)
GARCIA, R. Relatório, 1934. Anais da Biblioteca Nacional , v. 56, p. 1-22, 1934.
LAGO, P. C. do. Relatório, 2004 . Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2005. 131 p.
Disponível em: < http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=10 >. Acesso em: 12 jan. 2011.
MAGALHÃES, B. de. Relatório, 1917. Anais da Biblioteca Nacional, v. 40, p. 353-375,

1918.

______. de. Relatório, 1918. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 41, p.271-308, 1919.

MALCHER, L. T. Relatório, 1989. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 110, p. 231-235, 1990.

MARROCOS, L. J. dos S. **Cartas do Rio de Janeiro**: 1888-1821. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008. 564 p.

MELO, J. A. T. Relatório [1895]. Anais da Biblioteca Nacional, v. 18, p.452-472, 1896.

MONSERRATE, C. [Ofício ao ministro mencionando as atividades desenvolvidas na Biblioteca Nacional no ano de 1853]. Cinco minutas, orig. mss., [1854] (Loc.: MSS, 46,01,001)

______. [Relatório referente aos anos de 1855-1856]. Orig. mss., [1857] (Loc.: MSS, 46,01,002)

______. [Carta ao Cavaleiro de Saint-Georges, 28 mar. 1856]. Orig. mss. (Loc.: MSS, 30, 02, 011, n. 023)

MONTELLO, J. [Relatório do ano de 1948]. Original mss. (Loc.: 46, 02, 29)

MONTE-MOR, J. Relatório, 1971. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 91, p.359-367, 1971.

______. Relatório, 1974. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 94, p.198-212, 1974.

MORAES, R. B. De. Relatório, 1946. Cópia dat. 1946. (Loc.: 46, 02, 024)

MORAES, R. B. De. **Relatório, 1947.** Cópia dat. 1947. (Loc.: 46, 02, 028 (I))

MORAES, R. B. De. Relatório do diretor da Divisão de Preparação da Biblioteca Nacional ao Ministro da Educação e Saúde (março de 1945). Revista de Biblioteconomia de Brasília, v. 2, n. 1, p. 91-106, jan-jun, 1974.

PORTELLA, E. **Relatório, 2002**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2003. 141 p. Disponível em: http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=10>. Acesso em: 12 jan. 2011.

ROCHA, F. M. Relatório do diretor referente ao movimento técnico administrativo da Biblioteca Nacional durante o ano de 1893. Orig. mss. 1893. (Loc.: MSS, 46, 01, 008)

SAINT-GEORGES. [Carta do ministro da França a Frei Camilo..., 28 mar. 1856] Orig. mss. (Loc.: MSS, 30, 02, 011, n. 098)

SANT'ANNA, A. R. Relatório, 1991. **Anais da Biblioteca Nacional,** v.111, p. 275-332, 1991.

______. Relatório, 1994. **Anais da Biblioteca Nacional,** v.114, p. 225-276, 1994.

_____. Relatório, 1995. Anais da Biblioteca Nacional, v.115, p. 297-340, 1995.

SILVA, J. B. de A. [Aviso, 12 de novembro de 1822]. Cópia mss. In:BRASIL. **Avisos**. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1822 – 30 de dezembro de 1833 (Loc.: MSS, 70, 04, 009).

SILVA, M. C. P. da. Relatório, 1900. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 23, p.587-639, 1901.

SILVA, M. C. P. da. Relatório, 1904. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 27, p.377-420, 1905.

SILVA, M. C. P. da. Relatório, 1905. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 28, p.497-532, 1906.

SILVA, M. C. P. da. Relatório, 1907. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 30, p.319-343, 1908.

SODRÉ, M. Relatório, 2007. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2008. 200 p. Disponível em: http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=10>. Acesso em: 12 jan. 2011.

SODRÉ, M. Relatório, 2008. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2009. 196 p. p. Disponível em: http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=10. Acesso em: 12 jan. 2011.

SODRÉ, M. Relatório, 2009. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2010. 200 p. p. Disponível em: http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=10>. Acesso em: 12 jan. 2011.

ZAHER, C. R. Relatório, 1982. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 102, p. 235-258, 1982.

ANEXOS

ANEXO A - BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. [Aviso, 12 de novembro de 1822]. Cópia mss. In: **AVISOS**. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1822 – 30 de dezembro de 1833.

ANEXO B - BRASIL. Decreto n. 433 de 3 de julho de 1847. **Colecção das leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1847, t. 9, pt. 1, p. 22-23.

ANEXO C - BRASIL. Decreto n. 1.283 de 26 de novembro de 1853. **Colecção das leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1853, t. 17, pt. 1, sec. 68, p. 391-392.

ANEXO D - BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. Aviso n. 141 de 24 de março de 1865. **Colecção das leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1865, p. 142-43.

ANEXO E - BRASIL. Decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907. In: **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 23, p. 363, 1911.

ANEXO F - BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Instrução de 1 de junho de 1908. In: **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 23, p. 364, 1911.

ANEXO G - BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. **Instrução de 19 de dezembro de 1930**. Rio de Janeiro: Impr. Nacional, 1930. 2 p.

ANEXO H - BRASIL. Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 15 dez. 2004. Disponível em:

http://www.bn.br/bnPortal/site/rightView/LeidepositoLegal.htm>. Acesso em: 14 jul. 2010.

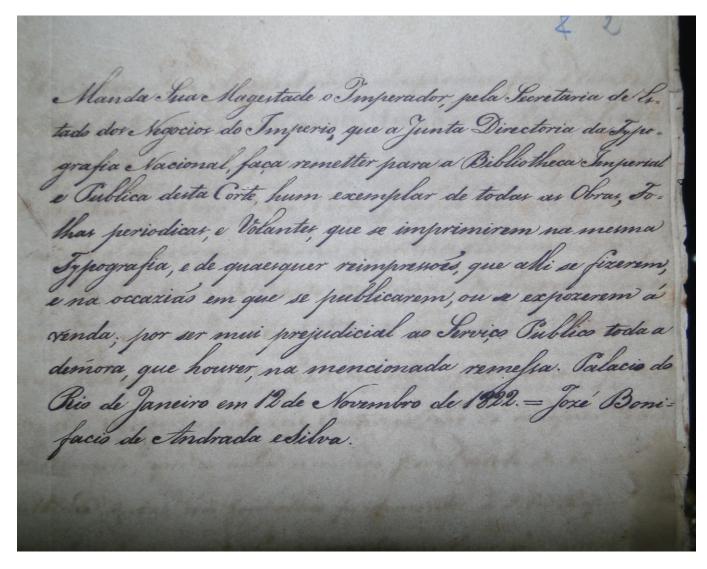
ANEXO I - BRASIL. Lei n. 12.192, de 14 de janeiro de 2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 15 jan. 2010. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12192.htm>. Acesso em: 14 jul. 2010.

ANEXO J - BRASIL. Decreto n. 5.038, de 7 de abril de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 8 abr. 2004. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5038.htm>. Acesso em: 10 jan. 2011.

ANEXO A



ANEXO B

(22)

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

томо 9.°

PARTE 1.ª

SECÇÃO 15.ª

DECRETO N.º 432 - de 3 de Julho de 1846.

Approva a Pensão de trezentos réis diarios, concedida por Decreto de 18 de Maio de 1844, a Joaquim Domingues Valiengo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de trezentos réis diarios, concedida por Decreto de dezoito de Maio de mil oitocentos quarenta e quatro, a Joaquim Domingues Valiengo, soldado do Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

T

DECRETO N.º 433 - de 3 de Julho de 1847.

Obriga os impressores a remetter na Côrte á Bibliotheca Publica Nacional, e nas Provincias á Bibliotheca da Capital, hum exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas Typographias.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se executé a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

ANEXO B

(23)

Art. 1.º Ficão os impressores obrigados a remetter na Côrte á Bibliotheca Publica Nacional, e nas Provincias á Bibliotheca da Capital, hum exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas Typographias. Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em

contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

ANEXO C

(391)

DECRETO N.º 1.283 — de 26 de Novembro de 1853.

Approva e manda observar as Instrucções para a execução do Decreto N.º 433 de 3 de Julho de 1847.

Hei por bem Approvar, e Mando que se observem as Instrucções para a execução do Decreto N.º 433 de 3 de Julho de 1847, que com este baixão, assignadas por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz

Instrucções para a execução do Decreto N.º 433 de 3 de Julho de 4847.

Art. 1.º Todos os impressos que sahirem das Typographias do Municipio da Côrte serão remettidos á Bibliotheca Publica Nacional no dia de sua publicação e distribuição.

Art. 2.º Não se verificando a remessa no dia designado, o Bibliothecario a exigirá do impressor, o qual será obrigado a faze-la dentro de vinte e quatro horas,

sob as penas do Art. 128 do Codigo Criminal.

Art. 3.º As obras de musica, os mappas e as estampas que forem publicadas no Municipio da Côrte nas officinas typographicas, nas de litographia, ou de gravura estão comprehendidas debaixo da denominação de impressos de que se serve o Decreto N.º 433 de 3 de Julho de 1847, e como taes são-lhes applicaveis as disposições dos Artigos antecedentes.

Art. 4.º As mencionadas disposições abrangem tambem as reimpressões, e as novas edições, tenhão sido ou não depositadas na Bilhiotheca Publica Nacional as pri-

meiras impressões ou edições,

Art. 5.º Para verificar-se a obrigação de deposito de qualquer obra na mesma Bibliotheca, basta que ella

ANEXO C

(392)

tenha a inscripção da Cidade do Rio de Janeiro, ainda que seus autores ou proprietarios alleguem haver sido impressa fóra da Côrte ou do Imperio.

Art. 6.º Findo o prazo do Art. 2.º o Bibliothecario dará immediatamente parte ao Promotor Publico da desobediencia occorrida, a fim de tornar-se effectiva a punição alli declarada pelos meios marcados na Lei.

Art. 7.º As presentes Instrucções são extensivas ás obras que se imprimirem, lithographarem ou gravarem nas Provincias relativamente ás Bibliothecas das respectivas Capitaes.

Palacio do Rio de Janeiro 26 de Novembro de 1853.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 1.284 — de 26 de Novembro de 1853.

Crea huma Colonia Militar á margem direita do rio Gurupy na Provincia do Maranhão.

Hei por bem, de conformidade com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d'Estado, exarado em Consulta de 5 do mez proximo findo, Crear á margem direita do rio Gurupy na Provincia do Maranhão huma Colonia Militar, que será organisada de conformidade com o Regulamento que baixou com o Decreto N.º 729 de 9 de Novembro de 1850, regendo-se provisoriamente no seu governo economico pelo Regulamento annexo ao Decreto N.º 820 de 42 de Setembro de 1851. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

ANEXO D

- 142 -

ser contados da data da intimação feita aos mesmos responsaveis nos termos do art. 22 das Instrucções de 2 de Abril de 4856, ou, quando, por excepção justificada, nenhuma fosse feita na Repartição da Marinha da data da do referido Tribunal nos termos do art. 25 § 3.º n.º 2 do Decreto de 40 de Março de 4860, rogo a V. Ex. se sirva expedir as mais terminantes ordens para que se observe pontualmente o referido art. 22 das Instrucções de 2 de Abril, intimando-se aos responsaveis no caso de alcance, marcando-se sempre o prazo para indemnisar o dito alcance, e juntando-se ao processo a intimação feita, a fim de constar ao Thesouro para todos os effeitos legaes, um dos quaes é ficar o alcance vencendo o menque então observar-se-ha o art. 26 do Codigo Criminal e mais disposições em vigor, não só a respeito dos dinheiros como dos effeitos publicos.

Deus Guarde a V. Ex.—Carlos Carneiro de Campos.—Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 141. - IMPERIO. - Aviso de 24 de março de 1865.

Ao Ministerio da Justiça. — Sobre a execução da providencia, que se tomou, para se fazer effectiva a remessa dos impressos que sahem das typographias da Cidade do Rio de Janeiro á Bibliotheca Nacional.

4.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos Negocios do Imperio em 24 de Março de 1865.

Illm. e Exm. Sr. — Não tendo sido possível conseguir-se até hoje que das typographias desta Cidade se remetta á Bibliotheca Publica um exemplar de cada um dos impressos que dellas sahem, por não ter o Chefe desse estabelecimento á sua disposição os meios necessarios para fazer cumprir o que a este respeito se acha determinado nas Instruções annexas ao Decreto n.º 1283 de 26 de Novembro de 1853, expedidas para execução do Decreto Legislativo

ANEXO D

- 143 -

n.º 433 de 3 de Julho de 4847; e sendo de crer que pela Repartição da Policia se possa obter a execução das mesmas Instrucções, sendo ella auxiliada pela Promotoria Publica para a punição dos editores remissos: rogo a V. Ex. se digne de expedir ordem, para que a mesma Repartição, recebendo das typographias os referidos impressos, os remetta ao Bibliothecario da dita Bibliotheca, observando as attribuições que a este impoem as citadas Instrucções.

Deus Guarde a V. Ex. — José Liberato Barroso. — Sr. Francisco José Furtado.

N. 442.—FAZENDA.—EM 27 DE MARÇO DE 4865.

Caso de (restituição de) siza paga pela arrematação de um predio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Março de 4865.

Carlos Carneiro de Campos, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n.º 207 de 2 de Setembro ultimo, que foi deferido o recurso interposto por Crispim Rodrigues Coelho da decisão da dita Thesouraria negandolhe a restituição da quantia de 1928050, que pagou de siza pela arrematação feita em 1862 de um sobrado, sito á rua do Forte de Santo Alberto e descripto no inventario de D. Maria de Nazareth, visto não poder applicar-se á presente especie o disposto nas ordens de 8 de Novembro de 1838 e 29 de Dezembro de 1845, pois que a referida arrematação ficou sem effeito em consequencia de haver a Fazenda Nacional promovido a sua annullação, e não por ter sido realizada a aprazimento das partes para seu interesse particular.

Carlos Carneiro de Campos.

ANEXO E

DECRETO N. 1.825, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Dispõe sobre a remessa de obras impressas á Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

- Art. 1.º Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados, são obrigados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.
- § 1.º Estão comprehendidos na disposição legal não só livros, folhetos, revistas e jornaes, mas tambem obras musicaes, mappas, plantas, planos e estampas.
- § 2.º Applicar-se-á a mesma disposição aos sellos, medalhas e outras especies numismaticas, quando cunhadas por conta do Governo.
- § 3.º Consideram-se como obras differentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.
- § 4.º Quando nos objectos não estiver declarada a sua significação, o seu preço de venda e o numero de exemplares de que a edição constar, todas essas indicações os deverão acompanhar por occasião de sua remessa.
- § 5.º No Districto Federal a remessa deve effectuar-se no dia em que a obra fôr publicada ou entrega a quem a mandou executar, e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo neste prazo ser levados ao correio os exemplares a tal fim destinados.
- Art. 2.º No caso de inobservancia das disposições do artigo precedente, incorrerão os administradores das officinas na pena de multa de 50\$ a 100\$, ficando os editores das obras não remettidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1.º, § 5º, a effectuar a remessa em um segundo prazo, igual ao primeiro, sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.
- Ao procurador seccional do logar communicará o director da Bibliotheca Nacional a infracção occorrida, afim de tornar-se effectiva perante a Justica Federal a sancção aqui estabelecida.
- Art. 3.º São equiparadas ás obras nacionaes, para o effeito da contribuição e o da apprehensão, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicação de editor ou vendedor domiciliado no Brazil.
- Art. 4.º Os objectos remettidos á Bibliotheca Nacional, em observancia a esta lei, transitarão pelos correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade de registro, devendo o remettente declarar o título da obra, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Paragrapho unico. O remettente poderá exigir do correio que nos certificados do registro declare, depois de verificar o título do impresso, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

ANEXO F

366

Art. 5.º A Bibliotheca Nacional publicará regularmente um boletim bibliographico, que terá por fim principal registrar as acquisições effectuadas em virtude desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

Affonso Augusto Moreira Penna.

Augusto Tavares de Lyra.

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que, para a execução do decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907, se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.º Dos trabalhos que forem executados nas officinas de que trata o artigo 1.º do decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907, devem os respectivos administradores remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar completo e em perfeito estado de conservação.

Art. 2.º Entre as officinas estão incluidas as que empregarem quaesquer processos photo-mechanicos, bem como aquellas em que se imprimirem trabalhos de gravura sobre madeira, metal ou outra substancia.

Art. 3.º Os annuncios e bilhetes postaes illustrados e as vistas e retratos que se destinem a ser expostos á venda ou distribuidos em publico estão comprehendidos no numero dos objectos de que é devido um exemplar.

Art. 4.º Consideram-se variantes para os effeitos do decreto a que se referem estas instrucções as differenças de formato, papel ou côr de tinta, e quanto ás medalhas as differenças de metal, colorido e espessura.

Art. 5.º Relativamente ás obras provenientes do estrangeiro que trouxerem indicação de editores ou vendedores domiciliados no Brazil, consideram-se estes equiparados aos administradores de officinas.

Art. 6.º O boletim bibliographico, que a Bibliotheca Nacional publicará regularmente, fará menção de todas as obras que houverem sido recebidas por contribuição legal e dará em relação a cada uma o nome do editor e o preço da venda, sendo mencionadas uma só vez por anno as publicações periodicas.

Art. 7.º A Bibliotheca Nacional fornecerá á Directoria Geral dos Correios as cadernetas annuaes que forem necessarias, destinadas a facilitar a remessa, sob registro, das publicações periodicas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

ANEXO G

__ 3 __

Instruções de 19 de dezembro de 1930

O Ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve que, para execução do Decreto n.º 1.825, de 20 de dezembro de 1907, se observem as seguintes instruções:

- Art. 1.º Dos trabalhos que forem executados nas oficinas de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 1.825, de 20 de dezembro de 1907, devem os respectivos administradores remeter à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar completo e em perfeito estado de conservação.
- Art. 2.º Entre as aludidas oficinas estão incluídas as que empregam quaisquer processos foto-mecânicos, bem assim aquelas em que se imprimam trabalhos de gravura sôbre madeira, metal ou outra substância.
- Art. 3.º Os anúncios e bilhetes postais ilustrados e as vistas e retratos que se destinam a ser postos à venda ou distribuídos ao público estão compreendidos em o número dos objetos de que é devido um exemplar.
- Art. 4.º Consideram-se variantes, para os efeitos do decreto a que se referem estas instruções, as diferenças de formato, papel ou côr da tinta.
 - Art. 5.º Relativamente às obras provenientes do estrangeiro, quando trouxerem indicação de editôres ou vendedores domiciliados no Brasil, consideram-se êstes equiparados aos administradores de cficinas.
 - Art. 6.º A aplicação das multas de que trata o art. 2.º do Decreto n.º 1.825, de 20 de dezembro de 1907, será da competência do Diretor Geral da Biblioteca Nacional, que comunicará imediatamente ésse fato à autoridade competente, para que se torne efetiva a cobrança.
 - Art. 7.º Se alguma das obras a que se refere o mencionado decreto fôr posta à venda, sem que se haja realizado sua remessa à Biblioteca Nacional, poderá o Diretor Geral efetuar a apreensão de um exemplar, em qualquer lugar onde

ANEXO G

_ 4 _

seja encontrada a obra à venda, lavrando o Secretário do estabelecimento o respectivo auto de apreensão.

- Art. 8.º Nenhuma obra publicada no Brasil será entregue à leitura pública, na Biblioteca Nacional, antes de decorrido um ano da publicação.
- Art. 9.º O Boletim bibliográfico, que a Biblioteca Nacional deverá publicar regularmente, fará menção de tôdas as obras que houverem sido recebidas mediante contribuição legal, e dará, em relação a cada qual, o nome do editor e o preço da venda, sendo mencionados uma só vez por ano as publicações periódicas.
- Art. 10. A Biblioteca Nacional fornecerá à Diretoria Geral dos Correios as cadernetas anuais que se tornem necessárias, destinadas a facilitar a remessa, sob registro, das publicações periódicas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930.

Francisco Campos.

ANEXO H



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Mensagem de veto)

Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Depósito legal: a exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

- IV Distribuição ou Divulgação: a obra comunicada ao público em geral ou a segmentos da sociedade, como membros de associações, de grupos profissionais ou de entidades culturais, pela primeira vez e a qualquer título;
 - V Editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução gráfica da obra;
- VI Impressor: a pessoa física ou jurídica que imprime obras, por meios mecânicos, utilizando suportes vários;

VII – (VETADO)

- Art. 3º Esta Lei abrange as publicações oficiais dos níveis da administração federal, estadual e municipal, compreendendo ainda as dos órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como as das fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelo poder público.
- Art. 4° São equiparadas às obras nacionais, para efeito do depósito legal, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicações do editor ou vendedor domiciliado no Brasil.
- Art. 5º O depósito legal será efetuado pelos impressores, devendo ser efetivado até 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo ao seu editor e ao autor verificar a efetivação desta medida.

- § 1º O não-cumprimento do depósito, nos termos e prazo deste artigo, acarretará:
- I multa correspondente a até 100 (cem) vezes o valor da obra no mercado;
- II apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito.
- § 2º Em se tratando de publicação oficial, a autoridade responsável por sua edição responderá pessoalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.
- § 3º Constituirá receita da Biblioteca Nacional o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta Lei.
- § 4º O não-cumprimento do disposto nesta Lei será comunicado pelo Diretor-Geral da Biblioteca Nacional, à autoridade competente, para os fins do disposto neste artigo.
- Art. 6º As despesas de porte decorrentes do depósito legal são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes.

Parágrafo único. A Biblioteca Nacional fornecerá recibos de depósito de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

- Art. 7º Para facilitar e agilitar o recebimento dos exemplares, em qualquer parte do território nacional, a Biblioteca Nacional poderá descentralizar a coleta do depósito legal, através de convênios com outras instituições, sendo-lhe permitido repassar a essas entidades um dos exemplares recolhidos.
- Art. 8° O depósito legal regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelos autores ou cessionários, conforme o disposto, respectivamente, nos <u>arts. 17</u> e <u>53, § 1°</u>, da Lei n° 5.988, de 14 de dezembro de 1973.
- Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Brasília, 14 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.12.2004

ANEXO I



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.192, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei regulamenta o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional, com o intuito de assegurar o registro, a guarda e a divulgação da produção musical brasileira, bem como a preservação da memória fonográfica nacional.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras musicais partituras, fonogramas e videogramas musicais, produzidos por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda.
- Art. 3º Ficam os impressores e gravadoras fonográficas e videofonográficas obrigados a remeter à Biblioteca Nacional, no mínimo, 2 (dois) exemplares de cada obra editada ou gravada, bem como sua versão em arquivo digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo à editora, ao produtor fonográfico e ao produtor videográfico a efetivação desta medida.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata este artigo compreende também a comunicação oficial à Biblioteca Nacional de todo lançamento e publicação musicais executados por editor, por produtor fonográfico e por produtor videográfico.

- Art. 4º O descumprimento do depósito de obras musicais nos termos e prazo definidos por esta Lei acarretará:
 - I multa correspondente a até 100 (cem) vezes o valor da obra no mercado;
 - II apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito.
- § 1º Em se tratando de publicação musical oficial, a autoridade responsável responderá pessoalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.
- $\S~2^{\circ}$ Constituirá receita da Biblioteca Nacional o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta Lei.
- $\S 3^{\circ}$ O descumprimento do estabelecido nesta Lei será comunicado pelo Diretor-Geral da Biblioteca Nacional à autoridade competente, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 5° As despesas de porte decorrentes do depósito legal de obras musicais são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes.

Parágrafo único. A Biblioteca Nacional fornecerá recibos de depósito de todas as obras musicais arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

- Art. 6° A coleta do depósito legal de obras musicais pela Biblioteca Nacional poderá ser descentralizada, por meio de convênios com outras instituições, sendo-lhe permitido repassar a essas entidades um dos exemplares recolhidos.
- Art. 7º As obras musicais recebidas pela Biblioteca Nacional estarão disponíveis para a consulta pública em versão impressa, em formato digital, em fonograma, em videograma e em outros suportes.
- $\S 1^{\circ}$ A Biblioteca Nacional publicará boletim anual das obras musicais recebidas por força do depósito legal de que trata esta Lei.
- $\S~2^{\circ}$ As obras depositadas na Biblioteca Nacional estarão disponíveis exclusivamente para fins de preservação e consulta, sendo vedadas a reprodução em qualquer meio e a divulgação em rede mundial de computadores internet.
- Art. 8º O depósito legal de obras musicais regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelos autores ou cessionários.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.2010

ANEXO J



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.038, DE 7 DE ABRIL DE 2004.

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Biblioteca Nacional - BN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Biblioteca Nacional BN, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.
- Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a BN, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS: um DAS 101.4; um DAS 101.3; três DAS 102.2; e três DAS 102.1.
- Art. 3° Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1° deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da BN fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

- Art. 4º O regimento interno da BN será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.
- Art. 5º Fica mantida a autorização para a transferência das dotações orçamentárias alocadas no Ministério da Cultura relativa a gestão das atividades do livro e da leitura para a BN, observando-se a legislação vigente.
 - Art. 6^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7° Ficam revogados os Decretos n° 4.819, de 26 de agosto de 2003, e 4.888, de 20 de novembro de 2003.

Brasília, 7 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Nelson Machado Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.4.2004

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1° A Fundação Biblioteca Nacional BN, fundação pública, constituída com base na Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Cultura, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º A BN, órgão responsável pela execução da política governamental de recolhimento, guarda e preservação da produção intelectual do País, tem por finalidade:
 - I adquirir, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;
- II promover a difusão do livro, incentivando a criação literária nacional, no País e no exterior, em colaboração com as instituições que a isto se dediquem;
 - III atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
 - IV registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;
 - V assegurar o cumprimento da legislação relativa ao Depósito Legal;
- VI coordenar, orientar e apoiar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura de que trata o Decreto n^2 519, de 13 de maio de 1992;
- VII coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas de que trata o Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992;
 - VIII elaborar e divulgar a bibliografia nacional; e
- IX subsidiar a formulação de políticas e diretrizes voltadas para a produção e o amplo acesso ao livro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º A BN tem a seguinte estrutura organizacional:
- I órgão colegiado: Diretoria;

- II órgãos seccionais:
- a) Procuradoria Federal; e
- b) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração;
- III órgãos específicos singulares:
- a) Centro de Processos Técnicos;
- b Centro de Referência e Difusão;
- c) Coordenação-Geral de Pesquisa e Editoração;
- d) Coordenação-Geral do Livro e Leitura; e
- e) Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;
- IV bibliotecas:
- a) Biblioteca Demonstrativa de Brasília; e
- b) Biblioteca Euclides da Cunha.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A BN será dirigida por uma Diretoria.

Parágrafo único. A nomeação do Procurador-Chefe e do Auditor-Chefe será submetida, previamente, à Advocacia-Geral da União e à Controladoria-Geral da União, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

- Art. 5º A Diretoria é composta pelo Presidente, pelo Diretor-Executivo, pelos Diretores dos Centros e pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, dois Diretores.
- § 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, a qualquer tempo.
 - § 3º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.
- § 4º O Procurador-Chefe e os Coordenadores-Gerais do Livro e Leitura, de Pesquisa e Editoração e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado

Art. 6º À Diretoria compete:

- I formular diretrizes e estratégias da BN;
- II apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;
- III deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;
- IV aprovar o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da BN:
- V aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a BN;
 - VI aprovar a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e suas reformulações; e
- VII aprovar atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da BN, inclusive imóveis, observada a legislação pertinente.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

- Art. 7° À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:
 - I exercer a representação judicial e extrajudicial da BN;
- II prestar assessoria direta e imediata ao Presidente e aos órgãos da estrutura da BN, aplicandose, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e
- III apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da BN, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.
- Art. 8° À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete propor diretrizes, gerenciar programas e projetos e executar as atividades de planejamento e orçamento, de finanças, de contabilidade, de serviços gerais, de modernização administrativa, de informação e informática e de administração e desenvolvimento de recursos humanos.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

- Art. 9º Ao Centro de Processos Técnicos compete:
- I desenvolver projetos e atividades de preservação, conservação e restauração do acervo bibliográfico;
 - II assegurar o cumprimento da legislação referente ao Depósito Legal;
- III ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio da captação legal, doação, permuta internacional e aquisição;
 - IV manter o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;
 - V elaborar e divulgar a bibliografia brasileira corrente;
 - VI coordenar o Plano Nacional de Microfilmagem de Periódicos; e
 - VII registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor.
 - Art. 10. Ao Centro de Referência e Difusão compete:
 - I promover o acesso e a difusão do acervo geral e especializado;
- II desenvolver as atividades relativas à identificação, à organização, ao inventário, ao cadastramento, à guarda e à manutenção do acervo de referência geral e de referência especializada;
- III prestar orientação e assessoria no uso de fontes de referência e informação, bem como na elaboração de bibliografias especializadas com base no acervo geral e especializado da BN;
- IV desenvolver ações voltadas ao estabelecimento de condições adequadas de armazenamento, guarda, manutenção e atualização das coleções de memória;
 - V coordenar, em âmbito nacional, o Plano Nacional de Recuperação de Acervos Raros Planor;
- VI promover pesquisas e estudos com vistas à identificação de documentos raros e preciosos, de relevância para a cultura brasileira, existentes em território nacional e no exterior; e
 - VII processar tecnicamente o acervo bibliográfico e documental retrospectivo e especializado.
 - Art. 11. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Editoração compete:
- I promover estudos e pesquisas multidisciplinares, com base no acervo bibliográfico e documental da BN;
- II promover a disseminação do conhecimento, por intermédio de edições e co-edições relacionadas ao acervo bibliográfico e documental da BN;
- III promover, mediante convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos que potencializem o acervo da BN e contribuam para o amplo acesso ao conhecimento e à informação;
 - IV fornecer suporte técnico e logístico às pesquisas autorizadas; e

- V suplementar a organização e disponibilização das coleções do acervo bibliográfico e documental para a pesquisa externa.
 - Art. 12. À Coordenação-Geral do Livro e Leitura compete:
 - I desenvolver ações que visem à divulgação da literatura brasileira, no País e no exterior;
 - II incentivar projetos de concessão de bolsas e prêmios a escritores brasileiros;
 - III incentivar a tradução do livro brasileiro no exterior, por meio de bolsas a editores estrangeiros;
 - IV desenvolver pesquisas de autores brasileiros com obras em domínio público;
- V desenvolver ações que visem o fortalecimento do Programa Nacional de Incentivo à Leitura PROLER; e
- VI realizar e estimular pesquisas que possam subsidiar as ações públicas de promoção do livro e da leitura.
- Art. 13. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas compete coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas de que trata o Decreto nº 520, de 1992.
 - Art. 14. À Biblioteca Demonstrativa de Brasília compete:
 - I funcionar como unidade de atendimento ao público e empréstimo domiciliar;
- II prestar serviços bibliográficos e atividades culturais à comunidade, desenvolvendo atividades que visem à formação do hábito da leitura e ao crescimento intelectual; e
- III organizar, manter e controlar o acervo bibliográfico e documental visando a disseminação das informações.
 - Art. 15. À Biblioteca Euclides da Cunha compete:
 - I funcionar como unidade de atendimento ao público e empréstimo domiciliar;
- II organizar, manter e controlar o acervo bibliográfico e documental visando a disseminação das informações; e
- III oferecer serviços e atividades culturais que promovam o crescimento intelectual e a formação do hábito da leitura.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

- Art. 16. Ao Presidente incumbe:
- I representar a BN em juízo ou fora dele;
- II planejar, coordenar e controlar as atividades da BN;

- III ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;
 - IV ordenar despesas;
 - V baixar atos normativos; e
 - VI baixar atos ad referendum da Diretoria nos casos de comprovada urgência.
 - Art. 17. Ao Diretor-Executivo incumbe:
 - I auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da BN;
 - II supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de ação da BN;
 - III planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de informática da BN; e
 - IV exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da BN.
 - Art. 18. Ao Auditor Interno incumbe:
- I verificar a conformidade às normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;
 - II acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; e
- III prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 19. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 20. Constituem patrimônio da BN:
- I o seu acervo; e
- II os bens e direitos que adquirir ou os que lhe forem doados.
- Art. 21. Constituem recursos financeiros da BN:
- I dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II auxílios e subvenções da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - III rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços; e

IV - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio e os recursos da BN serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O regimento interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da BN, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA BIBLIOTECA NACIONAL.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/	DENOMINAÇÃO	DAS/
	N°	CARGO/FUNÇÃO	FG
	1	Presidente	101.6
	1	Diretor-Executivo	101.5
	1	Gerente	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Auditor Interno	101.4
	11		FG-1
	14		FG-2
	11		FG-3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
CENTRO DE PROCESSOS TÉCNICOS	1	Diretor	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
CENTRO DE REFERÊNCIA E DIFUSÃO	1	Diretor	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DO LIVRO E LEITURA	1	Coordenador-Geral	101.4
COCKDENAÇÃO-GEIKAE DO LIVRO E LEITORA			
	1	Assistente Técnico	102.1

	2	Coordenador	101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS			
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Biblioteca Demonstrativa de Brasília	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
Biblioteca Euclides da Cunha	1	Coordenador	101.3
	2		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL.

242.22	DAS-	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CÓDIGO	UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	1	6,15	1	6,15
DAS 101.5	5,16	1	5,16	1	5,16
DAS 101.4	3,98	8	31,84	9	35,82

DAS 101.3	1,28	17	21,76	18	23,04
DAS 101.2	1,14	8	9,12	8	9,12
DAS 101.1	1,00	2	2,00	2	2,00
DAS 102.2	1,14	1	1,14	4	4,56
DAS 102.1	1,00	4	4,00	7	7,00
SUBTOT	AL (1)	42	81,17	50	92,85
FG-1	0,20	13	2,60	13	2,60
FG-2	0,15	16	2,40	16	2,40
FG-3	0,12	17	2,04	17	2,04
SUBTOT	AL (2)	46	7,04	46	7,04
TOTAL	(1+2)	88	88,21	96	99,89

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ A BN		
		QTDE.	VALOR TOTAL	
DAS 101.4	3,98	1	3,98	
DAS 101.3	1,28	1	1,28	
DAS 102.2	1,14	3	3,42	
DAS 102.1	1,00	3	3,00	
TOTAL		8	11,68	